



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	6
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	8
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	10
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	13
STP - Atas	13
STP - Acórdãos	13
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ªSECAM - Pautas	15
1ªSECAM - Atas	15
1ªSECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	16
2ªSECAM - Pautas	16
2ªSECAM - Atas	16
2ªSECAM - Acórdãos	16
ATOS DE RELATORIA	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	19
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	19
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	20
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	21
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	22
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	22
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	22
Conselheira Substituta MURYEL HEY	22
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	23
CORREGEDORIA-GERAL	23
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais	27
Despachos	27
Informações	49
Atos de Alerta Municipais	49
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	50
ATOS NORMATIVOS	53
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	57
GP - Despachos	57
GP - Termo de Ajuste de Gestão	58
GP - Portarias	58
LICITAÇÕES E CONTRATOS	59
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	60
Tribunal Pleno	60
Primeira Câmara	60
Segunda Câmara	60
Corregedoria-Geral	60
Ministério Público de Contas	60
Conselheiros – Diretores de Gabinete	60
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	60
Inspetorias de Controle Externo	60
Administrativo	60

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 9 DE 20 DE MAIO DE 2024 ATÉ 23 DE MAIO DE 2024

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 182702/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, MUNICÍPIO DE BARRACÃO, MUNICÍPIO DE COLORADO, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

Processo: 766771/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Processo: 75795/24 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, MUNICÍPIO DE ATALAIA, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, MUNICÍPIO DE IMBAÚ, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, MUNICÍPIO DE MARILUZ, MUNICÍPIO DE PARANACITY, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE URAÍ

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 761870/14
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES)
Interessado: ALBERTO ARISI (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HELTON PEDRO PFEIFER, JAIME ERNESTO CARNIEL (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), JEAN PIERR CATTO, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LORGA), OLIVIO BRANDELERO (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, RICARDO ANTONIO ORTINA (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Processo: 702909/17 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS)
Interessado: ADEMIR FABIANE (Procurador(es): FERNANDA ALVES FAGUNDES), ANTONIO GERALDO PACHECO BARBOSA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA (Procurador(es): THIEME SILVESTRI NETTO, NILSEIA IVATIUK MIS), CARLOS CESAR KOLODY (Procurador(es): DANIEL DALZOTO DOS SANTOS), CELSO LARA DA COSTA, CLETO TAMANINI (Procurador(es): JULIANA LUIZA MULLER), COSME MARIANTE STIMER (Procurador(es): ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO), EDONY ANTONIO KLUBER, ELCIO JOSE MELHEM (Procurador(es): LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI), ELIAS RODOVANSKI (Procurador(es): DANIEL DALZOTO DOS SANTOS), EURIPIO RAUEN NETO (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), GERMANO TOLEDO ALVES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), GILSON MOREIRA DA SILVA (Procurador(es): FABIO WILTON DZUBATY), JOAO CARLOS GONCALVES, JOSÉ AIRSON HORST (Procurador(es): FERNANDA ALVES FAGUNDES), JOSE VALDIR KUKELCIK, MARCIO LUIS CARNEIRO DO NASCIMENTO, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, MARIO FERNANDO SCHEIDT (Procurador(es): FABIO WILTON DZUBATY), MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), NERCI APARECIDA GUINE, PABLO DE ALMEIDA (Procurador(es): SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA), PEDRO LUIZ MORAES, RODRIGO SERENO CREMA (Procurador(es): SAMUEL CAMARGO FALAVINHA), VALDEMAR CALIXTRO DOS SANTOS, VALDOMIRO BATISTA

Processo: 681415/21 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, ALUIZIO ANTONIO GROSSO, ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO, JOSE VICENTE GARCIA VELOZ (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO), LEANDRO RICARDO ALTIMARI, MARCOS ARRUDA MORTATTI (Procurador(es): CLAUDINEY ERNANI GIANNINI, EDSON CHAVES FILHO, AUGUSTO HIDALGO DI IORIO, EDUARDO HENRIQUE RAMOS CHAVES, JENIFER JOYCE FERRONI), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, WALDIR FERREIRA

DENÚNCIA

Processo: 479477/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 695420/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 266740/19 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE CLEVELANDIA (Procurador(es): CIDENEI QUERQUEN, MARCOS ANTONIO LOYOLA)
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GABRIEL CAMBRUZZI, GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), FISCAL ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (Procurador(es): PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO), GABRIEL CAMBRUZZI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), GUILHERME ADOLFO DE OLIVEIRA MARQUES (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 276592/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: Addressa da Cruz (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI (Procurador(es): RAFAEL BANNACH MARTINS, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH, FERNANDA RODRIGUES REIS), WILLER ARIEL CHEVONICA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

Processo: 562072/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 457511/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: DIRLEI DOMINGOS SANTOS, EDIVALDO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO, JOSÉ ROBERTO CATENACCI, LEANDRO MIAN MEDEIROS, MARLI ALVES DA SILVA MIAN, MARTA INÊS ZOLIN CATENACCI, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, ODAIR DONIZETE DOS SANTOS, SANDRA CRISTINA ANTEA, SANDRA MARA CASSIANO MEDEIROS, SANDRA REGINA MIAN MARTINS., SUELLEN CASTIGLIONI TASCA, VALDIR SALVADOR, VALDIR SALVADOR - EPP

Processo: 665327/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CARLA QUEIROZ)

Processo: 805412/23
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, MUNICIPIO DE NOVA AURORA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, GIOVANNA LORENZO NIECE, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

Processo: 275100/22 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ALI HUSSEIN EL KADRI (Procurador(es): DIOGO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, ANIELE PISSINATI), AMALIA TAMEA OKAMOTO, BERENICE QUINZANI JORDAO (Procurador(es): AGUSTIN MARTINEZ VINAS), BRUNO ANDRE DI RICO (Procurador(es): THIAGO PINHEIRO DI RICO), Carlos Alexandre Martins Zicarelli (Procurador(es): MILENA SCHELLER SANTOS SEKI, ALESSANDRO WILLIAN SIENA), CARLOS ROBERTO DE RESENDE MIRANDA (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), CHRISTIANE SEUGLING PERISSE (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), Ciro Masamitsu Cinagava (Procurador(es): MAURO ANICI), Claudio Luiz Castro Gomes de Amorim, DACIO DO REGO BARROS (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), ELBENS MARCOS MINORELI DE AZEVEDO (Procurador(es): ANAISA BODELÃO PEREIRA), ELIZABETH SILVA URSI (Procurador(es): PEDRO IVO KAPHAN FREITAS DE CAMPOS), EMANUEL GÓIS JUNIOR (Procurador(es): JOAO HENRIQUE DE ALMEIDA SCAFF), EVALDIR BORDIN FILHO (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), FUAD SALLE NETO, JOAO IVANDIR ZAGO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), LUCIENE MERI NEVES PEREZ, LUIZ CARLOS POLONIO OLIVEIRA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), MARCO ANTONIO BATISTA, Marcos Ribeiro, MARIO YOSHIUKI UTIAMADA, PLINIO MONTEMOR (Procurador(es): RICARDO DOMINGUES DE BRITO), Ricardo Silva Parreira (Procurador(es): WILLIAN RICARDO ZAGO), RODRIGO MARTINS DE SOUZA (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SERGIO MURILO GEORGETO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SIDNEIA APARECIDA MENEGAZZO (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), SUSANA LILIAN WIECHMANN, TIAGO DE SOUZA PAPOTTI (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA, CLEBERSON DINIZ, GUILHERME FARACO), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 47410/24 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALICE DANIELLE SILVEIRA DE MEDEIROS, EVELYN CHRISTINE GRASSI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, ANA LUIZA DOS SANTOS ROCHA), EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRÃO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE,

VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, GABRIEL RICARDO BORA, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 564656/23
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Processo: 644372/17 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN)

Interessado: AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANGELO GULIN NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), ANTONIO CARLOS MARCHEZETTI, CARLOS FREDERICO GULIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), DONATO GULIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), GARRONE RECK, GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NÚCLEO REGIONAL DE GUARAPUAVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), JACQUELINE BOMPEIXE MAGALHAES (Procurador(es): FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, LUCIANA GABARDO), JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): GUSTAVO SEIJI MATELO HASSUMI), JOSE CARLOS GOLIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JULIO XAVIER VIANNA JUNIOR (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARÃES, MAYARA SEGALLA SAVOIA ASSEF), LOGITRANS - LOGISTICA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCELO MARAN (Procurador(es): ERICO PRADO KLEIN, ANDRÉ FELIPE PORTUGAL), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN), SACHA BRECHENFELD RECK, VALMIR MOMBACH (Procurador(es): FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, LUCIANA GABARDO), VIAÇÃO ROCIO LTDA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), VINICIUS LUIZ GAPSKI (Procurador(es): FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR, JOÃO RAFAEL DE OLIVEIRA, JUAREZ XAVIER KUSTER FILHO, LUCIANA GABARDO)

Processo: 240043/21 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: FELIPE FELICIO FERREIRA (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), JAELSON RAMALHO MATTÁ, MARCELO GUSMÃO (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, RONALDO CESAR MENGATO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR PIRES DE CAMPOS (Procurador(es): JOSE AMARO, WILDER SABAINI DOS SANTOS), VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES

Processo: 456550/21 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ADEMIR FAGUNDES (Procurador(es): NEMORA PELLISSARI LOPES), GRUPO INTRA DE ENSINO E PESQUISA A DISTANCIA LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RICARDO CORSO (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA), ROMULO COLVARA, SEZAR AUGUSTO BOVINO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 768889/21
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ADOLFO LEONEL ALVES TOMAZ, ECS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JANETE DE FATIMA SCHMITZ, LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES, EDUARDA FRANCINE PEREIRA DE SANTANA), MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 353554/23
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: IDIR TREVISO, JANAINA CAVASSIM, MUNICÍPIO DE IVAÍ, MUSTANG

ATACADO DE EQUIPAMENTOS LTDA, WELTON ADEMIR FERREIRA (Procurador(es): WICTO EDUARDO BONETTE)

Processo: 610301/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: CONRADO ANGELO SCHELLER, DINAMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA (Procurador(es): WILLIAN DA SILVA SEGUNDA MATTJE), JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO

Processo: 725257/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES (Procurador(es): GEOVANI PEREIRA DE MELLO)

Interessado: BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), EVANDRO RODRIGO NECKEL, GEOVANI PEREIRA DE MELLO, GUILHERME EGER HEINZEN, JACQUELINE FRANCIELE SOTT GALVAO, JACQUELINE STEIN, LAERTON WEBER, LUIZ FERNANDO CERNI, MUNICÍPIO DE MERCEDES (Procurador(es): GEOVANI PEREIRA DE MELLO), N & N AGENCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Processo: 747978/23
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: JULIO CESAR DA SILVA LEITE, JULIO CESAR GERMANO JUNIOR, MAYARA CARLA ALVAREZ, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo: 759399/23
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, INTENSIV SERVICOS LTDA

Processo: 308079/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, LUIZ EVERALDO ZAK, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Processo: 420758/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: CRISTIANE ANA CASAGRANDE KLEIN, HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS, LIANE CRISTINA DA SILVA PORTELA, LUANA VARASCHIM PERIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, REGIANE RUFATO, RENATO GARDASZ, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 268638/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Processo: 285176/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: CLEBER DE OLIVEIRA MATA, JOAO EVARISTO DEBIASI, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 280046/24
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 629428/23
Entidade: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
Interessado: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA

Processo: 631570/23
Entidade: COPEL SERVIÇOS S.A.
Interessado: CASSIO SANTANA DA SILVA, COPEL SERVIÇOS S.A.

Processo: 633301/23
Entidade: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: BELA VISTA GERACAO DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), ROBERTO WERNECK SEARA

Processo: 633522/23
Entidade: SRMN HOLDING S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SRMN HOLDING S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633611/23

Entidade: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633751/23

Entidade: JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: JANDAIRA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633786/23

Entidade: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 573150/18 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALESSANDRO HONORE BERARDI LOPES (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), ANDREIA SATIE KOGA (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), CLETIRIO FERREIRA FEISTLER, CONSORCIO PAULITEC - AUGUSTO VELLOSO (Procurador(es): PAULA FERREIRA MENDONCA CRUZ DE MORAES, PAULO SÉRGIO MENDONÇA CRUZ), CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., EDGAR BUENO, FÁBIO CASAGRANDE, JORGE LUIZ LANGE, LEGNET ENGENHARIA LTDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTAVICZ FERREIRA, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI), LUIZ OSCAR SERRA JUNIOR (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, MARITANIA FRARE (Procurador(es): ALISSON RAMOS DA LUZ), MAURÍCIO QUERINO THEODORO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA, RAFAEL SALOMAO ANGELO DA SILVA, RICARDO CORTINA BENASSI

DENÚNCIA

Processo: 31938/09 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/05/2024

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO),

Processo: 343652/22 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

Interessado: BIANCA DE MARTINI RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA, ELIANE ASSIS DE PAULA, FRANCISCO ANTONIO BUSCARIOL FRITSCH, JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA (Procurador(es): AYRTON SANTOS LIMA FILHO ARAUJO, JHONATAN JOAO RUDEK), LUCIAN ALUISIO DIERINGS (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), LUIS CARLOS DE LIMA

Processo: 624112/22 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SÉRGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA

CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SÉRGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 612762/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ALCINDO DE JESUS MAGALHAES, DIVANIR NEVES MAGALHAES, MARIO WEBER, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Processo: 622768/23

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, DICIONELIA JOSEFA MOSCARDI GULIS (Procurador(es): MARCEL XAVIER PEDRO, ANTONIO PINHEIRO NETO, ANANDA PINHEIRO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 639237/23

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ROBERTO DE PAULA)

Interessado: ALVARO BUENO DE LARA, ARATRON BEENO ERDEMAN, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO (Procurador(es): ROBERTO DE PAULA), GILMAR JOSE LEONARDI (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), JOSNEI DE JESUS ROSA (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBERTO CARLOS SOARES (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO), ROBERTO LEAL (Procurador(es): ANA VITÓRIA SILVEIRA RIBEIRO)

Processo: 119674/20 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 68078/22 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): GERSON GUELMANN, ARAI DE LARA BELLO FILHO, RICARDO DE FREITAS VASCO, EDNA APARECIDA EVANGELISTA)

Interessado: ARAI DE LARA BELLO FILHO, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), HELENA PEREIRA OLIVEIRA (Procurador(es): RODRIGO LUÍS KANAYAMA, Ricardo Alberto Kanayama, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA), INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA (Procurador(es): GERSON GUELMANN, ARAI DE LARA BELLO FILHO, RICARDO DE FREITAS VASCO, EDNA APARECIDA EVANGELISTA), LAURA DIAS DALCANALE PEREIRA ALVES (Procurador(es): ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, BRUNA VENÂNCIO), MARIA FRANCISCA SOTTOMAIOR CURY, MARILZA DO CARMO

OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO), RENATO EUGENIO DE LIMA

Processo: 431407/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, PAULO JOSÉ BREDIA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Processo: 516186/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: EMANOEL VANDERLEI VOLFF, MARINEZ BALDIN CROTTI (Procurador(es): Vinicius Benvenuti), MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Processo: 620757/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: JOAO VICTOR DA SILVA SIMIAO (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 660198/23
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A. (Procurador(es): BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 719206/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AGENOR BERTONCELO, AURORA E-COMMERCE LTDA (Procurador(es): FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA), MARCIO BONELLA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

Processo: 818930/23
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 33443/24 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ARTUR RICARDO NOLTE, CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA, KELLY CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PUBLITECH SOFTWARES LTDA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 95708/24
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Processo: 475609/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: ANGELA MARIA SIZANOSKI TEIXEIRA (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

Processo: 478764/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, SILVANA DE ROCCO (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR)

Processo: 479680/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA HELENA SERAFIM PARUCKER (Procurador(es): ARIADENE DE ARAUJO SELLA PIACESKI), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 540389/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV
Interessado: Gracie Maria Kovalski (Procurador(es): SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

CONSULTA

Processo: 113169/22 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI URBANEJA SANCHEZ)
Interessado: CLAUDIO SERGIO TEDESCHI, LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A. (Procurador(es): LEILA CRISTIANE PEDRASOLLI URBANEJA SANCHEZ)

Processo: 466339/22 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 86777/22
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 253637/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARISA DO ROCIO MOREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 730661/22 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (Procurador(es): FLAVIO GONDIM BORGES), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS (Procurador(es): FLAVIO GONDIM BORGES), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDILSON MALAVSKI, MOISES APARECIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, SIRLEI DE SOUZA DOS PASSOS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 112085/23
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA, RUBIA MARA DI BERNARDO PINTO, SUCESSO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA

Processo: 291540/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: AXIAL - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO MARCONDES AMORESE), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 640448/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: CLAUDEMIR ZANCO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 651466/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGA, PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Processo: 690488/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA, RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI
Processo: 620761/22 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANÁ, VINICIUS ANTUNES PEREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 32034/24 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 131306/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 255874/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 278203/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633379/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 363109/20
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO - APIESP (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MIGUEL SANCHES NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): LIZETE CECILIA DEIMLING, ALBERTO ANGELO FABRIS, ROSICLEI FATIMA LUFT, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Processo: 216983/21 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ADAO APARECIDO BRASILINO, BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA. (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), DAIANE VIEIRA CARDOSO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, LUIZA KAZUKO MORIYA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA

WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), MEIRE APARECIDA TALDIVO MAFRA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), OTAVIO GOULART FAN (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), SERGIO CARLOS DE CARVALHO, SILVIO JOSE DE LIMA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 65960/24
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo: 65986/24
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DENÚNCIA

Processo: 142405/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): MAURÍCIO JOSÉ MORATO DE TOLEDO, VINICIUS CARVALHO FERNANDES, FERNANDA IMBRIANI FARIA)

Processo: 481790/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 714219/22 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEX SEVERO ALVES (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), ARLETE MARTINS DINIZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), ASPHALT PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), CECILIA AIKO NAKAMURA TOLDO (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA), CHARLLES URBANO HOSTINS JUNIOR (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CONSORCIO EVENTO - COMPASA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTT, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), DARLAN DE PAIVA SANTANA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, CRISTINA MARIA BANDEIRA, EDSON LUIZ AMARAL, MARIA LUCIA SANCHES, ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO, ANTONIO RENATO HOINSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDUARDO RIBEIRO FERRAZ (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), IRAN SABATINI MOREIRA FILHO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOAO ALFREDO ZAMPIERI, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), JOSE PEDRO WEINAND (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), JULIO PACHECO MONTEIRO NETO (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), MARCO AURELIO GATAZ SQUARIO (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), NELSON FARHAT (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): LORENZO FINARDI, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, JAIR DE AZEVEDO JUNIOR), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), OSMAR

LOPES FERREIRA (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO CESAR SALATINI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA, ELDER DA SILVA REIS, THIAGO ANDERSON ZAGATTO), PAULO MONTES LUZ (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), PAULO TADEU DZIEDRICKI, ROBERTO MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DO DER-PARANA, SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS), SERGIO GONÇALVES LEITE (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, GILIANI MARA HILARIO PESSOA), SERGIO SELVATICI (Procurador(es): GILIANI MARA HILARIO PESSOA)

Processo: 499516/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: DILCEU ATUATTI, LUCIANA MARILIA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA

Processo: 551127/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARCIA RIBEIRO DE ARAUJO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SILVANE BOTTEGA, TAUILLO TEZELLI

Processo: 740426/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, ADHEMAR FRANCISCO REJANI, MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 768410/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: AQUILES TAKEDA FILHO, CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Processo: 71914/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/05/2024
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES, JAIRO TAMURA, MARCELO ORTH, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BALARÓTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 799900/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), IZABEL CRISTINA FIGUEIREDO, IZAIAS FERREIRA LIMA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, LEONICE SERAFIM DA SILVA, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), MARIA CRISTINA LOPES CABRAL, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, NILTON LIMA DA COSTA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 247480/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GILVANA ALVES FERMINO DA COSTA (Procurador(es): PATRICIA PICINI), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 854362/18 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROSA NAIR POZZOBOM BERTONCINI (Procurador(es): FAGNER GONGORA FERREIRA)

CONSULTA

Processo: 412828/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 20273/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE (Procurador(es): VILMA REGINA GONÇALVES DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER)

Processo: 462675/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADRIANO DUTRA EMERICK, CENTERLOG SERVICOS E PARTICIPACOES S.A. (Procurador(es):

ADRIANO DUTRA EMERICK), ELISANDRO PIRES FRIGO, FTS PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 680296/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, H R PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, RITA DE CASSIA QUEIROZ STUDZINSKI WISNIEWSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261722/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA OAIDA GABELLINI)
Interessado: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA (Procurador(es): ANA PAULA OAIDA GABELLINI), JOAO BIRAL JUNIOR, NESTOR BAPTISTA

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 319988/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: POLICIA CIENTIFICA DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633573/23
Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 659564/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 98681/21 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: MAGALI DO ROCIO MONTALTO BRENDA (Procurador(es): MELISSA FOLMANN, MILVIO MANOEL CRUZ BRAGA, GABRIEL FABIAN CORREA, MONTERRAT SANCHEZ DEL CASTILLO BRAVO DE CHABY, MICHELLE NOBRE MAIOLLI, PEDRO EDUARDO SPITZNER)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 122556/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES)

CONSULTA

Processo: 628452/22 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA)
Interessado: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI (Procurador(es): CAROLINE CASAVECHIA ZANETA), REINALDO GROLA

Processo: 209569/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 29900/17 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CLAUDIO LEAL (Procurador(es): EDITE SIMI ESTECHE), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, JOÃO CARLOS TOMEN, JOSE REINOLDO OLIVEIRA (Procurador(es): LUIS PAULO ZOLANDEK), MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo: 472257/18 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SERGIO ONOFRE DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 588500/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, MULTISERV LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS), RUI CEZAR DE QUADROS ASSAD, SYSTEM SEG SERVICOS LTDA (Procurador(es): RAFAEL DOMINGOS ALVES)

Processo: 47775/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 55085/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 257443/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREJULGADO

Processo: 998919/14 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 287608/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A, EDER EDUARDO BUBLITZ (Procurador(es): JACKSON DA CRUZ SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 633450/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: EOL POTIGUAR B141 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633484/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)
Interessado: EOL POTIGUAR B143 SPE S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633530/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: GE FAROL S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE FAROL S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633565/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, CARLOS SUTIL, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, CARLOS SUTIL, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633832/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: JANDAIRA IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633867/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 744820/23
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES,

FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MACHADO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), FABIANA OBZUT MENDES (Procurador(es): SONIA MARIA PIMENTEL LOBO), MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, REGISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOBINAS S.A. (Procurador(es): ALEXANDRE LUIZ AGUION, JOAO LUIZ AGUION)

Processo: 654804/20 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, DEVAIR APARECIDO CHUDIS, EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, EDUARDO ROBERTO PAVINATO, FAUSTO YOSHINORI ANAMI, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), JOSÉ ROBERTO DE MATOS AMARAL, JOSE TARCISIO PORPIGLIO, MARIA APARECIDA ANDRE PASCUETO, MARIA ELIANE SEREZUELLA, MÁRIO VANDER MARTINS ROBERTO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SIMONE TITO FREITAS POMINI, VALDIR DOS SANTOS, WALDEMIR ALVES

Processo: 674377/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA)
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): BORGHI, KALIL & KOTSIFAS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), LEANDRO MOREIRA DA CRUZ, MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO (Procurador(es): GLADSON GERALDO MAESTRO DA SILVA), V ANTUNES DA CRUZ & CIA LTDA

Processo: 699302/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ANTONIO ARINO KIRSCHIBANER, BERALDO NUNES DO AMARAL, DARCI JOCOSKI, DENILSON JOSE DE OLIVEIRA, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), EBERSON CARLOS PAVOSKI, FERNANDO JOSE DE FREITAS (Procurador(es): PAULO CEZAR BASILIO), JOSÉ VITORINO PRÉSTES, LUIZ CARLOS FERREIRA CALDAS (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), LUIZ PAINTNER (Procurador(es): PAULO CEZAR BASILIO), MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA DO BELEM SYROKA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NORIAM COELHO BASILIO (Procurador(es): PAULO CEZAR BASILIO), ODIR ANTONIO GOTARDO, PATRICIA TOLEDO CALDAS (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), ROSMARIO RAMOS DOS SANTOS, SARIOM MACHADO RIBAS (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE MACHADO DE CAMPOS), SEBASTIAO DA SILVA WALTER (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), VALDECIR BIASEBETTI, VALTER ISRAEL DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 702338/23

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: ANTONIO MARCELO DA SILVA E SILVEIRA, CAMPUSMORÃO

CONSTRUÇÃO LTDA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, ROBSON JACOMEL CORREA), FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, RODRIGO HERRIG FURLANETTO (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, DAVID FRANCISCO KAUFER DE LIMA, ROBSON JACOMEL CORREA), RODRIGO WINNOTOW HENRIQUES CASALI

Processo: 744871/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: ALEX TENAN, FABIO LUIZ ANDRADE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), GERSON APARECIDO CAVALLARI, MUNICÍPIO DE PORECATU

Processo: 359366/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 98979/24

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 189340/24

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Interessado: ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, FRANCINE KAPLUM, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ARNALDO DINIZ, JOSE PIRES BATISTA, MARCO ANTONIO ROCHA, NELSON APARECIDO LUIZ, VAGNER TIAGO DA COSTA, VANDERSON MIGUEL DA COSTA, VINICIUS JOSE DA COSTA, WALMIR PERES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 552318/16 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/05/2024

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE (Procurador(es): ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS), NASSIB KASSEM HAMMAD (Procurador(es): JOSICLEIA BESTEL DE SOUZA)

Processo: 353597/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, ANDERSON DE ABREU VIANA, CAIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SPARAPAN, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU, DECIO VICENTE GALDINO CARDIN, DIVINO MADRONA LIMA, ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITA, FABIO DE OLIVEIRA TITATO, HELIO ARANTES DA SILVA, JONAS DE ARAUJO MARTINS, JOSE DA SILVA COSTA, JOSE MARIA DA SILVA, JULIANA THEODORO DA SILVA, MARIA APARECIDA DA COSTA DOS SANTOS, RAFAEL VIEIRA RAMALHO, ROSIMARA DE OLIVEIRA, SUELI PEREIRA DO NASCIMENTO, WANDERSON DOS SANTOS GOULART

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 496548/22

Entidade: PARANÁ EDIFICAÇÕES

Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, GIRLEI EDUARDO DE LIMA, N. J. DE OLIVEIRA

& CIA LTDA (Procurador(es): MATHEUS JOSE DA SILVA DILLIO, JAQUELINE DE MATTOS, JOSE ROGERIO VALEZA JUNIOR), OTAVIO AUGUSTO TREVIZAN CORDEIRO, PARANÁ EDIFICAÇÕES, SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO

Processo: 731717/22

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: AK WATECH GESTAO DE EFLUENTES LTDA (Procurador(es): ELISANGELA MARCELI AREANO ARDUIN, CAMILLO KEMMER VIANNA), ALVARO DO NASCIMENTO MARCOS, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, FLÁVIO TOSHIO HATANAKA, GUILHERME DA CRUZ CAIRES PAES, JUDITE MARIA DOS SANTOS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCIO TOKOSHIMA

Processo: 12077/23

Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

Interessado: B V FOGGIATTO DA SILVA LIMPEZA E CONSERVACAO (Procurador(es): MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA, MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO), BRUNO VINICYUS FOGGIATTO DA SILVA, GABRIEL ROCHA DOS SANTOS, JESSE DA ROCHA ZOELLNER, MAICON WAIS DE JESUS, MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, SUPERMERCADO CHAVES LTDA, WELLINGTON DE FRANCA FOGGIATO

Processo: 499850/23

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, ODAURO VITORIANO, TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 686057/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 631317/23

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI

Processo: 632410/23

Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TATIANA EMY SAIMI)

Interessado: JOSE JURHOSA JUNIOR, MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TATIANA EMY SAIMI)

Processo: 633255/23

Entidade: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633409/23

Entidade: SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633549/23

Entidade: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: EOL POTIGUAR B61 SPE S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633646/23

Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO BENTO DO NORTE III S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633654/23

Entidade: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CENTRAL EOLICA AVENTURA IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633670/23

Entidade: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: GE SAO BENTO DO NORTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633727/23

Entidade: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: CENTRAL GERADORA EOLICA SAO MIGUEL III S/A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633760/23

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A. (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633794/23

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, TATIANE RAMTHUN GUMZ, RONALDO BOSCO SOARES, BRUNO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, TENDY FILOMENA NALESSO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO)

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 857159/18 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL

Interessado: CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR (Procurador(es): ANNA CHRISTINA C. BRANCO PEREIRA FORTUNATO, CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA), HORÁCIO MONTESCHIO, INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO (Procurador(es): FRANCISCO BRAZ NETO), JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO,

Fernando Bueno de Castro, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, RODRIGO SALVADORI, SANDRO NELSON VIEIRA (Procurador(es): ANA CAROLINA CORAGEM CAMPOS, FERNANDA ANDREAZZA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARIANA PIGATTO SELEME), SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, SILVIO MAGALHAES BARROS II (Procurador(es): FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ, PEDRO FIGUEIREDO ABDALA, CECILIA DE AGUILAR LEINDORF), VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 247561/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HELOISA CRISTINA NASS, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JAIME JOSE FACCI, PEDRO LUIZ HUMPHREYS STONOGA, PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, RAFAEL SOUZA CRUZ, ROMULO MARINHO SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SILVIO JACOB ROCKEMBACH

DENÚNCIA

Processo: 494000/23
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

RECURSO DE REVISTA

Processo: 570881/23
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO, ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM, ANA PAULA DOS SANTOS PRISCO, ANTONIO LUCIVAN DE SOUSA CHAVES, DÉCIO SLOGO, GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, ROGERIO MACHADO DA SILVA, WILSON ANTONIO TURECK

Processo: 557527/21 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA)

Interessado: CUTIA EMPREENDIMENTOS EOLICOS SPE S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, ADRIANA DE PAULA BARATTO, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, BRUNO FELIPE LECK, EVERTON LUIZ SZYCHTA), ILMAR DA SILVA MOREIRA, MOACIR CARLOS BERTOL, THADEU CARNEIRO DA SILVA

Processo: 779302/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, LUIZA APARECIDA DE ASSIS OLIVEIRA (Procurador(es): MARCOS RUBBO), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 678070/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): HENRY WILLIAM DURVAL)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 122714/23
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, DELSO VITORASSI, ELAINE CRISTINA BAPTISTA (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO, LIDIA MARCON (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), NELCI SOUZA DA SILVA (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), TANIA SIMON TESSARO (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), VALDECIR GONCALVES (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), VALTER LARSSSEN (Procurador(es): GILBERTO DO ROSARIO CARBONI BEGOTTO), VALTER LARSSSEN JUNIOR (Procurador(es): LARSSSEN, HAYASHIDA E TEIXEIRA ADVOGADOS, EVERALDO LARSSSEN)

Processo: 133830/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: JOSE LUIZ SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

Processo: 355166/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: FABIANA MAGNANI TREVELIN DOS SANTOS (Procurador(es):

ANTONIO MARCOS SOLERA, KARINA BORGES DE LIMA MARUSIAK BARBOSA, EDSON BALDIN, WILLIAN LIMA SOLERA, CHRISTIAN LIMA SOLERA, JULIANI GOMES), JEAN VITOR MORAES 10803495960 (Procurador(es): ALESSA LIMA RODRIGUES), JOSE LUIZ SANTOS, LUCIANO OTILIO DOS SANTOS (Procurador(es): ANTONIO MARCOS SOLERA, KARINA BORGES DE LIMA MARUSIAK BARBOSA, EDSON BALDIN, WILLIAN LIMA SOLERA, CHRISTIAN LIMA SOLERA, JULIANI GOMES), MARCOS APARECIDO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 814179/23 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/04/2024
Entidade: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT)

Interessado: ADIR HANNOUCHE (Procurador(es): IVAN NAVARRO ZONTA, ANDERSON FELIPE MARIANO, AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO), CINTIA TOMBI BRUSTOLONI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), CONSORCIO GPON-PARANA, DANIEL KENDY KUVADA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FABIO MALINA LOSSO (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), FABIOLA DA SILVA CARVALHO WALESKO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO FARIAS BIZARRO JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FERNANDO SPADARI DE ARAUJO, FERNANDO VILLA COIMBRA CAMPOS (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), FLAVIO PEDROSO CORREA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HAROLDO MOLETA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - FILIAL, HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA - MATRIZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, EDUARDO VICENTE GOMES, ANA PAULA BARCELOS DE SA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, ELIZA JING HO), HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, EDUARDO VICENTE GOMES, ANA PAULA BARCELOS DE SA, ELIANE CRISTINA CARVALHO, GLAUCIA MARA COELHO, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, ELIZA JING HO), INOVAX ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Procurador(es): FILIPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, LUIZ GUSTAVO DE LEO, PATRICIA FORNARI), JOAO CARLOS BARBOSA DE MELO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JOMAR NELSON SERRANO BOGUSZ (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JONEL NAZARENO IURK (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), JORGE PIROTTI PEREIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), KELLY CANDATEN SILVA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, FABIOLA MARTINI SIBUT), LUIS FERNANDO KERSCHER (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCO ANTONIO NEZGODA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARCUS VINICIUS PISSINATTI BILHAO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARGARETE MARIA FREIBERGER HELLMANN (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MARILIA AZEVEDO BASSAN FRANCO DA ROCHA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), MAURICIO DAYAN ARBETMAN (Procurador(es): GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA), RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO EDUARDO KETELHUTE SAMPAIO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), SERGIO ISIDORO CANESTRARO MILANI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE, ELTON BAIOTTO), VICENTE LOIACONO NETO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, WNI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (Procurador(es): VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI), ZENO BANNACH JUNIOR (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 259810/24
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)
Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, CYRCE ADRYADNE SOUSA (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), MARCO AURELIO GODOFREDO ARTMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

Processo: 37007/24 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CASTORINA MACHADO DOS SANTOS (Procurador(es): DORIVAL ASSI JUNIOR, ISABELLE MURARO GONCALVES, LAIS PIRES QUEIROZ PEREIRA), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 173894/24 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)
Interessado:

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 497327/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS (Procurador(es): GABRIEL FERRAZ DA SILVA)

CONSULTA

Processo: 313447/23
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MAXIMINO PIETROBON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 272732/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Processo: 388331/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA, VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 246308/23 Vista desde 25/03/2024 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: ARTUR GEDOZ, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 288647/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: CLEVERSON MARCEL COLOMBO, FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S/A (Procurador(es): INGRID POLYANNA SCHMITZ LARDIZABAL VIEIRA, JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES), VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 259094/23
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA, DÁVILA DE ARAÚJO E ARAGÃO, JORGE LUIZ PEGORARO (Procurador(es): SANDRA FAGUNDES), LETICIA BEATRIZ MOURA DE OLIVEIRA BENITEZ (Procurador(es): SANDRA FAGUNDES), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ROSANI BORBA

Processo: 464879/23
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 531185/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PREJULGADO

Processo: 474335/23 Vista desde 22/04/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 453044/23
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON

LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)
Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTIÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 630728/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MOACIR CARLOS BERTOL

Processo: 633085/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN V S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL EOLICA SRMN V S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633220/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CENTRAL EOLICA SRMN IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: CENTRAL EOLICA SRMN IV S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA), MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ

Processo: 633336/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 633433/23 Vista desde 08/04/2024 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, MICHAEL LUIZ DE SOUZA, RONALDO BOSCO SOARES, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 614536/23
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, LINDAMIR DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, MAURICIO DOS PRAZERES COUINHINO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 719575/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/05/2024
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 340428/23 Vista desde 06/05/2024 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CLEVERSON NUNES RODRIGUES, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, MARILIA RODRIGUES, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-590200/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE S.J.I.

INTERESSADO:-A.C.G., CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.I., D.J.B., E.P., J.P.S.,

MUNICÍPIO DE S.J.I., R.R.S., S.P.G.J., S.M.F., W.R.M.

ADVOGADO / PROCURADOR-DEBORA GUIMARAES DUMINELLI

RELATOR:-CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1230/24 - TRIBUNAL PLENO

Denúncia. Município de S.J.I.. Pagamento de horas extras em desacordo com Lei Municipal. Procedência parcial. Com aplicação de multa. Expedição de determinações.

I. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO (Relator)

Trata-se de Denúncia notificando o pagamento de horas extras, supostamente, acima do permitido pela Lei Municipal, pelo Município de S.J.I., representado pelo Sr. A.C.G., Prefeito Municipal no período de 01/01/2021 a 31/12/2024, ao Sr. E.P., entre o período de outubro de 2021 a agosto de 2022 (peça 3).

Alega a Denunciante que o Sr. E.P., servidor efetivo do Município no cargo de Auxiliar Administrativo desde 01/06/1987, nunca havia recebido horas extras antes do período supramencionado, bem como que, eleito para o exercício do mandato de vereador (2021/2024) pela oposição, decorrido o primeiro ano de mandato, passou a fazer parte da bancada da situação, sendo hoje "defensor intransigente" da atual administração.

Registrou ainda a ausência de controle efetivo ou transparente da Prefeitura Municipal para a fiscalização e comprovação de horas extras e acrescentou tabela com os valores recebidos pelo Sr. E.P., no período compreendido entre outubro de 2021 a agosto de 2022, os quais estariam em desacordo com as previsões dos artigos 73 e 74 da Lei n.º 38/1990[1].

Pelo Despacho n.º 841/22-GCFAMG (peça 5), o então Relator, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, recebeu a presente Denúncia e consignou que deveria ser apurado se eventual alteração de posicionamento político do Denunciado se deu em função do pagamento de horas extras, e se tais pagamentos se deram de acordo com a aplicável regulamentação legal, e, dentre outras determinações, concedeu prazo de 15 (quinze) para os interessados apresentarem defesa e para que:

- Esclareçam a data de alteração do posicionamento político de E.P. em relação ao governo municipal, bem como a data de início do pagamento de horas extras;

- Comproven que o pagamento das horas extras atende aos requisitos previstos na legislação de regência. Solicita-se, especificamente, que se justifique qual a situação excepcional e temporária está sendo atendida, o período previsto para conclusão da questão, bem como que se acostem os pertinentes documentos probatórios (dentre os quais tabela discriminando as horas extras prestadas no período em questão).

Somente após o decurso deste prazo o Município Denunciado, representado pelo Prefeito Municipal, apresentou documentos e defesa (peças 16 a 21) expondo, em suma: que, de fato, Sr. E.P. não compôs a base de apoio do Gestor do Município, porém que desconhece a data da mudança de seu posicionamento; que as horas extras começaram a ser pagas em 11/2021; foram preenchidos os requisitos para convocação de horas extras, que são, autorização da autoridade competente, justificativa da excepcionalidade e temporariedade; e que os pagamentos foram

motivados por situação de emergência no transporte de pacientes da saúde, devido ao afastamento para tratamento de saúde do servidor ocupante do cargo de motorista da ambulância, em 08/2021 e, à aposentadoria do outro motorista da ambulância, em 10/2021.

Ainda, o Prefeito Municipal sustentou que, devido à defasagem do quadro de servidores ocupantes do cargo de motoristas, a convocação de horas extras foi a solução encontrada para garantir o funcionamento do serviço de transporte de pacientes, mantida até a realização de processo seletivo simplificado para a contratação temporária das referidas vagas, ocorrido em 2022, e, ao final requereu o julgamento pela improcedência da presente Denúncia.

Irresignada, a Denunciante acostou manifestação complementar e documentações (peças 26 a 36), refutando as alegações municipais, destacando que os pagamentos não atenderam os requisitos legais e que para substituir os servidores afastados, outros servidores foram e poderiam ser deslocados e convocados, não existindo, assim, a excepcionalidade, requisito previsto em Lei para justificar o pagamento de hora extra.

Posto isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM (Instrução n.º 402/23-CGM, peça 40) opinou pela procedência da Denúncia, com determinação de restituição de valores solidariamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Saúde, que autorizou o pagamento de horas extras, e pelo Servidor que recebeu os valores, e pela aplicação de multa a estes.

Em sequência, o Ministério Público de Contas - MPC (Parecer n.º 105/23-4PC) opinou pela procedência parcial do expediente, corroboram a determinação de restituição de valores, porém apenas em relação aos, então, interessados, o Prefeito A.C.G. e ao servidor E.P., haja visto que o Secretário Municipal de Saúde não havia sido incluído no polo passivo da Denúncia, não podendo este ser responsabilizado.

Diante do correto apontamento feito pelo douto Parquet de Contas, constatei a necessidade de saneamento do feito posto que, mediante Despacho n.º 473/23-GCFSC (peça 42), determinei a citação dos seguintes indivíduos: "a) S.P.G.J., responsável pelo CONTROLE INTERNO do Município de S.J.I., para que se manifeste aos autos a respeito da documentação referente: (i) as ações adotadas pelo Município quanto ao controle de horas extras; (ii) esclareça o procedimento realizado pelos servidores, para a realização de horas extras; e (iii) apresente o Relatório do Controle Interno do exercício de 2021 e 2022; b) SECRETÁRIO DE SAÚDE do Município de S.J.I., W.R.M. (peça 17, fl. 1), para que se manifeste aos autos a respeito da documentação referente as autorizações de pagamento de horas extras e controle de horas extras realizados no período de outubro de 2021 a novembro de 2022 pelo Denunciado; c) S.M.F. (peça 17, fl. 2), servidora do Município de S.J.I., que certificou o controle de horas extras do Denunciado no período de outubro de 2021 a novembro de 2022, para que se manifeste quanto à documentação em que se baseou para aquelas autorizações, apresentando cópias: d) CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.I., na pessoa do seu representante legal R.R.S., para que se manifeste a respeito de eventuais sobreposições de horários entre as sessões da Câmara e a relação de viagens constantes dos autos" e a intimação do "a) MUNICÍPIO DE S.J.I., na pessoa do seu representante legal, para que apresente os documentos referentes ao(s) vínculo(s) do servidor Denunciado com o Município e a cópia da CNH do Denunciado; b) Denunciado, na pessoa de sua advogada, para que se manifeste quanto aos termos desta Denúncia"

Instados, com exceção da servidora S.M.F., que certificou o controle de horas extras do Denunciado, os demais interessados apresentaram manifestações, as quais apresento de forma bastante resumida:

- Câmara Municipal de S.J.I. (peça 57), informa que, para aferir a existência de eventuais sobreposições de horários entre as sessões da Câmara e relações de viagens com relação ao servidor e Vereador E.P., elaborou uma tabela com todas as participações deste nas sessões da Câmara no período apontado na denúncia, concluindo que "a única ocasião em que se observou a sobreposição foi no dia 12/09/2022, pois segundo autorização de pagamento de horas extras de 26 de setembro de 2022, o Vereador E.P. teria recebido horas extras das 07:00 min até as 19:30 min, porém participou de duas sessões extraordinárias que tiveram início às 18:15 min e 18:30 min bem como de uma sessão ordinária que teve início às 19:30 min e finalizando às 20h01 min";

- Sr. S.P.G.J., Controlador Interno do Município (peça 76), registra que a Secretaria Municipal possui um padrão de elaboração para o controle das horas extras, sendo encaminhado ao setor de Recursos Humanos a justificativa com a quantidade de horas realizadas e a autorização para pagamento; que os servidores realizam as horas extras de acordo com a necessidade do departamento ao qual pertencem, mediante solicitação do seu superior hierárquico; levando em consideração a matriz de achados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do ano de 2018 e 2022, a Controladoria do Município apontou algumas falhas no controle das jornadas dos servidores e expediu recomendações para medidas de melhoria nos sistemas de controle realizados; que o controle interno detectou a situação do servidor Denunciado quando da realização do relatório do mês de outubro, tendo sido expedidas recomendações por esta controladoria sobre o fato, solicitando a imediata suspensão do pagamento de horas extraordinárias;

- Sr. E.P. (peça 83), solicita o arquivamento da Denúncia, pelo princípio do non bis in idem, visto que o caso está sob análise do Ministério Público; que todas as horas extras foram efetivamente trabalhadas, especificamente na condução de ambulâncias, inclusive em gestões anteriores; afirma que a acusação e favorecimento político é sem fundamento e carente de provas concretas, sendo caso perseguição política; que o procedimento de pagamento de horas extras seguiu a legislação pertinente, com a devida autorização e fiscalização por parte do Secretário de Saúde, não havendo que se falar em necessidade de restituição dos valores recebidos de acordo com a necessidade da Secretaria;

- Sr. W.R.M., Secretário de Saúde do Município de S.J.I. (peça 85), expôs que o servidor denunciado foi designado para auxiliar a Pasta de forma específica e excepcional; que adotaram um sistema manual de registro de horas para o servidor em questão, uma vez que inexistia, na época, um procedimento operacional padrão a ser aplicado neste caso, o que não deve ser interpretado como indicio de irregularidade; que não obstante o Departamento de Saúde detenha controle biométrico para controle de frequência dos servidores, como o servidor E.P. não é funcionário atrelado à Secretaria de Saúde, restou dificultado um controle eletrônico adequado com relação às horas extras prestadas; que o extrapolamento de horas extras nos transportes da saúde é um fenômeno comum e decorre da natureza do serviço, que demanda disponibilidade constante para atender a possíveis urgências, não constituindo um fenômeno isolado referente ao servidor denunciado; que o

Município detém ciência da necessidade de adequar a situação à legislação vigente; que a permanência do servidor denunciado em sua função se justificou pela necessidade de manter a continuidade do serviço e a qualidade do atendimento à saúde da população local; que não há cabimento na afirmação de que a remuneração do servidor denunciado por horas extras poderia estar de alguma forma relacionada à sua postura política; que a documentação apresentada retrata a realidade das demandas e necessidades do serviço público de saúde; e quanto à suposta duplicidade de pagamento relativa a horas de sobreaviso e horas extras, aduziu que, de acordo com o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal nº 10/2018[2], o servidor que se encontra em regime de sobreaviso e é chamado para o serviço, tem as horas efetivamente trabalhadas pagas como horas extraordinárias, não sendo realizado pagamento duplo por tais horas.

- Município de S.J.I. (peça 87) informa que objeto desta Denúncia já está sendo devidamente investigado pelo Ministério Público do Foro Regional de Mandaguá da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, requerendo o arquivamento do feito nesta Corte; que o servidor denunciado é vinculado ao Município por concurso público, onde exerce a função de Auxiliar Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, sob o regime estatutário; e que não há favorecimento político na concessão de horas extras.

Em sequência, a CGM, após extensiva análise dos documentos acostados aos autos, devido a permanência de dúvidas que deveriam ser esclarecidas para o adequado saneamento do feito, requereu que fossem realizadas diligências complementares, nos termos Instrução nº 4185/23-CGM (peça 96), acolhidas nos moldes do Despacho nº 1346/23-GCFSC (peça 97).

Sendo assim, foram trazidos aos autos novos esclarecimentos e documentos, que assim resumo:

- S.M.F., servidora municipal que certificou o controle de horas extras do Denunciado (peça 107), registrou que "para concretizar o pagamento das horas extras do servidor em questão, próximo à data do fechamento mensal do controle de frequência dos servidores, a Secretaria encaminha para o setor de Recursos Humanos uma tabela informativa constando a relação das viagens realizadas e as horas realizadas além da jornada de trabalho. Vale ressaltar que, ao elaborar a tabela de viagens, as informações são confrontadas com as disponibilizadas no sistema G-MUS (Viagens agendadas previamente)."

- Sr. E.P. (peça 118 e 125), que realizou o transporte de pacientes nas datas referidas nos autos; que suas atividades como motorista iniciavam às 07:00 e que após a entrega dos pacientes retornava à Prefeitura para cumprir seu expediente regular como auxiliar administrativo; que no final da tarde saía da Prefeitura para pegar os pacientes, concluindo as atividades por volta das 19:00; que as 3 horas extras registradas, não 12 horas, correspondem ao tempo dedicado ao transporte de pacientes, sem prejuízo do trabalho na Prefeitura; que as horas extras foram acumuladas nas viagens de ida pela manhã e no retorno à tarde, após o expediente regular; e que as sessões na Câmara Municipal tinham início às 19:30, de modo que era possível compatibilizar estas atividades com o transporte de pacientes.

- Município de S.J.I. (peça 120), representado pelo Sr. W.R.M., Secretário de Saúde do Município, declara que não possui o controle de frequência do servidor denunciado, pois na Prefeitura não era adotado controle de frequência; e que o servidor desempenhava as funções de Auxiliar Administrativo na Prefeitura de S.J.I., em uma carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00.

Novamente irredutível, a Denunciante juntou nova manifestação nos autos (peça 131), apresentando observações a fim de refutar todos os esclarecimentos oferecidos pelos demais interessados e de evidenciar o alegado desvio de função do Sr. E.P.. Pois bem. Em derradeira manifestação exposta na Instrução nº 190/24-CGM (peça 134), a Coordenadoria de Gestão Municipal registrou considerar incontestado que o Sr. E.P. realizava funções estranhas ao seu cargo, atuando como motorista; que para o cumprimento das funções estranhas ao cargo lhe era pago adicional de horas extras; que ao contrário dos motoristas regulares, sua jornada de trabalho não era acompanhada com ponto eletrônico, o que foi justificado pelo Município pelo fato de, naquela época, ainda não existir controle de ponto em seu setor; e que o horário final de sua jornada de trabalho muitas vezes coincidia com o início das sessões na Câmara de Vereadores.

Todavia, por não haver notícias de que o denunciado não cumpria a função para o qual recebia horas extras, bem como que o controle de horas, ainda que não eletrônico, demonstra que a sobreposição de horários com o cargo de assistente administrativo não era paga como hora extra (peça 17), a unidade técnica entendeu não ser adequada a determinação para a restituição dos valores pagos.

Ao final, tendo em vista a reiterada violação do art. 74 da Lei Municipal nº 38/1990, a Coordenadoria de Gestão Municipal opinou pela procedência parcial do expediente, com aplicação da multa administrativa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta Corte, aumentada até o seu décuplo, com fundamento no §2º-A, do mesmo artigo, ao Sr. W.R.M., Secretário Municipal de Saúde, responsável pelas autorizações de horas extras.

Em ato contínuo, o Ministério Público de Contas elaborou Parecer nº 54/24-3PC (peça 135), acompanhando a conclusão da CGM de procedência parcial desta Denúncia, em razão da autorização e pagamento de horas extras ao denunciado E.P. em desacordo com o previsto no art. 74 da Lei Municipal nº 38/1990.

Entretanto, no entendimento ministerial, o Prefeito A.C.G. deve ser solidariamente responsabilizado, nos mesmos moldes sugeridos pela unidade técnica.

Concluindo, o Parquet ressaltou ser necessária a emissão de determinação ao Município de S.J.I., a fim de que seja interrompida qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores, advertindo-se que eventual vacância de cargos do quadro de pessoal deve ser suprida por meio da realização de concurso público, ou pela realização de teste seletivo nas hipóteses de contratações temporárias.

II. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

II.I DA PRELIMINAR DE MÉRITO

Conforme relatado, o Sr. E.P. e o Município representado pelo seu gestor, Sr. A.C.G., nas manifestações juntadas nas peças 83 e 87, respectivamente, pugnam pelo arquivamento desta Denúncia, visto que o mesmo objeto está sendo investigado pelo Ministério Público Estadual (Notícia de Fato n.º 0081.23.000005-1- Peças 91 e 92), alegando que não haveria necessidade de continuidade do processo no âmbito deste Tribunal e em observância ao princípio do bis in idem.

Embora as supostas irregularidades também estejam sendo apuradas pelo Parquet Estadual, entendendo que tal fato não afasta a atuação desta Corte, em virtude da

independência de instâncias, compactuando com o entendimento trazido pela unidade técnica na Instrução nº 4185/23-CGM (peça 96):

"(...) tal requerimento não comporta cabimento, uma vez que aquele órgão e esta Corte de Contas constituem órgãos diferentes e independentes, com instâncias e funções diferentes. Desse modo, não há óbices para que corram investigações em paralelo em ambos os órgãos, no entanto, reputa-se válido o encaminhamento da Notícia de Fato a esta Corte Contas, para propiciar uma análise mais aprofundada dos fatos e deter ciência das medidas tomadas pelo Ministério Público."

Posto isso, afasto a preliminar de mérito sustentada pelas partes.

II.II DO MÉRITO

Pelo Despacho nº 841/22-GCFAMG (peça 5) foi delimitado que este expediente apuraria:

a) se eventual alteração de posicionamento político do Denunciado se deu em função do pagamento de horas extras; e

b) se tais pagamentos se deram de acordo com a aplicável regulamentação legal. De pronto, refuto as alegações de que a mudança de posicionamento político do Denunciado, Sr. E.P., ocorreu devido ao recebimento de horas extras.

Isto porque não é possível averiguar tal fato por intermédio dos documentos colacionados aos autos, visto se tratar de questão subjetiva, corroborando com o entendimento das unidades instrutivas, nos seguintes termos:

"Por fim, no que tange ao apontamento específico de que a indevida concessão de horas extras teria ligação com a alteração do posicionamento político do vereador E.P. em relação ao atual governo, assentimos com a conclusão da unidade técnica quanto à impossibilidade de se firmar um juízo de certeza sobre tal premissa, visto se tratar de questão de natureza subjetiva, cujo liame de causalidade não restou devidamente comprovado nos autos." (Parecer nº 105/23-4PC, peça 41)

Posto isso, passo à análise da legalidade dos pagamentos realizados à título de horas extras ao Sr. E.P., vereador e auxiliar administrativo concursado da municipalidade, relativas às atividades de motorista de ambulância, na condução de pacientes do Município de S.J.I. às cidades vizinhas para atendimento médico, prestadas no âmbito da Secretaria de Saúde Municipal.

Debruçado sobre as alegações e documentos acostados aos autos, não há relatos ou provas de que o denunciado não cumpria a função para o qual recebia horas extras, pelo contrário, pelo que consta o Sr. E.P. de fato realizava o transporte de pacientes.

E mais, consoante exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 134), o controle de horas realizado pelo Município demonstra que, nos dias em que houve a sobreposição de horários com o cargo de assistente administrativo, estas horas não foram pagas como hora extra.

Assim, constatado que os serviços foram de fato prestados pelo servidor e que não houve o pagamento indevido de horas extras, a determinação de restituição ao erário configuraria enriquecimento ilícito do Estado, não podendo ser aplicada a presente caso.

Continuando a análise, vislumbro que restou evidente no expediente que o Município de S.J.I. realizou pagamentos à título de hora extra acima do limite legal, disposto na Lei Municipal nº 38/1990, como passo a expor.

Da leitura do art. 74 é fácil concluir que a municipalidade pode despende de, em média, 40 (quarenta) horas extras por mês, ou, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais, estas somente quando o interesse público assim exigir:

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se e interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo, será do autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º O serviço extraordinário realizado no horário previsto no Art. 75, será acrescido de percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra. (grifo nosso) Não obstante, o Secretário Municipal de Saúde autorizou o pagamento de horas extras, entre 60 horas até 147 horas, também para outros servidores da municipalidade, o que demonstra tal questão se tratar de um problema estrutural no Município, conforme pode se comprovar por meio do Relatório de Inspeção nº 01/2021 do Controle Interno do Município (peça 75) e das autorizações de pagamento de horas extras (peça 17).

Assim, comprovado que, por muitas vezes, o pagamento de hora extra ocorreu acima do limite legal, procede a denúncia quanto a este ponto.

Contudo, não tendo sido configurada má-fé por parte dos Denunciados e pelo entendimento de que as multas administrativas possuem, predominantemente, mais um efeito moral e educativo do que financeiro ou punitivo propriamente dito, deixo de acolher os opinativos da CGM e do MPC pela aplicação de multa, tanto ao Prefeito Municipal, quanto ao Secretário de Saúde Municipal.

No que tange à determinação sugerida para que "seja interrompida qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores, advertindo-se que eventual vacância de cargos do quadro de pessoal deve ser suprida por meio da realização de concurso público, ou pela realização de teste seletivo nas hipóteses de contratações temporárias", acolho apenas em parte, considerando a autonomia do Poder Executivo Municipal para propor deliberação quanto aos atos de gestão, deixando, assim, de estabelecer medidas relativas à realização de concurso público e/ou realização de processo seletivo para contratações temporárias.

Pelo exposto, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal, entendo que devem ser expedidas determinações ao Município de S.J.I. no sentido de que:

a) seja interrompida qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores; e

b) somente seja autorizado a realização e o pagamento de horas extras, nos moldes e no limite estabelecido nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal nº 38/1990, do Município de S.J.I..

III. VOTO DO CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Diante do exposto, VOTO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente Denúncia, para reconhecer a irregularidade do pagamento de horas extras em excesso pelo Município de S.J.I., com expedição de DETERMINAÇÃO ao Município de S.J.I., nos seguintes termos:

a) interrupção de qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores; e

b) autorização de realização e de pagamento de horas extras, somente nos moldes

e no limite estabelecido nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal n.º 38/1990, do Município de S.J.I..

Transitada em julgado esta decisão, com fulcro no art. 175-L, III, do Regimento Interno[3], remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências pertinentes.

Após, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, §1º[4], do Regimento Interno e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme art. 168, inciso VII, do mesmo regimento[5].

IV. VOTO DO CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (divergência parcial)

Trata-se de Denúncia formulada por J.P.S., noticiando a ocorrência de pagamentos irregulares de horas extras ao servidor E.P., pelo Município de S.J.I..

Informa a denunciante que o senhor E.P., servidor municipal efetivo, concursado no cargo de Auxiliar Administrativo desde a data de 01.06.1987, atualmente também exerce o mandato de Vereador e passou a receber horas extras em montante acima do permitido por lei, desde o mês de outubro de 2021; acrescentando em sua petição tabela com os valores recebidos pelo Vereador no período compreendido entre outubro de 2021 a agosto de 2022, os quais estariam em desacordo com as previsões dos artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 38/1990, que dispõem sobre o regime jurídico único dos servidores daquele Município.

Em derradeira análise, a unidade técnica (Instrução 190/24, peça 134) consignou: Analisando os fatos, é possível constatar: a) é incontestado que o senhor E.P. realizava funções estranhas ao seu cargo, atuando como motorista; b) para o cumprimento das funções estranhas ao cargo lhe era pago adicional de horas extras; c) ao contrário dos motoristas regulares, sua jornada de trabalho não era acompanhada com ponto eletrônico, o que foi justificado pelo Município pelo fato de, naquela época, ainda não existir controle de ponto em seu setor; e d) o horário final de sua jornada de trabalho muitas vezes coincidia com o início das sessões na Câmara de Vereadores.

Apesar disso, considerando que não há na inicial a afirmação de que o denunciado não cumpria a função para a qual recebia horas extras, bem como que o controle de horas, ainda que não eletrônico, demonstra que a sobreposição de horários com o cargo de assistente administrativo não era pago como hora extra (peça 17), entende-se que não é adequada a determinação para a restituição dos valores pagos. Contudo, tendo em vista a reiterada violação do art. 74 da Lei Municipal nº 38/1990, opina-se pela aplicação da multa administrativa do art. 87, IV, "g", da Lei Orgânica desta, aumentada até o seu décuplo, com fundamento no §2-A do mesmo artigo, ao Sr. W.R.M., Secretário Municipal de Saúde, responsável pelas autorizações de horas extras.

Na mesma senda, o Ministério Público de Contas (Parecer 54/24, peça135) concluiu: Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela procedência parcial desta Denúncia, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, 'g' da LOTC, aumentada de seu décuplo, em face do Secretário Municipal de Saúde W.R.M. e do Prefeito A.C.G., por terem dado causa e concorrido com o desvio de função, assim como com a autorização e pagamento de horas extras ao servidor E.P., em desacordo com o art. 74 da Lei Municipal nº 38/1990.

Por derradeiro, reputa-se necessária a emissão de determinação do Município de S.J.I., a fim de que seja interrompida qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores, advertindo-se que eventual vacância de cargos do quadro de pessoal deve ser suprida por meio da realização de concurso público, ou pela realização de teste seletivo nas hipóteses de contratações temporárias.

Deste modo, cotejando os elementos constantes nos autos e os opinativos citados, entendo que restou comprovado que, efetivamente, houve o desvio de função e a autorização de pagamento de horas extras ao servidor E.P., em desacordo com a norma legal, especificamente o art. 74 da Lei Municipal nº 38/1990.

Assim, diante da conduta ilegal perpetrada pelo Secretário Municipal de Saúde W.R.M. e pelo Prefeito A.C.G., dirijo do voto condutor, pois entendo necessária a imposição da multa prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar 113/95 aos responsáveis, nos termos do opinativo ministerial.

No mais, acompanho o voto condutor, inclusive no que concerne à expedição de determinação ao Município, cujo cumprimento deverá ser acompanhado por este Tribunal.

Desta feita, apresento esta divergência parcial para fins de propor a aplicação da multa do art. 87, IV, "g", da LC 113/05, individualmente, aos senhores W.R.M. (secretário Municipal) e A.C.G. (Prefeito Municipal).

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA a presente Denúncia, para reconhecer a irregularidade do pagamento de horas extras em excesso pelo Município de S.J.I., com expedição de DETERMINAÇÃO ao Município de S.J.I., nos seguintes termos:

a) interrupção de qualquer situação de desvio de função do servidor ora denunciando ou de outros servidores; e

b) autorização de realização e de pagamento de horas extras, somente nos moldes e no limite estabelecido nos arts. 73 e 74 da Lei Municipal n.º 38/1990, do Município de S.J.I..

II - aplicar a multa do art. 87, IV, "g", da LC 113/05, individualmente, aos senhores W.R.M. (secretário Municipal) e A.C.G. (Prefeito Municipal).

III - após transitada em julgado esta decisão, com fulcro no art. 175-L, III, do Regimento Interno, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para providências pertinentes.

IV - após, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme art. 168, inciso VII, do mesmo regimento.

Votaram, acompanhando a divergência parcial do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (vencedor), os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido) votou pela procedência parcial com determinações sem aplicação de multa.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 9 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Ementa: DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE S.J.I., ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinários para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se e interesse público exigir, conforme se dispuser em regulamento.

§ 1º O serviço extraordinário previsto neste artigo, será do. autorização da chefia imediata que justificará o fato.

§ 2º O serviço extraordinário realizado no horário previsto no Art. 75, será acrescido de percentual relativo ao serviço noturno, em função de cada hora extra.

2. *Ementa: INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 2º. Para fins da presente Lei fica estabelecido o seguinte conceito:

1 - Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário de sobreaviso aos servidores municipais.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida nos artigos 73 e 74, da Lei Municipal nº 38/90.

3. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (...)

1 - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-281255/24

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO:-ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1295/24 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Ibaiti. Adoção das providências judiciais cabíveis para tentar recuperar os valores inscritos em Certidão de Débito. Comprovação extemporânea quanto à quitação da penalidade de multa aplicada ao gestor. Incidência dos incisos I e II do parágrafo único do Art. 292-A do Regimento Interno. Pelo deferimento do pedido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente proposto pelo Prefeito Municipal de Ibaiti, Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho, cujo objeto é o requerimento de emissão de Certidão Liberatória, nos moldes do artigo 297 do Regimento Interno[1], tendo em vista restrições relativas a: (i) omissão na execução (i.a) da Certidões de Débito n.º 1597/2006, n.º 1598/2006, n.º 1600/2006, n.º 1602/2006 e n.º 1604/2006 referentes ao Processo n.º 149455/96; (i.b) da Certidão de Débito n.º 931/2021 referente ao Processo n.º 614949/14; (i.c) do Ofício n.º 362/2004 referente ao Processo n.º 16080/97 e (ii) ausência de comprovação da quitação das penalidades de multa aplicadas no bojo do Processo nº 316371/16, no qual houve o julgamento pela irregularidade de contas de responsabilidade do atual gestor do ente, mediante o Acórdão n.º 1345/21 - S2C, retificado pelos Acórdãos n.º 2095/21 - S2C (Processo n.º 424055/21, peça 506), n.º 1757/22 - STP (Processo n.º 457034/21, peça 519), n.º 2799/22-STP (Processo n.º 559655/22, peça 533), e n.º 3198/2023 - Tribunal Pleno (Processo n.º 718680/22, peça 560).

Em sede de análise inicial, a Coordenadoria Gestão Municipal (CGM) exteriorizou a regularidade do jurisdicionado quanto aos pressupostos previstos nos incisos I a IV do artigo 1º da Instrução Normativa nº 68/2012, conforme razões lançadas na Instrução nº 1445/24-CGM (Peça nº 15).

Na Informação nº 1649/24-CMEX (Peça nº 16) a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) aponta a incidência do art. 1, VI, da In TCEPR nº 68/2012[2] e por força do art. 292-A do Regimento Interno[3] devido à omissão no fornecimento de informações acerca da execução (i) das Certidões de Débito nº 157/2006 (Processo nº 149455/96), 1598/2006 (Processo nº 149455/96), 1600/2006 (Processo nº 149455/96), 1602/2006 (Processo nº 149455/96), 1604/2006 (Processo nº 149455/96), 931/2021 (Processo nº 149455/96); do Ofício nº 362/2004 (Processo nº 16080/97) e (iii) do inadimplemento relativo às penalidades de multa aplicadas por meio do item III (ii) do Acórdão nº 1345/21-S2C (Processo nº 316371/16).

O Ministério Público de Contas (MPC), mediante a emissão do Parecer nº 304/24-

4PC, manifestou-se sobre a impertinência quanto às restrições atinentes às certidões de débito e ao ofício nº 362/2004, manifestando-se, contudo, pelo indeferimento do requerimento em razão do inadimplemento das multas aplicadas pelo item III (ii) do Acórdão nº 1345/21-S1C da restrição apontada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Depreende-se do conteúdo da Instrução nº 1649/24-CMEX que a restrição à emissão automática da certidão liberatória do Município de Ibaiti refere-se a (i) omissão em prestar informações sobre o andamento da execução de certidões de débito expedidas por este Tribunal e ao (ii) inadimplemento das multas aplicadas pelo item III (ii) do Acórdão nº 1345/21-S1C (Processo nº 316371/16 – Peça nº 486).

No tocante à omissão em prestar informações sobre o andamento da execução de certidões de débito expedidas por este Tribunal, tem-se que os processos de execução fiscal relativos as Certidões de Débito nº 1598/2006 (Processo nº 149455/96), 1600/2006 (Processo nº 149455/96), 931/2021 (Processo nº 149455/96) e ao Ofício nº 362/2004 (Processo nº 16080/97) encontram-se suspensos em razão do advento do Tema 1184/STF e da Resolução nº 547/CNJ, sendo que a restrição anotada no sistema de acompanhamento deste Tribunal diz respeito a necessidade de envio de informações complementares para fins de monitoramento da CMEX, conforme evidenciado nas folhas 1 a 3 da Informação nº 1649/24-CMEX (Peça nº 16).

No tocante à Certidão de Débito nº 1597/2006, consta na folha nº 1 da Informação nº 1649/24-CMEX (Peça nº 16) a entrega de certidão explicativa no Processo nº 149455/96 atestado que a Ação de Execução Fiscal nº 0000361-21.2003.8.16.00089 "foi extinta em 18/06/2023 devido a compensação do valor do objeto de execução com os autos 0002371-28.2009.8.16.0089, o qual também foi extinto, com trânsito em julgado em 26/07/2021, sendo arquivado definitivamente em 16/04/2024". Assim, a pendência do jurisdicionado perante este Tribunal diz respeito à necessidade de apresentação de documentos complementares que possibilitem a aferição da CMEX quanto a integral quitação da obrigação.

Quanto às Certidões de Débito nº 1602/2006 e 1604/2006, consta nas folhas nº 2 e 3 que as pendências apontadas se referem à necessidade de complementação de informações que viabilizem o adequado monitoramento das Ações de Execução Fiscal nº 0002584-34.2009.16.0089 e 0002364-36.2009.8.16.0089.

Portanto, o jurisdicionado tem adotado as providências judiciais para tentar recuperar os valores inscritos nas referidas Certidão de Débito, sendo que a carência de informações de complementares por parte da municipalidade não constitui, a priori, motivo idôneo ao indeferimento do pleito.

No mesmo sentido foi o posicionamento Ministério Público de Contas, conforme segue[4]:

Na Petição inicial (peça 03), o Prefeito Antonely de Cássio Alves de Carvalho sustenta que as pendências indicadas pela CMEX não devem impedir a emissão da certidão. Em acesso aos autos nº 149455/96, em fase de acompanhamento da decisão proferida no Acórdão nº 1246/06-S2C, verifica-se que em 18/04/2024 o Município de Ibaiti juntou documentação, informando as providências adotadas em cada umas das Execuções Fiscais ajuizadas com base nas Certidões de Débito nº 1597/2006, nº 1598/2006, nº 1600/2006, nº 1602/2006 e nº 1604/2006.

Dessume-se, por conseguinte, que a municipalidade tem envidado esforços para executar a decisão deste Tribunal, razão pela qual, no atual momento, entendemos que este processo não deve impedir a emissão da certidão.

Sobre o processo nº 614949/14, em fase de acompanhamento da decisão proferida no Acórdão nº 3330/20-STP, constata-se que em 24/04/2024 a CMEX emitiu a Informação nº 1628/24, certificando que a Execução Fiscal atinente à Certidão de Débito nº 931/2021 está suspensa até 15/01/2025, motivo pela qual não deve obstar a emissão da certidão.

No que tange ao processo nº 16080/97, em fase de acompanhamento da decisão proferida na Resolução nº 7395/2000-DG, observa-se que em 24/04/2024 a CMEX emitiu a Informação nº 1630/24, certificando que a Execução Fiscal atinente à Certidão de Débito nº 362/2004 está suspensa até 15/01/2025, razão pela qual não deve obstar a emissão da certidão.

No que diz respeito ao inadimplemento das multas aplicadas pelo item III (ii) do Acórdão nº 1345/21-S1C (Processo nº 316371/16 – Peça nº 486), o jurisdicionado, de maneira extemporânea, comprovou a quitação da referida penalidade nos termos da Petição Intermediária nº 312525/24 (Peças nº 19 a 24).

Diante do exposto, em respeito a divergência com a Coordenadoria de Gestão Municipal e com o Ministério Público de Contas e com fulcro nos incisos I e II do parágrafo único do art. 292-A do Regimento Interno[5], proponho o deferimento do requerimento ora analisado, sendo importante que o jurisdicionado busque sanar, o quanto antes, as questões burocráticas junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, providenciado a remessas das informações complementares requeridas.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do requerimento apresentado pelo Município de Ibaiti com a consequente expedição da certidão liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta dias) dias a contar da publicação desta decisão.

Remetam-se os autos para a Diretoria Geral (DG) deste Tribunal para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida, nos termos do Art. 297, § 5º do Regimento Interno.

Após emitida a certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno (STP) para controle do prazo de trânsito em julgado. Em seguida, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) em atenção ao art. 175-L, IX, do Regimento Interno.

Por final, encerre-se e arquite-se o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP), conforme previsão do art. nº 398, §1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I- DEFERIR o requerimento apresentado pelo Município de Ibaiti com a consequente expedição da certidão liberatória na forma disposta no artigo 297 do Regimento Interno e no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº

68/2012 deste Tribunal. A certidão ora deferida possuirá validade de 60 (sessenta dias) dias a contar da publicação desta decisão;

II- encaminhar os autos para a Diretoria Geral (DG) deste Tribunal para que se adotem as medidas necessárias à emissão eletrônica da Certidão Liberatória ora deferida, nos termos do Art. 297, § 5º do Regimento Interno; e

III- encaminhar, após emitida a certidão, à Secretaria do Tribunal Pleno (STP) para controle do prazo de trânsito em julgado. Em seguida, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) em atenção ao art. 175-L, IX, do Regimento Interno. Por final, encerre-se e arquivar-se o feito junto a Diretoria de Protocolo (DP), conforme previsão do art. nº 398, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º. V.
2. Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:
[...]
- VI – inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;
3. Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.
4. Folha nº 2 do Parecer nº 304/24-4PC (Peça nº 17).
5. Art. 292-A. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas caracteriza impedimento a obtenção da certidão liberatória.
Parágrafo único. Na hipótese de ser o atual gestor responsável pela irregularidade, não será indeferida a certidão liberatória desde que comprovado:
I – terem sido tomadas as providências administrativas e judiciais necessárias ao saneamento das irregularidades, inclusive, com a apuração de responsabilidade, quando for o caso; e,
II – em caso de condenação pessoal, o integral adimplemento, com a emissão da respectiva quitação de débito nos autos do processo originário.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 262854/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL, INSTITUTO MADRE DE DIO, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PROCURADOR/ADVOGADO: ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 626/24

Retorna o processo com a manifestação preliminar do Município de Almirante Tamandaré (peças 20-21) a respeito do pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça inicial. Passo então a realizar o juízo de admissibilidade do processado e o exame do pedido cautelar.

1. Do processado extrai-se que o Município de Almirante Tamandaré promoveu o Edital de Chamamento 03/24 com o objetivo de identificar, por Concurso de Projeto, a existência de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessadas em celebrar Termo de Parceria visando à implementação de políticas públicas complementares voltadas aos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.;

A parte representante, INSTITUTO MADRE DE DIO – SAÚDE E EDUCAÇÃO, historiou que o período para protocolo e recebimento dos envelopes contendo a documentação necessária, do referido Concurso de Projeto, teve início no dia 21/02/2024 e se encerrou no dia 10/04/2024 - enquanto a Sessão Pública estava programada para o dia 11/04/2024, às 09:00 horas.

Detalhou também que, conforme comunicado publicado no dia 08/04/2024, o Município de Almirante Tamandaré promoveu a alteração no item 11.1 do Edital de Chamamento Público, relacionado à documentação para a qualificação jurídica das instituições participantes, nos seguintes termos:

Almirante Tamandaré, em 08 de abril de 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024

COMUNICADO 01

Senhores Licitantes

No item 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do edital de Chamamento Público 003/2024, onde se lê:

11.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

d) Cópia autenticada do Certificado de Qualificação como OSCIP, emitida pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, conforme a Lei Federal n.º 9.790/99 de 23 de março de 1999;

leia-se:

d) Cópia autenticada do Certificado de Qualificação como OSCIP, emitida pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, conforme a Lei Federal n.º 9.790/99 de 23 de março de 1999;

Diante disso, relatou a parte representante que a entidade VIVA RIO apresentou impugnação em face do edital de chamamento, sustentando que a errata publicada faltando 2 (dois) dias para o encerramento do prazo para entrega dos envelopes prejudicou potenciais interessados a apresentar suas propostas, quando pleiteou a reabertura do prazo. Contudo, a Comissão do Município não a acolheu.

Ao argumento de que a alteração tem impacto muito além de meramente documental, pois amplia imensamente a possibilidade de interessados participarem no chamamento, a parte representante requereu a suspensão de todo e qualquer ato subsequente, com a respectiva declaração de nulidade da Sessão Pública realizada na data de 11/04/2024 e a reabertura do prazo para protocolo dos envelopes exigidos no item 11.1 "d" do edital.

Por sua vez, em relação a esse ponto, o Município explicou, em sua manifestação preliminar, que a alteração ocorreu porque não há no âmbito municipal a qualificação de OSCIP. A própria Lei Federal n.º 9.790/99, citada no item "d" do edital, estabelece que a qualificação como OSCIP se dará junto ao Ministério da Justiça:

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Assim, diante do equívoco, o Município procedeu a retificação do item para constar, efetivamente, o que está previsto em lei federal, pois o Município não tem competência para qualificar pessoas jurídicas como OSCIP. Defendeu, então, que a alteração do edital não alterou ou prejudicou a apresentação de propostas, eis que se trata de documento de habilitação que deve existir antes mesmo da própria publicação do Edital.

2. A parte representante também fundamentou a propositura da presente Representação na alegação de que o Edital em destaque restringiu a participação apenas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), excluindo uma parte significativa do setor de Organizações Sociais Cívicas (OSCs), que não se enquadram nessa categoria específica, mas que ainda possuem total capacidade e expertise para realizar projetos de interesse público de forma eficaz.

Ponderou que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a Consulta formulada pelo Município de Londrina (Acórdão 424/23[1]), firmou o entendimento de que é possível que a participação de entidades qualificadas como OSCIPs nas parcerias regidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014, submetendo-se aos seus termos e afastando-se a aplicabilidade da Lei Federal n.º 9.790/99.

Todavia, o Município de Almirante Tamandaré alegou que, quanto ao argumento de que o Chamamento Público deveria também admitir Organizações Sociais (OS), a Representante demonstra, em verdade, unicamente seu pensamento subjetivo sobre o procedimento, visando resguardar direitos privados em detrimento do interesse público, o que não se admite.

Explicou que poderia dizer a respeito de discricionariedade do gestor público, mas, no caso, está-se diante de clara obediência de legislação federal; da Lei Federal 9790/99 (que rege as OSCIPs) tem-se que estas podem ser parceiras do ente público nos seguintes serviços públicos:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social; (...)

Já da Lei Federal 9637/98 (que rege as OS) tem-se que:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

E concluiu; em decorrência de lei federal, portanto, não pode uma Organização Social prestar atividades de assistência social.

É o necessário Relatório.

3. O Chamamento Público tem por objetivo identificar, por meio de Concurso de projetos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), devidamente qualificadas nos termos da lei, com comprovada experiência na área de assistência social, interessadas em celebrar termo de parceria, pelo período de 12 (doze) meses, com o Município de Almirante Tamandaré-PR, visando à implementação de políticas públicas complementares voltadas aos usuários do sistema único de assistência social – suas, que utilizam os seguintes equipamentos: centros de referência de assistência social – CRAS I, II, III e LV centro de referência especializado de assistência social – CREAS, acolhimento institucional - casa de passagem, serviço de acolhimento familiar, centro da juventude, estação cidadania (CEU) e centro de convivência estrelar, nos termos dos anexos deste instrumento.

Diante do todo relatado, tendo em vista os dois questionamentos apresentados na inicial, na presente fase processual, de cognição superficial, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, pois preenchido os requisitos constantes nos

artigos 275 e 277 do Regimento Interno.

Em relação ao pedido cautelar, por sua vez, entendo que merece ser acolhido parcialmente, para declarar a nulidade da Sessão Pública realizada na data de 11/04/2024 e determinar a reabertura do prazo para protocolo dos envelopes exigidos no item 11.1 "d" do edital.

Isso pois em que pese os esclarecimentos do Município de Almirante Tamandaré e a correção de edital não ter alterado o rol de documentos necessários à habilitação, a primeira edição do apontado item pode ter sim causado confusão aos interessados, prejudicando a competitividade do concurso.

Tanto é que o próprio Município avaliou a necessidade de retificar o item e assim o fez, dois dias antes do prazo final. Ocorre que essa retificação não veio acompanhada da reabertura do prazo, a qual acomodaria aos princípios da ampla competitividade, isonomia e busca pela proposta mais vantajosa.

Deste modo, entendendo preenchido o requisito do fumus boni iuris. Além disso, o periculum in mora resta configurado na possibilidade da efetivação da parceria perseguida sem o atendimento dos princípios norteadores da administração pública.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Determinar, cautelarmente, ao Município de Almirante Tamandaré, na pessoa de seu Prefeito Municipal, a suspensão de todo e qualquer ato subsequente do Edital de Chamamento 3/24, para declarar a nulidade da Sessão Pública realizada na data de 11/04/2024 e determinar a reabertura do prazo para protocolo dos envelopes exigidos no item 11.1 "d" do edital.

4.2. Determinar a citação do Município de Almirante Tamandaré, para que apresente sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após decorrido o prazo, encaminhe-se os autos, com ou sem manifestação, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Consulta. Colaboração entre a Administração Pública e OSCIPs. Questionamentos concernentes aos instrumentos de cooperação passíveis de serem formalizados, nos termos das Leis Federais nº 9.790/1999 e nº 13.019/2014. Pelo conhecimento e resposta.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº:-587531/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO:-AMANDA SANTOS LUCENA, DEBORA DE ANDRADE CARDOSO, LUIZ HENRIQUE ARAUJO, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, SABRINA LUCENA, VALDIRENE RISSATO

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/24

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de admissão tanto da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão pela Instrução nº 6659/24-CAGE (peça 13) quanto do Ministério Público de Contas com o Parecer nº 363/24-2PC (peça 16), DECIDO:

1. com fundamento nos arts. 298, I, e 428, II, do Regimento Interno[1], determinar o registro do ato de admissão complementar regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2015, do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, publicado em 06/06/2015, constante deste processo;

2. determinar, após o trânsito em julgado desta decisão, o encerramento do processo[2] e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo[3]. Publique-se.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal ou da Coordenadoria de Gestão Estadual, conforme o caso, e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018);

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...) VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 341495/24

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO Nº: 602/24

Preliminarmente, remetem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Denunciante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia do documento de identificação (ato de constituição, ata de eleição do presidente e identificação do representante), ou outro que comprove a sua legitimidade, nos

termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 326674/24

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO Nº: 603/24

Trata-se de Representação (peça 03) formulada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, sendo seus gestores a Fundação Municipal de Saúde (ainda não extinta), sucedida pela Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu. O nosocômio está situado no Município de Foz do Iguaçu, no âmbito do Sistema Único de Saúde e dispõe de estrutura para prestar atendimento de média complexidade, com atuação em: urgência e emergências nas áreas de ortopedia, pediatria, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, oftalmologia, ginecologia, neurocirurgia, urologia e psiquiatria. O Parquet destaca que há uma década vem tentando garantir o tratamento digno e sem interrupção aos pacientes do hospital, visando o desempenho minimamente satisfatório a população. Evidencia que ao decorrer dos anos, realizou diversas tentativas para assegurar sua manutenção, como ajuizar Ação Civil Pública nº 5447-33.2015.8.16.0030 com a finalidade de garantir a manutenção do funcionamento da UTI Pediátrica, bem como, demandou diversas representações ao Conselho Regional de Medicina do Paraná; recomendações expedidas pela Fundação Municipal de Saúde e gestores estadual e municipal da saúde; e ainda, contratação da Consultoria e Gestão Einstein da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein de São Paulo valor estimado de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Ademais, em novembro de 2016 o Estado do Paraná decretou Intervenção Estadual na gestão do Hospital, diante do colapso tanto na esfera financeira como administrativa da instituição, ao término, o Governo Estadual passou a efetuar recursos extrateto mensalmente.

Contudo, mesmo após as inúmeras tentativas de melhorias, sem êxito, o Hospital da indícios de que seu funcionamento será totalmente comprometido, diante do não pagamento a empresa fornecedora de alimentos, Nutri Hospitalar Alimentação e Serviços, dívida está relativos a período de março a junho de 2022 e outubro a dezembro de 2023, com montante estimado em R\$ 3.114.819,65 (três milhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco centavos), vez que, conforme a Representante destaca: "a consequência lógica seria, como de fato é, a interrupção dos serviços pelos contratados. Ocorre que hospital algum funciona SEM ALIMENTAÇÃO e tal preocupação passa ao largo da Administração Pública Municipal que diz somente poderá retomar os pagamentos a partir de setembro de 2024, pois dependeria de abertura de crédito adicional suplementar e auditoria (cf. ofício nº 4573/24 – SMTG – Secretaria de Transparência e Governança)" (peça 2, fl. 3/4).

Conforme registrado pelo Representante, ingressou com Notícia de Fato nº 0053.24.0011560-1, onde expediu a Recomendação Administrativa nº 001, de 02.05.2024, com o intuito de prevenir e evitar a paralisação do funcionamento do nosocômio por falta de alimentação. No entanto, as autoridades receptoras: Sr. Francisco Lacerda Brasileiro (Prefeito Municipal), Sr. Nilton Aparecido Bobato (gestor da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu) e Sr. André Ricardo Di Corio Buriasco (Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde) supostamente não manifestaram quaisquer urgências para resolução da adversidade.

Por fim, argui que as condutas descritas e reiteradas pelos gestores do Hospital Municipal Padre Germano Lauck afrontam o Princípio Constitucional da Eficiência, bem como, requer que sejam impostas sanções cabíveis, tal como, expedir determinação ao Estado do Paraná diante da obrigação nas hipóteses de repasses extrateto para o custeamento do Hospital Municipal Padre Germano Lauck e que seja imposto ao Representado a regularidade dos pagamentos das obrigações assumidas.

É o relatório.

Assim, se destaca inicialmente que o tema de mérito é de competência para análise desta Corte de Contas, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal[1] em conjunto ao art. 1, XIII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[2]. Ainda, verifica-se presentes os requisitos de admissibilidade do art. 30 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[3].

Por estas razões entendo pelo recebimento da presente representação para melhor análise do mérito dos apontamentos de possíveis irregularidades.

Diante do exposto, RECEBO o presente expediente como REPRESENTAÇÃO, nos termos e fundamento já apresentados e ainda no art. 32, XII do Regimento Interno[4], para aferição de ocorrência de irregularidades ou ilegalidades relativas à gestão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

Para tanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU;

- FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, Prefeito Municipal de Foz Iguaçu;

- CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DE IGUAÇU, e seu representante legal;

- HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK (HMPGL) e seu representante

legal;
- ANDRÉ RICARDO DI CORIO BURIASCO, representante da Fundação Municipal De Saúde De Foz Do Iguaçu;
- NILTON APARECIDO BOBATO, Diretor Presidente da Autarquia Municipal De Saúde De Foz Do Iguaçu.
ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do Inciso II do art. 278 e Inciso I do art. 380-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aos interessados MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU, por meio de seu representante legal, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DE IGUAÇU, por meio do seu representante legal, HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK, por meio do seu representante legal, ANDRÉ RICARDO DI CORIO BURIASCO, representante da Fundação Municipal de Saúde e NILTON APARECIDO BOBATO, Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, para que querendo apresentem suas defesas e se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar documentos que entenderem relevante quanto aos apontamentos narrados pelo Representante.
Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.
Publique-se.
Curitiba, 10 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Súmula 347 do STF - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público
2. Art. 1. Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei.
XIII - decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receita, no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete;
3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO N.º: 385176/99
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
PROCURADORES:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 617/24
Considerando o contido na Informação nº 1791/24 – CMEX (peça 82) da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e, no Parecer nº 12/24 – IPC (peça 85) do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 514 do Regimento Interno[1], autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, referente à Certidão de Débito 245/2004, advinda de sanção de restituição de valores determinada na Resolução nº 14221/2001 – STP (peça 20 do Processo nº 61836/00).
Posto isso, tendo em vista o seu integral cumprimento, com fulcro no art. 398, §4º, do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento do expediente à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[3].
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 111859/22
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADOS: 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, DIRCEU URBANO PEREIRA, WILSON FERNANDES
PROCURADORES: JORDAN ROGATTE DE MOURA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 621/24
Ciente do contido no Despacho nº 297/24 – CMEX (peça 84), entendo necessário nova diligência ao Sr. Dirceu Urbano Pereira, nos termos do Ofício de Intimação nº 1/24 – CMEX (peça 80), devendo ser realizado a intimação por telefone/e-mail, devendo ser garantida a confirmação da intimação pessoal da parte, já que a carta de recebimento foi assinada por terceira pessoa.
Entendo que a diligência não gera prejuízo ao bom andamento da execução, tendo em vista que ainda há pendência do transcurso do prazo ao Município, conforme Despacho nº. 385/24 (peça 77).
Deste modo, retornem os autos à CMEX para que promovam nova intimação e acompanhamento.
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 299140/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADOS: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA
PROCURADORES:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO N.º: 622/24
Por meio da petição intermediária n.º 340.243/24 (peça 192/193), protocolada em 09/05/2023, o Ministério Público de Contas opôs embargos declaratórios contra o Acórdão n.º 1.001/24 da Segunda Câmara (peça 190), que julgou parcialmente procedente a presente tomada de contas extraordinária, compreendendo regulares com ressalvas as contas de responsabilidade de Silvío de Souza.
O referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 6.802/24 - DG (peça 62), "foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3200, do dia 02/05/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário", tendo como prazo derradeiro o dia 10/05/2024, de modo que o recurso é tempestivo.
Diante do exposto, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os embargos de declaração.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, conforme preconiza o artigo 477, § 2º[2], do Regimento Interno.
Em seguida, retornem para análise recursal.
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 161519/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADOS: ADELAR NEUMANN, CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MAICON FELIPE KREIN, MARCIO ANDREI RAUBER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VITOR ANDRE PALINSKI DOS SANTOS, WALMOR MERGENER
PROCURADORES: CHRISTIAN GUENTHER, MARCELO GUSTAVO SCHIMMEL
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO N.º: 623/24
Em atenção ao requerimento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (peça 143), encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo, para intimar o interessado Adelar Neumann, na pessoa de seus procuradores, Marcelo Gustavo Schimmel e Christian Guenther, para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresente contrarrazões do recurso interposto.
Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno[1].
Publique-se.
Curitiba, 14 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 300713/24
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: NATAL DA CONCEIÇÃO DOMINGUES
PROCURADOR:
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 779/24
I. Trata-se de Consulta formulada pelo presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, Natal da Conceição Domingues, em que apresenta questionamentos a respeito da legalidade da elevação de nível vertical de três cargos mesmo sem a existência de plano de cargos e carreiras em nível municipal.
Embora a petição apresente quesitos objetivos, não foi delimitada dúvida precisa a respeito da aplicação de dispositivo legal concernente à matéria de competência do Tribunal, já que não foi feita referência à norma constitucional ou infraconstitucional permissiva ou proibitiva do ato pretendido, a aprovação por lei municipal elevação do nível vertical de três cargos.
Além disso, falta a formulação da questão em tese, já que a consulta em questão versa sobre situação concreta, que se refere especificamente a três cargos do ente municipal previstos em projeto de lei que se encontra em tramitação.
Por fim, o parecer que instruiu a consulta, cuja conclusão opinativa é contrária à opinião do gestor do legislativo municipal, abordou outros aspectos impeditivos da elevação de nível vertical de cargos municipais, tais como o impacto orçamentário e as exigências decorrentes da lei de responsabilidade fiscal.
Desse modo, falta à elaboração da dúvida a adequada vinculação ao parecer opinativo exigido pelo art. 311, IV, do Regimento Interno do TCE/PR.
As consultas no Tribunal de Contas têm a função de declarar ao gestor a adequada interpretação a respeito de dispositivos normativos concernentes à matéria de competência do controle externo.
Desse modo, os julgados em consultas proporcionam segurança jurídica para a

atividade do gestor, tendo valor normativo vinculante para a administração (art. 316 do Regimento Interno).

Por essa razão, é necessário que as consultas tenham seu escopo adequadamente delimitado, de forma objetiva e certa, a fim de que o pronunciamento normativo tenha a efetividade necessária para solucionar a dúvida do gestor e vincular a administração.

Conseqüentemente, torna-se inviável apreciar a presente consulta, já que a matéria não foi suficientemente delimitada.

Por fim, o gestor do legislativo municipal pleiteia obter, do Tribunal de Contas, a reconsideração do pronunciamento de seu procurador jurídico, situação que também se distancia da finalidade da consulta.

II. Nos termos da fundamentação, antes de remeter o feito ao juízo de admissibilidade da consulta (art. 313 do Regimento Interno), concede-se ao gestor do legislativo municipal a oportunidade de emendar a petição de consulta, em 15 (quinze) dias, adequando-a aos requisitos do art. 311 do Regimento Interno, sob pena de inadmissibilidade.

III. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para intimação eletrônica.

IV. Publique-se.

V. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Gabinete, 10 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 290190/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA

INTERESSADO: RAFAELA MARTINS LOSI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 782/24

I. Trata-se de consulta formulada pela prefeita do Município de Clevelândia, Rafaela Martins Losi, a respeito da necessidade ou não de autorização legislativa para realizar os ajustes da folha de pagamento com vistas a aplicar o piso nacional do magistério.

Distribuídos, os autos vieram conclusos.

É o relatório.

II. Verifica-se que a consulta, em que pese formulada por autoridade legítima, não atende ao requisito previsto no art. 311, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Afinal, a consulta não está acompanhada de parecer técnico opinativo.

III. Diante do exposto, intime-se a consulente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição de consulta, a fim de adequá-la aos requisitos do art. 311 do Regimento Interno, sob pena de inadmissibilidade.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação eletrônica.

V. Publique-se.

Gabinete, 10 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 241598/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 788/24

Transitado em julgado a Decisão Definitiva Monocrática n. 30/24 – GCMRMS (peça 9), conforme certificado na peça 12, e já emitida a Certidão Liberatória ao Município de Quatro Barras, determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 13 de maio de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.



Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº: 164251/22

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, LUIZ FABRÍCIO BETIN CARNEIRO

DESPACHO: 517/24

Considerando a competência regimental, retifico o Despacho nº 476/24, em sua parte final,

para que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro da baixa de responsabilidade, conforme consta do referido despacho.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para que aguarde o julgamento dos embargos declaratórios mencionados no despacho constante da peça nº 175.

Gabinete, em 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº: 267457/24

ORIGEM: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

INTERESSADO: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, LUIZ EDUARDO LINERO, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, THADEU CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BRUNO FELIPE LECK, CHRISSE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, DANIELLE SIMÃO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA PERELLES, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA MARACCINI FRANCO, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, TALITA COSTA REBELLO BARBOSA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO

DESPACHO: 518/24

DESPACHO

Atinente à Informação 2656/24 – DP (peça 93) e considerando a juntada de substabelecimento na peça 91, em acato à parte final do despacho 394/24 – GCAZ (peça 82), considero regularizada a capacidade postulatória da recorrente, reunindo condições de validade processual para o regular trâmite dos aclaratórios opostos.

Isto posto, remetam-se os Autos para Diretoria de Protocolo (DP) para controle do prazo, bem como para credenciamento do Dr. Roberlei Aldo Queiroz e outros advogados substabelecidos no rol dos defensores da empresa NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Após, retornem-se conclusos ao Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº: 315567/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: -

DESPACHO: 519/24

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à CITAÇÃO à Sra. LUZIA HARUE SUZUKAWA, para manifestação quanto ao conteúdo na proposta de Tomada de Contas Extraordinária.

Gabinete, em 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº: 662910/22

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, CHU CHIA KUN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EVERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSÉ PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, RENEY PAIM BARBOZA FILHO, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO: 521/24

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC diante do Acórdão 1063/24 (peça 64) quanto ao trecho do da decisão que constou que “a verba Gratificação SMF deve ser excluída do cálculo dos proventos, pelo fato de não ter

incidido a contribuição previdenciária de acordo com a Constituição". Com efeito, a decisão recorrida consubstanciada no Acórdão 2100/22 (peça 33), no item II decidiu "determinar, nos termos do art. 303 do Regimento Interno, à entidade previdenciária, a expedição de novo ato considerando, no cálculo da verba denominada "Gratificação SMF 150", exclusivamente o período sobre o qual incidiu contribuição previdenciária". Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração, assim, em conformidade com os artigos 477 e 490 do Regimento Interno, recebe-se a peça recursal e se determina o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a sua devida autuação. Gabinete, em 14 de maio de 2024. Documento assinado digitalmente CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI RELATOR

PROCESSO N.º:-378697/23
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO:-CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA, DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL, DIEGO RICARDO GOMES, FLAVIA EDUARDA BATZ, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VOLNEI CORREIA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-526/24
DESPACHO
Tratam os autos de Representação autuada a partir de comunicação recebida da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL - DPF/CAC/PR, consistente no Ofício nº 2270673/2023 - DPF/CAC/PR, em razão de possível irregularidade na contratação da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA pelo Município de Cascavel/PR, conforme apurado no Inquérito Policial IPL 2019.0006976-DPF/CAC/PR, que retornam após conclusão das diligências para citação e defesa dos interessados. De início, o Município de Cascavel e o Sr. Diego Ricardo Gomes apresentaram suas razões de defesa[1]. Por outro lado, após esgotados os meios de localização, foi promovida a citação por edital do Sr. Volnei Correia e da Sra. Flavia Eduarda Batz, representante da empresa CONSTRUPAR CONSTRUÇÕES LTDA., cujos prazos decorreram sem apresentação de resposta, conforme Certidões de Decurso de Prazo nº 394/24 e nº 412/24[2]. Assim, ultimadas as diligências anteriormente determinadas, remeta-se o procedimento à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para instrução e, após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC). Publique-se. Gabinete, em 14 de maio de 2024. Documento assinado digitalmente CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI RELATOR

1. Peças nº 51 e 82.
2. Peça nº 90 e 91.

PROCESSO N.º:-308420/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO:-AMILTON PAULO DA SILVA, JOAO LUIS MIRANDA, MUNICÍPIO DE MORRETES, VALDEMIRO CONFORTO COSTA
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-CLAUDIO TAVARES TESSEROLI
DESPACHO:-527/24
DESPACHO
Trata-se de Recurso de Revisão interposto por AMILTON PAULO DA SILVA, JOÃO LUIS MIRANDA e VALDEMIRO CONFORTO COSTA[1], em face do Acórdão nº 925/24 – STP[2], que deu parcial provimento ao Pedido de Rescisão nº 104841/24, interposto pelos recorrentes, no qual foi parcialmente reformado o Acórdão n. 2444/23 do Tribunal Pleno[3], proferido no Recurso de Revista nº 746191/17, exclusivamente para alterar a base de cálculo do valor da multa aplicada no item XIII do acórdão originário, referente ao achado 10 do Relatório de Inspeção nº 14/2012, para corresponder a 30% do valor das despesas realizadas sem prévio empenho, no valor de R\$ 376.074,14 (Trezentos e setenta e seis mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), o que altera o valor da sanção para R\$ 112.822,24 (Cento e doze mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), mantidos os demais termos da decisão recorrida. O recurso foi devidamente admitido pelo Conselheiro prolator do voto da decisão recorrida, consoante Despacho nº 741/24 – GCMRMS[4] e regularmente distribuído. Assim, nos termos do artigo 487 do RITCE-PR[5], encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Após, retornem. Gabinete, em 14 de maio de 2024. Documento assinado digitalmente CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI RELATOR

1. Peça nº 34.
2. Peça nº 30.
3. Peça nº 4.
4. Peça nº 35.
5. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º:-333891/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO:-ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-530/24
O município requerente informa, às peças 11, a regularização da sua situação junto

à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM e Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX. Diante disto, determino nova tramitação à CGM, CMEX e Ministério Público de Contas. Gabinete, em 15 de maio de 2024. Documento assinado digitalmente CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI RELATOR

PROCESSO N.º:-176150/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO:-EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-VINICIUS BULIGON
DESPACHO:-531/24
Recebo o Protocolo nº 346713/24, de peças nº150 e 151, apresentado pelo Sr. Everson Antonio Konjunki, como RECURSO DE REVISTA nos termos do art. 73, da Lei Complementar nº 113/2005, eis que tempestivo, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para AUTUAÇÃO do processo como RECURSO DE REVISTA e nova distribuição de relatoria (art. 485 do RITCEPR). Gabinete, em 15 de maio de 2024. Documento assinado digitalmente CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI RELATOR

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-133151/22
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
RESPONSÁVEL:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN
INTERESSADA:-NELI PEREIRA ROSA RODRIGUES
PROCURADORES:-ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSÉ PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECÍLIA LOZANO LIMA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-219/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 15 de maio de 2024. JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-121407/20
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE:-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEIS:-CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI
INTERESSADA:-MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-221/24
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno. Curitiba, 15 de maio de 2024. JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-342629/24
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
ENTIDADE:-PEDRO PAULO MANGANOTTI BROLIO
INTERESSADO:-PEDRO PAULO MANGANOTTI BROLIO
DESPACHO N.º:-125/24
Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO formulado pelo senhor PEDRO PAULO MANGANOTTI BROLIO, advogado inscrito na OAB/PR n.º 116.380, com a finalidade de ter acesso às prestações de contas da Companhia de Habitação de Londrina, referentes aos exercícios de 2021, 2022 e 2023.
2. O requerente justifica que pretende averiguar a atual situação financeira da entidade, relatando que essa tem requerido em demandas judiciais os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando estar em situação de prejuízos milionários e, portanto, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.
3. O Gabinete da Presidência, mediante Despacho n.º 1956/24 (peça 4), subscrito pelo Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, verificou a situação das prestações de contas e seus relatores, determinando os seguintes encaminhamentos:

Após pesquisas no sistema de trâmite deste Tribunal, foi possível localizar as Prestações de Contas nº 234667/22 (encerrada), exercício 2021, 249471/23, exercício 2022, e 252476/24, exercício 2023.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos aos Gabinetes dos Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, relator do processo nº 252476/24, e Thiago Barbosa Cordeiro, relator do 249471/23, para deliberação.

4. O Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por meio do Despacho nº 218/24 (peça 5), firmado pelo próprio conselheiro substituto, autorizou o acesso do interessado ao processo nº 252476/24, de sua relatoria, encaminhando os autos a este gabinete.

5. Em face do pedido formulado, autorizo o acesso integral do requerente aos autos de Prestação de Contas Anual nº 252476/24, de que sou relator, ora na Coordenadoria de Gestão Municipal, aguardando instrução.

6. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, nos termos do Despacho nº 1956/24-GP (peça 4).

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

PROCESSO N.º:-174912/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA AMÉLIA DE CAMPOS

DESPACHO N.º:-127/24

Tendo em vista o contido na Instrução nº 1346/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], seja apresentada a documentação faltante ou as justificativas pertinentes.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05[2], a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Insta registrar que a Instrução de Serviço nº 66/2014 deste substituto, mencionada pela unidade técnica no Despacho nº 415/24-CGM (peça 13), foi revogada pela Instrução de Serviço nº 176/2024, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal em 03/05/2024.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

2. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-617861/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO:-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIZA MARA MARTINS

PROCURADOR:-ALESSANDRO DE BORTOLI, ALLAN FERNANDO FURTADO SUBTIL, DÉBORA FERREIRA CRUZ, EWERTON LUIZ MORENO, FABIANA GABRIELA CORBARI, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, JOANA SIRLEI DE MORAIS DITZEL, LAURISTELA GAESKI LANGER, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 27/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 575, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial do Município de 12/09/2023, que concedeu revisão de proventos à servidora MARIZA MARA MARTINS.

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 982/24 - CGM (Peça 15) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 367/24 - 5PC (Peça 17), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, por fim,

à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-287962/24

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO:-OGENIZ PEDRO MAIA NETO

DESPACHO N.º:-101/24

Diante do exposto na Instrução nº 1903/24-CGM (Peça 36), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-181463/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEUZA WEISS

DESPACHO N.º:-102/24

Diante do exposto na Instrução nº 1866/24-CGM (Peça 12), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na mencionada instrução.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceitaram os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-131608/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO:-ANTONIO CARLOS TAMAIS, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

PROCURADOR:-GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI

DESPACHO N.º:-63/24

Em atendimento à Instrução nº 1457/24 – CGM, bem como ao Parecer nº 325/24 do Ministério Público de Contas, determino a remessa do feito à Diretoria de Protocolo, para fins de intimação ao Município de SANTA AMÉLIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, autue a Fase 03 do certame no SIAP (e a Fase 04, se for o caso), para que seja possível a sua análise, conforme Instrução Normativa nº 142/18-TCE/PR.

2. Após, voltem.

3. Publique-se

Curitiba, 10 de maio de 2024.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-343935/24

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-DOUGLAS ANDERSON DAL MONTE, ELIZA MARIA DA SILVA, FABIO KUNZ DA SILVEIRA, HELIO DE MELO MOSIMANN, ITALO AUGUSTO MOSIMANN, LIO VICENTE BOCORNY, LUANA REGINA DEBATTIN TOMASI, LUCAS INACIO DA SILVA, OSWALDO JOSE PEDREIRA HORN, RAFAEL DE ASSIS HORN, RODRIGO DE ASSIS HORN, VANESSA BUSSOLO BRAND
DESPACHO N.º:-64/24

Trata-se de Denúncia formulada por Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS em face do Município de Almirante Tamandaré; de Marcelo Czaikowski, presidente da Comissão Especial de Seleção daquela entidade; de João Gustavo Kepes de Noronha, Secretário Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré; e de Viva Rio, pessoa jurídica de direito privado; em decorrência de atos

praticados no curso do Chamamento Público n.º 14/2023 promovido pelo ente municipal denunciado, que tem por objeto “identificar organizações sociais, com comprovada experiência na área da saúde, interessadas em celebrar contrato de gestão, pelo período de 12 (doze) meses, com o Município de Almirante Tamandaré – PR, visando à gestão da unidade de pronto atendimento 24 horas”.

Aduz que o Município de Almirante Tamandaré, por meio da Comissão Especial de Seleção designada para julgar o referido certame, teria cometido irregularidade na análise da proposta técnica apresentada pela denunciante, indevidamente deixando de atribuir pontuação que entende cabível em relação à experiência anterior em gerência de unidades de saúde (item 13.3 do edital), mesmo tendo o IDEAS apresentado documentação em consonância com a previsão do instrumento convocatório.

Especificamente, alega que mesmo tendo submetido os atestados exigidos no edital e mesmo após a interposição de recurso administrativo, a Comissão Especial de Seleção teria deixado de atribuir 5 (cinco) pontos atinentes à gestão de unidades de saúde por mais de 36 meses; 3 (três) pontos referentes à gestão de unidades de saúde por período de 12 a 36 meses; e 2 (dois) pontos em atenção à comprovada gestão de unidade de saúde por até 12 meses.

Relata que, na motivação da decisão de improcedência do recurso administrativo interposto (juntada à peça 56), a Comissão Especial de Seleção teria argumentado que a expressão “unidade de saúde” contida no edital demandaria a comprovação de experiência exclusivamente em “unidade básica de saúde”, de modo que os atestados entregues pela denunciante – entre os quais se incluem comprovações de execução dos serviços em Unidades de Pronto Atendimento e hospitais – não atenderiam à previsão editalícia.

Aponta a denunciante, todavia, que além de tal interpretação divergir do que expressamente consta no instrumento convocatório, o mesmo entendimento não teria sido aplicado na análise da documentação apresentada por outra participante do certame, Viva Rio, classificada em 1º lugar na disputa, eis que teriam sido atribuídos pela Comissão 5 (cinco) pontos no quesito “Comprovação de gestão de unidades de saúde com mais de 35 meses” mesmo a referida competidora não tendo apresentado atestado por serviços prestados em Unidade Básica de Saúde.

Como consequência do julgamento que entende ilegal e arbitrário, o Instituto denunciante restou classificado em 2º lugar, ao passo que a entidade Viva Rio teria indevidamente se sagrado vencedora do certame.

Destaca, ainda, que, além de a prestação de serviços em UPAs e hospitais envolver atividades mais complexas do que em UBS (de modo que a experiência nos primeiros estabelecimentos presumiria a capacidade para executar em UBS), o Chamamento Público n.º 14/2023 envolve justamente a gestão de UPA, de modo que não seria minimamente razoável, tampouco crível, supor que a experiência técnica devesse ser comprovada tendo por base unidade de saúde de porte menor do que a objeto do certame.

Dessa forma, requer a este Tribunal de Contas o recebimento da Denúncia para que se proceda às apurações das irregularidades cometidas no curso do Chamamento Público n.º 14/2023 e, após o processamento do feito, que sejam aplicadas as sanções cabíveis aos responsáveis.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito e de modo a deliberar a respeito de eventual cabimento de medida cautelar, entendo necessária a intimação do ente municipal e seu representante legal para que sejam apresentados esclarecimentos preliminares, considerando que, em consulta à página do Chamamento Público n.º 14/23 no site da Prefeitura do Município de Almirante Tamandaré[1], o último ato publicado é o comunicado a respeito da classificação final do certame após a análise dos recursos administrativos, datado de 11 de abril de 2024, não havendo naquela página qualquer informação sobre a homologação e adjudicação do resultado do Chamamento Público ou sobre a assinatura de eventual contrato com a competidora que teria se sagrado vencedora na disputa.

Assim, com fulcro no artigo 404 do Regimento Interno, determino a intimação do Município de Almirante Tamandaré e do seu prefeito em exercício, sr. Gerson Colodel, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem manifestação preliminar aos fatos e fundamentos que constam no petição inicial, devendo, no mesmo prazo, informar se o Chamamento Público n.º 14/2023 teve seu resultado final já homologado e se já houve assinatura de contrato em decorrência do referido certame, sendo que, em caso de resposta negativa a tais questionamentos, deverá esclarecer a entidade em que fase se encontra o processo de contratação e qual o cronograma estimado para a conclusão dos próximos atos, sob pena de adoção de medida cautelar, independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, §1º, do Regimento Interno[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências pertinentes e controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

1. Disponível em <https://tamandare.pr.gov.br/secretarias/saude/edital-0142023-chamamento-publico-os-saude> Acesso em 15/05/2023.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 107/24

Processo nº: 188378/21

Data e hora da redistribuição: 15/05/2024 12:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: ILTON SHIGUEMI KURODA

Exercício: 2020

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 15/05/2024

Caroline Lemes Karam de Menezes - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 108/24

Processo nº: 351199/24

Data e hora da redistribuição: 15/05/2024 14:58:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON CANTU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência, conforme Despacho Processual Diverso

242/2024 - Gabinete Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Processo originário da prevenção: 117340/24

Impedimentos:

DP, em 15/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3330/2024

Processo Nº: 352977/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 08:25:47

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, GISLEINE RODRIGUES DOURADO RORATO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3331/2024

Processo Nº: 353000/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 08:30:45

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, JUVENCIO SAMPAIO CASTILHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3332/2024

Processo Nº: 271132/23

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 08:50:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ADEMIR DIONATAN DIAS DE PAULA, ALAN AUGUSTO FERRANDO, ALESSANDRO GOMES DO VALE, ALINE BACH DE ALMEIDA, ALISSON VOICHICOSKI, ANA CLAUDIA KAPP TITSKI, ANA DEGIS DA CONCEICAO SANTOS DE ALMEIDA, ANA ISABELI DE JESUS, ANA MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA, ANDREIA CRISTINE MESSIAS E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3333/2024

Processo Nº: 202811/22

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 08:58:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Interessado: ALCIONE DA CRUZ, ANGELICA DAIANE STORCH, ANTONIO NELCI DE OLIVEIRA, DAIANA FERREIRA FISS, DAIANE BREITENBACH PADILHA, DANIELI INES SELL, DENI ALBERTO DA SILVA, ELIANE RIBEIRO LOPES, ELISEU DE QUADROS, EMERSON LUIZ MARCON E OUTROS.

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3334/2024

Processo Nº: 507949/22

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 09:03:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, DAIANA MARIA CAMPRA, ELOIR BOTTEGA, MAURO CIRINEU PALHARINI

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3335/2024

Processo Nº: 346578/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 09:11:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: JOSIANE RAQUEL LACOUR, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3336/2024

Processo Nº: 346608/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 10:10:32

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: LUCINEIA APARECIDA ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3337/2024

Processo Nº: 346624/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 10:34:43

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: LURDES MARCELINO MENEGILDO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3338/2024

Processo Nº: 351199/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 10:49:47

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROBSON CANTU

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3339/2024

Processo Nº: 341932/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:16:21

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., CRISTIANO HOTZ, JAIME DE OLIVEIRA KUHN, LINDOLFO ZIMMER, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MARCIO SOUZA VILLELA, MOACIR CARLOS BERTOL E OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3340/2024

Processo Nº: 346675/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:16:49

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIA DENISE JOSE SALGADO, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3341/2024

Processo Nº: 354023/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:32:31

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, GHEISA REGINA PLAISANT DA PAZ E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3342/2024

Processo Nº: 346748/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:34:11

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA ARCINA TABORDA RIBEIRO MORAES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3343/2024

Processo Nº: 351393/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:35:30

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3344/2024

Processo Nº: 663266/22

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:41:18

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OLGA MAZIERO GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, TONY HEBERTTON MAZIERO GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3345/2024

Processo Nº: 346772/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:42:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA ELIONEIDE DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3346/2024

Processo Nº: 314030/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:44:35

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3347/2024

Processo Nº: 585699/22

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:49:02

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ANTONIO CARLOS DA SILVA, EVERTON LUIZ NOBILE, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, VANIA MARIA DOS REIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3348/2024

Processo Nº: 346756/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:55:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARIA LUIZA GOUVEIA DA FONSECA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3349/2024

Processo Nº: 340243/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:56:02

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3350/2024

Processo Nº: 327875/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 11:56:27

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3351/2024

Processo Nº: 346780/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 12:04:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARILANE DOMINGUES DE OLIVEIRA GOMES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3352/2024

Processo Nº: 314102/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 12:12:17

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ARARUNA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3353/2024

Processo Nº: 352691/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 12:33:52

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3354/2024

Processo Nº: 330990/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 12:50:05

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3355/2024

Processo Nº: 353094/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 12:50:38

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARCIA SONIA BENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3356/2024

Processo Nº: 346845/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 13:26:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARILANE DOMINGUES DE OLIVEIRA GOMES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3357/2024

Processo Nº: 346896/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 13:40:34

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MEIRE DO ROSIO GONCALVES, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3358/2024

Processo Nº: 346918/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:01:05

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NEIVA CONSTANTE, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3359/2024

Processo Nº: 346969/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:19:44

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NEIVA ELIRE DA SILVA DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3360/2024

Processo Nº: 330981/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:22:40

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Interessado: GENY VIOLATO, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3361/2024

Processo Nº: 355259/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:29:32

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: FUNDACAO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3362/2024

Processo Nº: 346977/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:42:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, NEIVA ELIRE DA SILVA DE OLIVEIRA, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3363/2024

Processo Nº: 313939/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:52:44

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: HERMES WICHTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3364/2024

Processo Nº: 331007/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 14:56:38

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3365/2024

Processo Nº: 354430/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:01:16

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3366/2024

Processo Nº: 327816/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:17:56

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 266531/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3367/2024

Processo Nº: 350419/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:19:46

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3368/2024

Processo Nº: 327840/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:40:42

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: DECIO JARDIM, MUNICÍPIO DE XAMBRE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3369/2024

Processo Nº: 347019/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:41:15

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PETRINA EULARIA VILLA VERDE, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3370/2024

Processo Nº: 329100/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:42:42

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3371/2024

Processo Nº: 347191/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:44:43

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSMARI CHICOSKI FRANCISCO LEMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3372/2024

Processo Nº: 347221/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:46:56

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, ROSMARI CHICOSKI FRANCISCO LEMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3373/2024

Processo Nº: 347230/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:48:29

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, RUTE MARIA NOGUEIRA MONTIBELLER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3374/2024

Processo Nº: 331112/24

Data e hora da distribuição: 15/05/2024 15:48:54

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: por substituição a(o) Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 350419/24, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3375/2024

Processo Nº: 347248/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 16:08:06
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
 Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SILVANA PEREIRA DE LIMA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3376/2024

Processo Nº: 353582/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 16:11:23
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Interessado: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 354430/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3377/2024

Processo Nº: 346659/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 16:22:37
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
 Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIMONE DO ROCIO KAMINSKI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheira Substituta MURYEL HEY
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3378/2024

Processo Nº: 346560/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 16:40:56
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
 Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIRLEI CORREA RODRIGUES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3379/2024

Processo Nº: 347272/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 16:48:59
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA
 Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SIRLENE MAMEDE DO ROSARIO DOS SANTOS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3380/2024

Processo Nº: 354880/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 17:07:03
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Interessado: CONSTRUTORA GMO LTDA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 354430/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3381/2024

Processo Nº: 355577/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 17:46:44
 Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
 Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
 Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, SHARK DO BRASIL LTDA

Exercício:
 Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 354430/24, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.
 Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3382/2024

Processo Nº: 356328/24
 Data e hora da distribuição: 15/05/2024 17:57:15
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade:
 Interessado: KATTINE COSTA PEDROSA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADMISSÃO Nº 12/24 - CAGE/GP

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos de admissão, analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, ambos do Regimento Interno:
 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
 LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	EDUARDO HENRIQUE CLARO DE FREITAS BALIERO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 766/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	ANDRE SILVIO FERNANDES	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 760/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	BRUNA MADEIRA CAMILLOTTO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 759/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	JESSICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 767/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	FRANCIELLY REGINA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 761/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	BRUNO GUILHERME XAVIER COELHO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 755/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	NADIELLE PAULINO DA SILVA BIBIANO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 750/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	ERIKA NIYAMA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 751/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	JULIANA MARA CARNEIRO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 763/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	RONALDO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 754/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	WAGNER ADACHI OKAGAWA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 753/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	DANILO MOURA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 758/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	JAQUELINE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 003/2023	04/01/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	RENAN PINHEIRO GALINDO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 748/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	JULIANA DE JESUS ARNOLD	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 757/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	SILVANA APARECIDA DEOTTI	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 752/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	JONATHAN APARECIDO REIS NAGY	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 762/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	TATIANA APARECIDA BIANCHI ARCANJO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 749/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	FILIFE PAES LANDIM DA SILVA FULOP	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 764/2022	16/12/2022
305327/22	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA	GEOVANNA DE ARAUJO	ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	Regime estatutário	Portaria 765/2022	16/12/2022
625950/22	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	SUSAN YUKARI MATUBARA	Contador	Regime estatutário	Decreto 07/2023	22/12/2023
625950/22	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO	DEBORA TAIANY ROSA	OFICIAL LEGISLATIVO	Regime estatutário	Decreto 05/2023	07/11/2023
517880/22	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ	VALQUIRIA DANIELA SILVA DE SOUZA	COPEIRA	Regime estatutário	Portaria 092022/2022	14/07/2022
628894/22	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ	ULYSSES FERNANDO LORDANI PEREIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 32/2023	20/12/2023
624795/23	CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ALEXANDRE HABOWSKI DA COSTA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO	Regime estatutário	Portaria 122024/2024	19/02/2024
624795/23	CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	EVELYN CAROLINE DOS SANTOS	RECEPCIONISTA	Regime estatutário	Portaria 152024/2024	26/02/2024
240116/21	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ	EVERALDO FLORES BITTENCOURT	Auxiliar de Manutenção	Regime estatutário	Portaria 307/2020	20/10/2020
240116/21	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ	WESLLEN APARECIDO SAMPAIO MARQUES	Zelador	Regime estatutário	Portaria 348/2020	25/11/2020
558792/23	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	JOZIANE DIAS DE ANDRADE	Zeladora	Regime estatutário	Portaria 1090/2024	05/02/2024
175818/23	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	SERGIO FRANCISCO MOREIRA	Contador	Regime estatutário	Portaria 25/2023	20/09/2023
314214/23	CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	BRUNO GUILHERME NOMURA	JORNALISTA	Regime estatutário	Portaria 6/2024	29/02/2024
385622/22	CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	JULIANA TOZATTI GALINA	Gestor Legislativo - Advogado - Advocacia publica	Regime estatutário	Portaria 59/2023	17/07/2023
385622/22	CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA	DANIELA YUME KOBAYASI	Gestor Legislativo - Contador - Contadoria pública	Regime estatutário	Portaria 54/2023	29/06/2023
352485/23	CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÁSSI	LUCILA DE ALMEIDA COSTA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Portaria 04/2024	09/02/2024
121017/23	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL	CHRISTIAN FELIPE GOMES DA SILVA	Auxiliar Administrativo - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 312022/2022	08/07/2022
121017/23	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL	VALTER ANDERSON IANOSKI	MESTRE DE OBRAS - MESTRE DE OBRAS	Regime CLT	Contrato 242022/2022	19/04/2022
121017/23	COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITACAO DE CASCAVEL - COHAVEL	LUIZ ROYER	OFICIAL - OFICIAL	Regime CLT	Contrato 322022/2022	20/07/2022
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUIS FERNANDO LOFH	Agente administrativo - Agente Administrativo	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GLAUCIA VALERIA PUGA GOMES	Assistente Social - Assistente Social 30h	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MYLLENA MAZZO DE QUEIROGA GONCALVES	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	HIAGO FELIPE DOS SANTOS GALBARDI	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Regime CLT	Contrato 011/2024	15/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
399716/23	CONSAMU					
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GUSTAVO HENRIQUE SEBOLD	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LARISSA VILLWOCK DE MENECH	Farmacêutico - Farmacêutico 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GIULIA KLEIN STREY	Fisioterapeuta - Fisioterapeuta 30h	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JULIA ZENATTI BUENO	Fisioterapeuta - Fisioterapeuta 30h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ISABELE CRISTYNE FOGACA DOS SANTOS ADAME	Médico 12H - Médico 12h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MICHEL CARDOSO DE LIMA	Médico 12H - Médico 12h - SAMU	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEVAIR MONTEIRO	Médico 12H - Médico 12h - SAMU	Regime CLT	Contrato 017/2024	24/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JULIANA SAGMEISTER RETCHESKI	Médico 12H - Médico 12h - SAMU	Regime CLT	Contrato 011/2024	15/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LEONARDO PROENCA SILVA	Médico 12H - Médico 12h - SAMU	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LUAN CARLOS PASSING	Médico 24H - Médico 24h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	VINICIUS CASSU QUEIROZ	Médico 24H - Médico 24h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RAISSA ANDREIA FERREIRA BARBOSA	Médico 24H - Médico 24h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ISADORA MARIA PENSO BOCCHI	Médico 24H - Médico 24h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	CARLOS EDUARDO ALVES GARCIA	Médico 24H - Médico 24h - Hospital/UPA/Macr orregulação	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	THAYANNE JACINTO	Médico 24H - Médico 24h - Hospital/UPA/Macr orregulação	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	LAIS CANEVESE WEIRICH	Médico 24H - Médico 24h - Hospital/UPA/Macr orregulação	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	MURILO AVRELLA CHAVES	Médico 24H - Médico 24h - Hospital/UPA/Macr orregulação	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DANIEL FABIANO KRONBAUER CUBA	Médico 24H - Médico 24h - SAMU	Regime CLT	Contrato 011/2024	15/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	GABRIELLY DE BARROS	Médico 24H - Médico 24h - SAMU	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	JOSE HENRIQUE FOGACA	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	ALEX FABIANO BOPP	Motorista Socorrista - Motorista Socorrista	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FABIANA PASSOS PESSANHA	Nutricionista - Nutricionista 40h	Regime CLT	Contrato 001/2024	04/01/2024
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	FAGNER MACHADO QUINTANA	Nutricionista - Nutricionista 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	RODRIGO NEVES DE MORAIS	Técnico de Enfermagem - Técnico de Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	IRACI DA SILVA ELESBAO	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	BRENDA HELOYSE SIMION	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	NATHALY PERTILE DRUMONT	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	DEBORA CRISTINA GOETZ MARTINS	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
399716/23	CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU	NATHIELLI BATISTA	Técnico de Enfermagem - Técnico em Enfermagem 40h	Regime CLT	Contrato 139/2023	13/12/2023
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ALLAN BIER FERREIRA	Agente Administrativo	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	SUELEN GILMARA VIEIRA	Agente Administrativo	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MARIANA THAIS LEITE	Agente Administrativo	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ELIZANGELA APARECIDA ARBOIT	Atendente de Farmácia	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ANDRE FAGGION	Auxiliar Administrativo I	Regime CLT	Contrato 030/2024	10/02/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MATHEUS EURIDES GODOIS	Auxiliar Administrativo I	Regime CLT	Contrato 014/2024	17/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	FERNANDO BIEZUS FRARE JUNIOR	Auxiliar Administrativo I	Regime CLT	Contrato 014/2024	17/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JULIA BORGES DELEGA	Auxiliar Administrativo II	Regime CLT	Contrato 030/2024	10/02/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	CAROLINA ZOTTIS	Enfermeiro I	Regime CLT	Contrato 263/2023	29/12/2023
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	LETICIA MARIA RAFAIN	Enfermeiro I - CAPS AD III	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MICHELE PIOLI CAETANO	Enfermeiro II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	FERNANDA MELERE	Enfermeiro II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	SILVANA (VACCA) MATIOLLO	Enfermeiro II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	GUILHERME SILVA MARTINS	Enfermeiro II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JACKSON MAURICIO DOS SANTOS PILONETTO	Enfermeiro II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	YHARA MARIANNA SEVERGNINI	Farmacêutico I	Regime CLT	Contrato 028/2024	09/02/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ELIANE ZANELLA FABBRIS	Farmacêutico I	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JESSICA BONASSI	Farmacêutico II	Regime CLT	Contrato 030/2024	09/02/2024
352760/23	CONSORCIO	CAROLINE	Médico Clínico	Regime CLT	Contrato	20/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	INTERMUNICIPAL DE SAUDE	MUNDEL	Geral II			016/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JULIANO MARCELINO DEITOS	Pedagogo	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	ANGELA FAVRETTO	Psicólogo	Regime CLT	Contrato 030/2024	10/02/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	GABRIELA POLESE	Psicólogo - CAPS AD III	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	DIANA APARECIDA PRESTES XAVIER	Técnico de Enfermagem I	Regime CLT	Contrato 010/2024	13/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	SANDRA DE FATIMA MATOS BUSIN	Técnico de Enfermagem I	Regime CLT	Contrato 010/2024	13/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	KELI APARECIDA BUENO	Técnico de Enfermagem I - CRE Chopinzinho	Regime CLT	Contrato 012/2024	17/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	EDINEIA DE FATIMA BARBOSA	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 030/2024	10/02/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	PAULO ADRIANO DOS SANTOS	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JANAINA RIBEIRO PIACENTINI	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	HANAY EDUARDA XAVIER DE ALBUQUERQUE	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	EDISON DIEGO DE MORAES	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	AIDA COZER	Técnico de Enfermagem II	Regime CLT	Contrato 008/2024	12/01/2024
352760/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	JOAO JUGLAIR MORGAN JUNIOR	Técnico de Informática	Regime CLT	Contrato 003/2024	10/01/2024
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	LUIZ VINICIUS DE ALMEIDA PENSKOWSKI	CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - PITANGA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	JOSE FABIANO FLORINDO	CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - PITANGA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	MAURICIO PIEKALA	MEDICO SAMU 12 HRS - GUARAPUAVA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	ANA CAROLINE CARDOSO REBECA	MEDICO SAMU 12 HRS - GUARAPUAVA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	GERSON GERALDO NOGUEIRA	MEDICO SAMU 12 HRS - LARANJEIRAS DO SUL	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	LAZARO EDUARDO RODRIGUEZ QUINTANA	MEDICO SAMU 12 HRS - LARANJEIRAS DO SUL	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	RODRIGO FRANCISCO DA SILVA	MEDICO SAMU 12 HRS - LARANJEIRAS DO SUL	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO	MEDICO SAMU 12 HRS - PITANGA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	ALMERINDO VELOSO DE ALBUQUERQUE JUNIOR	MEDICO SAMU 12 HRS - PRUDENTOPOLIS	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	LIGIA FABIANA LEITE CARVALHO	MEDICO SAMU 12 HRS - PRUDENTOPOLIS	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	FABIANO GOES DA SILVA	MEDICO SAMU 24h - GUARAPUAVA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023
545801/23	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 5A. REGIÃO DE SAUDE DO PARANÁ - CIS5RS	MARCIA LUISA VIEIRA GUILHERME	MEDICO SAMU 24h - PITANGA	Temporário	Contrato 210/2023	21/11/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
766939/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA	MARCOS PAULO VIANA	Condutor de Veiculo de Emergência Terrestre	Regime CLT	Contrato 605/2019	11/01/2019
766939/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA	GUILHERME JOSE PENCKAL	Condutor de Veiculo de Emergência Terrestre	Regime CLT	Contrato 615/2019	21/05/2019
766939/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA	RENATO DA SILVA JUNIOR	Condutor de Veiculo de Emergência Terrestre	Regime CLT	Contrato 616/2019	11/04/2019
766939/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA	EDILAINE PRISCILA GONCALVES DA SILVA	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 609/2019	07/03/2019
766939/19	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA	PAULO EDUARDO DE ASSUNCAO	Rádio Operador	Regime CLT	Contrato 617/2019	31/05/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARCELLE ANDRESSA DE OLIVEIRA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime CLT	Contrato 34/2020	04/02/2020
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ADILSON PEIXOTO DE OLIVEIRA	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 73/2020	11/03/2020
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	TANIA CRISTINA SOARES	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 277/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MIRIAM FERREIRA DE MOURA	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 277/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ALICE KATO FALEIROS	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 277/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARLENE ALVES SCALABRINI	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 277/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ADRIANA RINALDO	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 226/2019	20/09/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANDREIA MARTINS DE SOUZA	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 280/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	NATALIA GARCIA PIRES	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 278/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANDRESSA MARY MESTRINER FELIPE SOBRAL	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 278/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIANE BRITO DA COSTA	ENFERMEIRO INTEVEJONIST A - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 278/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	MARIO UMEEI YAMAGUCHI	MÉDICO INTERVENCONIS TA	Regime CLT	Contrato 270/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	DAVID DE CARVALHO LOPES	MÉDICO INTERVENCONIS TA	Regime CLT	Contrato 280/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JAMILE FERNANDA LIMA	MÉDICO INTERVENCONIS TA	Regime CLT	Contrato 280/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	APARECIDO LAERCIO MARRONI	MÉDICO INTERVENCONIS TA	Regime CLT	Contrato 280/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	CAROLINA	MÉDICO	Regime CLT	Contrato	09/11/2019

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	CELESTINO MILHARES	INTERVENCONIS TA			280/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	RAFAELA MARIN DESTEFANO	MÉDICO INTERVENCONIS TA	Regime CLT	Contrato 307/2019	30/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ALINE ALAIDE PALOZI DINIZ	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 276/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	APARECIDA DOS SANTOS CAVAZANI	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 276/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	ANA MARIA TEIXEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 249/2019	01/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	JOSE ROBERTO ZANCANARO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 282/2019	09/11/2019
201826/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA	PATRICIA NEVES DE BARROS FERREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 36 HRS	Regime CLT	Contrato 42/2020	07/02/2020
280220/20	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO	DANUSIA TALITA FERREIRA OLIVEIRA	ANALISTA DE CONTROLE	Regime CLT	Contrato 002/2019	27/08/2019
574301/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA	Advogado	Regime estatutário	Portaria 001/2024	15/02/2024
574301/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	ANDREY FERNANDES INACIO	Contador	Regime estatutário	Portaria 002/2024	15/02/2024
574301/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	ANDREA MARIA FURQUIM DE SIQUEIRA KARAM	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 005/2024	01/03/2024
574301/22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA	WILLIAN FELIPE REPULA	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 004/2024	01/03/2024
270691/23	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE RIO NEGRO	TIAGO MICHAEL FERNANDES DE ANDRADE	Assistente de Administração C	Regime estatutário	Portaria 016/2022	18/10/2022
718547/21	MUNICIPIO DE ARAPUA	DIRCEU ALVES VIEIRA	MOTORISTA - Ensino Fundamental Completo, Carteira de Habilitação D.	Regime estatutário	Decreto 98/2021	26/05/2021
132370/23	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	FRANCIELE NEGRELO COELHO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 38723/2022	19/12/2022
132370/23	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	SUELLEN ALVES BENEDITO	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 38326/2022	14/09/2022
132370/23	MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA	HEMELYNN CAROLINA OLIVEIRA	Agente Comunitário de Saúde	Regime CLT	Contrato 38326/2022	14/09/2022
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	DANIELE PAES ROSVADOSKI	AGENTE DE ENDEMIAS	Regime estatutário	Portaria 090/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MARCELO CESAR REZENDE	AGENTE FISCAL	Regime estatutário	Portaria 117/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MIRELI APARECIDA BELETATE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CATEGORIA FEMININA	Regime estatutário	Portaria 100/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MARLI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CATEGORIA FEMININA	Regime estatutário	Portaria 98/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MARCIA KOLICHESKI RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CATEGORIA FEMININA	Regime estatutário	Portaria 88/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	DAIANE NAZARO DE LIMA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CATEGORIA FEMININA	Regime estatutário	Portaria 87/2023	05/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	ROSIMAR ALVES BALBINO FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CATEGORIA FEMININA	Regime estatutário	Portaria 99/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	BIANCA DOS SANTOS PETRASSE	Educador Social	Regime estatutário	Portaria 138/2023	02/06/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	ANNA KAROLYNE MORE	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 121/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	CAMILA CRISTINA BASSO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO (ANTERIOR)	Regime estatutário	Portaria 92/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	CLEYZE DE LIMA LOCH	ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Portaria 129/2023	22/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	PAMELA TAINA LICOVSKI	FISIOTERAPEUTA	Regime estatutário	Portaria 93/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MÁRIO MOREIRA BONFIM NETO	INSTRUTOR DE ESPORTES	Regime estatutário	Portaria 94/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	GABRIELE FAUSTINO DE LIMA	MONITOR ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 89/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	GABRIELA CICCATTO DA MATA	MONITOR ESCOLAR	Regime estatutário	Portaria 137/2023	02/06/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MARTINHO DE OLIVEIRA SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 101/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	SAMUEL RIBEIRO ROSA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 119/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	ADRIANO DE ARAUJO MIGUEL	Motorista	Regime estatutário	Portaria 120/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	DOUGLAS SANTANA DE AGUIAR	Motorista	Regime estatutário	Portaria 166/2023	03/07/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 91/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	JOSE HILDO BRITO DOS SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 103/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	ELIZETE APARECIDA PAVAO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 102/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	JOHNY SAMUEL APARECIDO BIANCATO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 111/2023	12/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	EDIMILSON DE SOUZA MONTEIRO	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 123/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	GILVANE NATALINO FERNANDES	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 96/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	CLAUDINEI SERENCH ARANTES	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 118/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	RODRIGO BARBOSA FERREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO	Regime estatutário	Portaria 97/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	ANA PAULA BOSCARDIM	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 141/2023	05/06/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	THAIZA FERNANDA MAREGA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 125/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	JEFFERSON UELITON DA SILVA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 107/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	FLAVIA DANIELE ONESKO	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 131/2023	24/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	HOSANA BERNARDO	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 104/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	GREICIELE LOURENCO PROENCA FERNANDES	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 105/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	BEATRIZ NUNES BLASIUS	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 106/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	EDILEIA SILVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 122/2023	16/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	MARIANE MARTIRE BOSSONI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 95/2023	05/05/2023
535306/22	MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	JOSE JEFFERSON MAIA ALVES	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 136/2023	02/06/2023
793291/22	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	MARCELO WEISS	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 1/2023	07/08/2023
793291/22	MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL	KALITA FERREIRA DE LIMA	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	Regime CLT	Contrato 2/2023	07/08/2023
277290/21	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	JEFFERSON ALVES BARBOSA	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 859/2020	05/11/2020
277290/21	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	IRONDI BITTENCOURT MARTINS	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 277/2021	16/03/2021
277290/21	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	CHRISTOFFER STEPHANOVIC	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 112/2021	02/02/2021

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		HI BRESOLIN				
277290/21	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA JUNIOR	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 906/2020	03/12/2020
277290/21	MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA	KARISSA SATOMI HAIDA	MÉDICO CLINICO GERAL	Regime estatutário	Portaria 825/2020	02/10/2020
653763/21	MUNICIPIO DE CAMBÉ	MAGNA AKEMI MIZUNO MEREDE	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 179/2021	09/04/2021
653763/21	MUNICIPIO DE CAMBÉ	JESSICA FERNANDA SILVA BELFIORI	Agente Comunitário de Saúde	Regime estatutário	Decreto 449/2021	18/08/2021
653763/21	MUNICIPIO DE CAMBÉ	ALEXANDER DE ABREU PRATES	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Decreto 310/2021	30/06/2021
259698/23	MUNICIPIO DE CASCAVEL	MARILZA GALVAO	Professor	Regime estatutário	Edital 823/2022	02/07/2022
609353/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	FABIO MASSAYUKI HAMADA	Médico Ginecologia/Obstetria	Regime estatutário	Portaria 271/2020	27/03/2020
609353/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	MASSAE TAKENAMI KANZAKI	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 269/2020	27/03/2020
609353/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	ANDREA JACOMINI LUQUETE	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 267/2020	27/03/2020
609353/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	ANDREA CRISTINA GUSMAO	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 270/2020	27/03/2020
609353/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	JULIANA FERREIRA DE SOUZA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 268/2020	27/03/2020
692781/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Auxiliar de Farmácia	Regime estatutário	Portaria 356/2020	06/05/2020
692781/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	JOAO CEZAR SOUZA CARDOSO	Tecnico Vigil San e Epid	Regime estatutário	Portaria 354/2020	06/05/2020
692781/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	RICARDO DUARTE DE MEIRA	Tecnico Vigil San e Epid	Regime estatutário	Portaria 355/2020	06/05/2020
767013/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	MARCIA SOARES AMADOR MARINI	Atendente Ap. de Rede Municipal de Ensino	Regime estatutário	Portaria 439/2020	10/06/2020
767013/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	SILVANGELA ALVES DOS SANTOS	Educ. Infantil 40hs- Nível A	Regime estatutário	Portaria 441/2020	10/06/2020
767013/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	FABIANO JOSE PIZANI	Professor de Ed Física Nível B	Regime estatutário	Portaria 442/2020	10/06/2020
767013/20	MUNICIPIO DE CIANORTE	RODRIGO MACHADO AGUILERA	Tecnico Vigil San e Epid	Regime estatutário	Portaria 440/2020	10/06/2020
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAMILA CARMELITA SORAYA DE QUADRA TARDETTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CHRISTIANO JUSTUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELAINE CIRILA GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	WELLINGTON HENRIQUE KANIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	OSIR GONCALVES GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FELIPE FERNANDES ASSINE	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FRANCIELLE FERREIRA DE LIMA CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FERNANDO ANTONIO DA SILVA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RAFAELE BORGES DE REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANI DO ROSARIO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LEANDRO GUSTAVO CROCCETTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIAS SERAFIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RAQUEL DE LIMA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCUS ROBERTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RODOLFO COBBE DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	THIAGO BRITO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FILIFE CLAUDIO SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZEQUIEL LUIS DA SILVA MOURA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAONI TRELHA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMILY FRANDINI MURARO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SAMUEL ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIS CLAUDIO RECCO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE LUIZ MARQUES BILA JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO MARCOS DE BRITO POERNER	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDSON MARCELO LAZARIN	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FERNANDO CANDIDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDIR CESAR COTURE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANNI GOMES DE MEDEIROS LEMOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE CRISTINA EMPLES DOLENGA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNO LUIZ HERZER DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO RODRIGO DA SILVA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WELLINGTON SERVARE SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOUISE CRISTINA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLAZIELE DIAS CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIEZER SAMUEL ONOFRE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARIA ELZA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	FELIPE VIANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEBORAH DE SOUZA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALVICIO HORLEI HINNING JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BRUNA ELIZA APARECIDA BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DALTON LUIZ LEMOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALAISE ROLIM DE MOURA FREITAS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO FREDERICO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		OGASSAWARA VALENCA	ESCOLARES (4214)			
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	YURI CHANDOHA MORAIS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATO TOSIM FILHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RULLIAN DE PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACQUELINE REGIANE LIPIEC	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA MATUCHEWSKI FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCAS PAULO NERIS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARACELI BARBARA FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WENDELL WILLIAM ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELISA GABRIELA BONI SCHMITZ	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA DA COSTA PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA ROSELAINÉ PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANNA BEATRIZ LACERDA DE ALBUQUERQUE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGLER HONORATO MARQUES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAFAEL MEIRELES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA MELANIA DE FATIMA OGIONI PROSDOCIMO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULA CRISTINA DE FATIMA SILVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALLYSON JEAN CESAR DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CECILIA FURTUNATO DE LIMA FLORENCIO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA CELIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ FERNANDO STAMPOSKI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUILHERME GIRARDELI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELAINE DA MOTA LARA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIO JOSE PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WELTON GUILHERME MARTINHO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINE ANGELA RIGO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	WELLINGTON ADRIANO DA SILVA GUILHERME	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEIVID DO NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICÍPIO DE CURITIBA	BIANCA MELLO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	DE FARIA	SERVICOS ESCOLARES (4214)	estatutário	677/2023	
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ADAM LUIS DE JESUS PRIMO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DIEGO JALUSKA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIANA CRISTINA MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LOUISE LOBO LARANGEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GUSTAVO DACOL GUIL	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JHORDAN CAMILO DE GODOI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAMILE HEBLE SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LEONARDO CHICORA NETO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDUARDO HENRIQUE RAVANELLO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VICTORIA ISABELE CORBOLIN MONTE	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MELL CRISTHINA ALVES CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VTORIA MARIA BUENO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	BRUNO VERAS CAMILLO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA LARANJEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALEXANDRE RAFAEL KUREK	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCAS GABRIEL BERGAMINI	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA PAULA BERNARDES DA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GUSTAVO VICTOR RIBEIRO FRANCO	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	BERNARDO MARTINS WU	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	HEITOR BRUNO GADELHA JUCA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCOS BARROSO MAIA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ARY RAMOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDSON LUIZ CORDEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOSE HENRIQUE BACKES	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARLUS LEO DE PAULA	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUIS AUGUSTO GONCALVES SAWINIEC	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FERNANDO JOEL SCHMIDT	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 677/2023	17/04/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
380485/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JULIA MEDUNA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS ESCOLARES (4214)	Regime estatutário	Portaria 678/2023	18/04/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA PAULA SANTOS DO CARMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LARISSA APARECIDA WENGLAREK KOTRIK	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALLANA MYLENA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUIZ FELIPE KOTT	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOAQUIM DONIZETI PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	HELENA CRISTINA PACHECO FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LEONARDO FERNANDES MOTTIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANDRE LUIZ ALCANTARA REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA PAULA ALMEIDA DE ASSIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SERGIO LUIZ SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	NATALIA CARDOSO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	WILLIANY SILVA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EVANDRO VALMOR SCHREIBER	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIZA PICCOLI DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA JULIA BARQUETTE SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	YOHANA FERREIRA MARQUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	NATHALIA SILVESTRE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LIDIANNY DE SOUSA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1591/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARLISE TROVO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RODINEIA CARDOZO DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VALERIA FERREIRA GAMA DE QUADROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ROSIVANE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GABRIELA ALVES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VALTER JAHNKE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	FABIO JOSE DUDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCIA DURAU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DANIELE CONCEICAO PERETTI DA VEIGA LEAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCAS GONCALVES FROZZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ENZO GUILHERME GONCALVES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JEANCARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DANIELLE NADALIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA REGINA PICAGEWICZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JANETE DE LIMA MACHADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JUCELAINE DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
			SAUDE(1000)		3	
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MICHELE CRISTINA CAMARGO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDUARDO DA SILVA LINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1591/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA GORETTI JUREVITCH	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUAN MATEUS DE MORAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARLI DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	THIAGO DE OLIVEIRA CAMARA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA DE FRANCA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1468/2023	05/09/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	EDSON MAX FRANCA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE(1000)	Regime CLT	Portaria 1591/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	PAULO ROBERTO SUTIL DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA ISHIBASHI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	KARLA KUSTER BAUER	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LUCELIA CATANI	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	KAROLINE MENDES AZARIAS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELIZA CRISTIANE DE CARVALHO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VILLIAN BRUNO DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
380990/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARCO ANTONIO VACHESKI MIRANDA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS (4805)	Regime CLT	Portaria 1592/2023	02/10/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DENIVAL BORBA DE MELO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA ARRUDA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	THIAGO CHRISTIAN DA SILVA RODRIGUES PORTUGAL	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	DIOCELIA BOICO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MARILIA BEZERRA CAVALCANTE DE MEDEIROS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	VANESSA DE PAULA SOARES LUTEMBERG	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	NATHALIA REICHWALD	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	TATIANE APARECIDA CRUZ ASSUMPCAO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	BRUNA DE ANDRADE BIDA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RENATA OLSZEWSKI SAVIO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAROLINA DE FATIMA RIBA DE CASTRO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	HELENA MARIA GUIMARAES PERES NICOLETTI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	WILLIAMS GUILHERME DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	MICHELLE ALVES WEST	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	HELENA VENCELOSKI	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	KERLLE DE ARAUJO ALMEIDA RODRIGUES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LETICIA AIRES DO ROSARIO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ALICE PINHEIRO MOURA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JUNIOR CESAR POPIN	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RAFAELA MILDEMBERG	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	BIANCA PIRES DOS SANTOS	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	CAMILA DOS	ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria	02/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	CURITIBA	SANTOS ROSA	(4429)	estatutário	759/2023	
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LYGIA FERNANDA FERREIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	BENEDITO MEDEIROS DA SILVA NETO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GILVANILDO ROBERTO DA SILVA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ELAINE KELLY NERY CARNEIRO ZUNINO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	GLENDA CAROLINE PEREIRA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	ANA CAROLINA FARIAS VIEIRA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JESSICA ALVES NASCIMENTO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JOANE FONSECA DE SOUSA	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	LILIANE PAGNO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	RAYARA NASCIMENTO ABREU	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	PRISCILA SILVA GONCALVES	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
381279/22	MUNICIPIO DE CURITIBA	JHEIKSON CHAVES ARAUJO	ENFERMEIRO (4429)	Regime estatutário	Portaria 759/2023	02/05/2023
298790/20	MUNICIPIO DE DOURADINA	JOAO PAULO DE ABREU	Auxiliar de Enfermagem	Regime CLT	Contrato 27/2019	12/11/2019
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CAROLINA HOCHMANN HARTECOFF	Agente de Combate às Endemias	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	GRASIANE CAMILA GRIGOLO	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 036/2023	08/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	EDGAR VIDAL PONTES	motonista I	Regime estatutário	Portaria 036/2023	08/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	LAURA SIMIONI	odontologo II	Regime estatutário	Portaria 123/2022	02/12/2022
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ROSILENE NARDO PIASECKI CHAVES	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	MILENY ALVES DE MOURA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 076/2023	14/04/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ADDRESSA FÁTIMA CAMARGO	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	01/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	RAQUEL MAFFEI CAMARGO	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	RAQUEL ANDREIV	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	DANIELA CZECKOSKI	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CRISTIANE ALVES DE MIRANDA	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 040/2023	14/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	CAROLINE SEVERO DE AZEVEDO	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ADRIANA KWIATKOWSKI CZECHOWSKI	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 023/2023	03/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	Luceli Krassoski Scarior	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 023/2023	03/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	EDIMARA KOGUS KUASNEI	PROFESSOR I	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	TATIANE CIOTTA CORDEIRO	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 042/2023	16/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ELONI GONCALVES DE SIQUEIRA ZANDONAI	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 033/2023	07/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	GAVIEL RECALDE GONZALE	zeladora	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	ROSALIE STEFFI FISCHER LEORATO	zeladora	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
448652/23	MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	EDINA APARECIDA DOS SANTOS	zeladora	Regime estatutário	Portaria 018/2023	02/02/2023
677899/23	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	KATIA ROSANA ALMEIDA RAMOS FERREIRA	Agente de Trânsito - AGENTE DE TRÂNSITO	Regime estatutário	Portaria 199/2014	29/06/2014
677899/23	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ELIACKIN VELOSO GARCIA	Agente de Trânsito - AGENTE DE TRÂNSITO	Regime estatutário	Portaria 127/2014	04/05/2014
677899/23	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA JOSE FRANCISCO	Agente de Trânsito - AGENTE DE TRÂNSITO	Regime estatutário	Portaria 127/2014	04/05/2014
677899/23	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	VALDIR SCHMIDT	Agente de Trânsito - AGENTE DE TRÂNSITO	Regime estatutário	Portaria 127/2014	04/05/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANSELMO RICARDO DA ROSA MARTINS	Agente de Trânsito - AGENTE DE TRÂNSITO	Regime estatutário	Portaria 127/2014	04/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	TALITA JANAINA STOCO	Assistente Social - 30 Horas - ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 242/2014	10/08/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CELIA DO ROCIO MENEQUETTE	Assistente Social - 30 Horas - ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 1552014/2014	25/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS	Assistente Social - 30 Horas - ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 2082014/2014	06/07/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANDREZA CRISTINA DA SILVA	Assistente Social - 30 Horas - ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 156/2014	25/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALEXANDRA HERMES	Assistente Social - 30 Horas - ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 1562014/2014	25/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JACQUELINE CRISTINA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Farmácia - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 225/2014	20/07/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANGELICA PALTE	Auxiliar de Farmácia - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 147/2014	18/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOCEMIR ALMIR FONSECA	Auxiliar de Farmácia - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 117/2014	27/04/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCELO SATORU TANAKA	Auxiliar de Farmácia - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 089/2014	30/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	INES CRISTINA ALEIXES DA CUNHA	Auxiliar de Farmácia - AUXILIAR DE FARMÁCIA	Regime estatutário	Portaria 218/2014	20/07/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JULIANA MOTTER	Cirurgião-Dentista - CIRURGIÃO DENTISTA	Regime estatutário	Portaria 180/2014	08/06/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	FABIANE LEAL GERVICKAS MARTINS	Cozinheiro - COZINHEIRO	Regime estatutário	Portaria 188/2014	16/06/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	BERNARDO ARIEL MACAROFF BESIACK	Educador Social - EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 005/2014	19/01/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCIA KOGGEN LAPAZINI	Educador Social - EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 2462013/2013	24/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CLAUDINEA KAMPA	Educador Social - EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 250/2013	01/12/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JUNIOR LUIZ ROSA	Educador Social - EDUCADOR SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 246/2013	24/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RAPHAEL PUDEULKO JUNIOR	Engenheiro Civil - ENGENHEIRO CIVIL	Regime estatutário	Portaria 219/2014	20/07/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSE FARIAS DOS SANTOS FILHO	Farmacêutico Bioquímico - FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 162/2014	25/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JUVENAL GONCALVES COSTA	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 001/2014	12/01/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EDILSON GRUBER	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 054/2014	02/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ELISIO MIRANDA TOLENTINO	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 088/2014	30/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	CLEVERSON ANSELMO BUENO CHATAGNIER	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 096/2014	06/04/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	EMANUEL CORDEIRO DIAZ	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 010/2014	02/02/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ITAMAR MANOEL NETO	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 125/2014	27/04/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	VICENTE MACHADO DA SILVA	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 007/2014	19/01/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	NORBERTO DE SOUZA CAMPOS	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 264/2013	15/12/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JEFFERSON SOARES DOS SANTOS VALENTE	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 068/2014	16/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARCIEL LANGARO	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 062/2014	09/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MAGNO BATISTA DA SILVA	Motorista - Categoria "D" - MOTORISTA CATEGORIA "D"	Regime estatutário	Portaria 227/2014	03/08/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOACIR SIQUEIRA	Operador de Máquina Pesada -	Regime estatutário	Portaria 158/2014	25/05/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	GRANDE		OPERADOR DE MÁQUINA PESADA			
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JACI DO CANTO SEIFERT	Operador de Máquina Pesada - OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Regime estatutário	Portaria 161/2014	25/05/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSE IDANIL COUTINHO	Pedreiro - PEDREIRO	Regime estatutário	Portaria 057/2014	02/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ISABEL CRISTINA DUARTE SZOLOPAK	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 234/2013	03/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ESTEFANI TURMINA ZONTA	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 258/2013	15/12/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	DAIANE CAROLINE DE ANDRADE	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 234/2013	03/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	NUBIA CRISTINA SILVA	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 025/2014	23/02/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MEIRIELLI TATIANE DO NASCIMENTO	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 234/2013	03/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	GISELA PANDINI FERNANDES LEMOS	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 241/2013	17/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ALESSANDRA MARTINE LEITE DA SILVA	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 234/2013	03/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	RAFAELA LUANA RIBEIRO	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 237/2013	10/11/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	JOSIANE SOUZA MUNHOZ	Professor - 40 Horas - PROFESSOR 40 HORAS	Regime estatutário	Portaria 002/2014	12/01/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ANTONIO CELSO FERNANDES	Técnico em Controle Ambiental - TÉCNICO EM CONTROLE AMBIENTAL	Regime estatutário	Portaria 267/2013	22/12/2013
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SELMA BACHEGA LIMA	Técnico em Controle de Vigilância Sanitária - TÉCNICO EM CONTROLE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Regime estatutário	Portaria 079/2014	23/03/2014
677899/23	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIANA FRANCA DE CASTRO	Técnico em Segurança do Trabalho - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Regime estatutário	Portaria 136/2014	11/05/2014
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 1658202/1/2021	09/06/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	MARCIA TEREZINHA ANTUNES DAS NEVES	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 1666202/1/2021	23/06/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	DISSICA DOS SANTOS RIBEIRO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 1687202/1/2021	03/08/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	DANIELA PILARSKI TANAZILDO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 1687202/1/2021	03/08/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	ROSEMARI ANTUNES DOS SANTOS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 1696202/1/2021	11/08/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	ELIZENE APARECIDA FACHIN	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1676202/1/2021	07/07/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	JOSIANE DE OLIVEIRA NUNES	Merendeira	Regime estatutário	Decreto 1701202/1/2021	28/08/2021
768340/21	MUNICÍPIO DE IBEMA	SIZINANDE RODRIGUES	Operador de Máquinas	Regime estatutário	Decreto 1668202/1/2021	25/06/2021
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	HORALDO DEMACEDA BORGES FILHO	Agente Comunitário de Saúde - Agente Comunitário de Saúde (Centro de Saúde Dr Eugênio Dal Molin)	Regime estatutário	Decreto 374/2020	03/09/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TATIANA CARNIERI PIERIN	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Decreto 98/2020	17/03/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARIA SILVIA JORDAN	Médico Clínico Geral - 40 h - Médico Clínico Geral - 40 h	Regime estatutário	Decreto 83/2020	12/03/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LORENNIA SOUZA COTA	Médico Clínico Geral - 40 h - Médico Clínico Geral - 40 h	Regime estatutário	Decreto 186/2020	19/05/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	VICTOR FERREIRA SERNACHE DE FREITAS	Médico Clínico Geral - 40 h - Médico Clínico Geral - 40 h	Regime estatutário	Decreto 221/2020	03/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	WILLIAM AUGUSTO DA FONSECA	Médico Ginecologista/Obstetra - Médico Ginecologista/Obst	Regime estatutário	Decreto 122/2020	01/04/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ROSANA SILVA DAMAZIO	Médico Ginecologista/Obstetra - Médico Ginecologista/Obstetra	Regime estatutário	Decreto 421/2020	02/10/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LORENA BEATRIZ MARTINS ARAKAWA	Médico Pediatra - Médico Pediatra	Regime estatutário	Decreto 369/2020	31/08/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	NAIARA SALINET DE MELO	Médico Psiquiatra - Médico Psiquiatra	Regime estatutário	Decreto 102/2020	30/03/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LARA DAYEH BOCATO	Médico Psiquiatra - Médico Psiquiatra	Regime estatutário	Decreto 122/2020	30/03/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	TATIANE CORONADO	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 317/2020	03/08/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ELENIR DE LOURDES SIQUEIRA SEBASTIAO	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 013/2020	23/01/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	FLAVIA ANGELICA MENDES	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	SAMARA CRISTINA GENEVAI SOLIMAN	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARLENI ALBUQUERQUE	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	JULIANA CRISTINA MONTENEGRO DOS SANTOS	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 430/2020	08/10/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	ERIC HENRIQUE DELVECHIO	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	GABRIELLE DIAS BASILIO	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	SAMIA RODRIGUES DA SILVA	Professor - Professor	Regime estatutário	Decreto 378/2020	09/09/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	HORTENCIA FABENI DOS SANTOS	Professor Docente - Professor (atuar na disciplina de arte)	Regime estatutário	Decreto 264/2020	29/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	BARBARA ALVARES DE LIMA PAUL	Professor Docente - Professor (atuar na disciplina de arte)	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	FRANCINNE CALEGARI DE SOUZA	Professor Docente - Professor (atuar no ensino fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano) - 20h	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	MARIA ANGELICA DA SILVA DE SA	Professor Docente - Professor (atuar no ensino fundamental - anos iniciais - 1º ao 5º ano) - 20h	Regime estatutário	Decreto 238/2020	16/06/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	LORENA COELHO	Técnico de Laboratório - Técnico de Laboratório	Regime estatutário	Decreto 122/2020	30/03/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	GABRIEL CANDIDO DA SILVA	Tecnólogo em Gestão Pública - Tecnólogo em Gestão Pública	Regime estatutário	Decreto 376/2020	09/09/2020
650370/20	MUNICÍPIO DE IBIPORÁ	RAFAEL BELLO GARCIA	Tecnólogo em Gestão Pública - Tecnólogo em Gestão Pública	Regime estatutário	Decreto 344/2020	14/08/2020
752180/19	MUNICÍPIO DE IGUAU	SIDNEY DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 177/2017	31/08/2017
752180/19	MUNICÍPIO DE IGUAU	MARILENE SEGA BREGONDE RODRIGUES	Auxiliar Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 163/2018	23/08/2018
752180/19	MUNICÍPIO DE IGUAU	NEIDE BARBOSA DOS SANTOS	Auxiliar Serviços Gerais	Regime estatutário	Decreto 174/2018	13/09/2018
213913/20	MUNICÍPIO DE IRETAMA	DILCEU ROQUE SOARES	Motorista de Ônibus	Regime estatutário	Portaria 244/2019	21/08/2019
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	MOIRA CRISTINA DE MELO	Agente Comunitário de Saude	Regime estatutário	Decreto 157/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ROSANGELA BERNARDI	Agente Comunitário de Saude	Regime estatutário	Decreto 4248842/3/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	EDUARDA AGUITA SEVERO	Agente Comunitário de Saude	Regime estatutário	Decreto 150/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	WELLINGTON KENJU TATEISHI	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 163/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	MARLUCE JULIANE GALDINO DOS SANTOS	Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 156/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	PRISCILA MARIA GOULARTE MAXIMIANO PEREIRA	Assistente Social	Regime estatutário	Decreto 159/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	KELLY ESTHEFANI ROCKENBACH	Atendente de Farmacia	Regime estatutário	Decreto 154/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ROSELI TERESINHA WOLMUTH	Auxiliar de Consultorio Dentario	Regime estatutário	Decreto 160/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ANA CAROLINE KLEIN MANTEUFEL	Dentista	Regime estatutário	Decreto 147/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	DALILA NATALIA COSTA DA LUZ	Documentador	Regime estatutário	Decreto 149/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	CRISTIANO	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto	03/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	ITAIPULANDIA	GONCALVES DE ARAUJO		estatutário		195/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	LUCAS FELIPE RAMME	Engenheiro Civil	Regime estatutário	Decreto 155/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	TAIS CRISTIANI	Fiscal Ambiental	Regime estatutário	Decreto 162/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	CLEVERSON BALD	Fiscal de Obras, Postura e Tributário	Regime estatutário	Decreto 148/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	JAQUELINE SOARES VASCONCELOS CARDOSO	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Decreto 152/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	PATRICIA CRISTIANE RIBEIRO PINHEIRO	Médico - Clínico Geral - 40h	Regime estatutário	Decreto 164/2023	05/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ANGELICA NATAL PERETTI	Médico - Clínico Geral - 40h	Regime estatutário	Decreto 169/2023	12/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	JOSE ALEJANDRO MASSO GARCIA	Médico - Clínico Geral - 40h	Regime estatutário	Decreto 153/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	JESSICA DE ANDRADE JANUSKEVICIUS	Médico - Clínico Geral - 40h	Regime estatutário	Decreto 170/2023	12/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	GIOVANI TOLPHO	Motorista	Regime estatutário	Decreto 151/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ELIANE DIAS	Professo(a) 20h	Regime estatutário	Decreto 130/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ELIANE TEREZINHA BACK LUDWIG	Professo(a) 20h	Regime estatutário	Decreto 131/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	SOLEIKA GORETE LUNKES	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 134/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	JAQUELINE ROLDAO CARDOSO DE ANDRADE	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 140/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	SUELEN CRISTINI GALVAO DA SILVA	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 138/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	VARLEI EDUARDO JUNGES	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 136/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ILZA TERESINHA WALKER	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 132/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	MARIZA WRASSE BONFANTI	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 135/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	IVANETE MARIA HECKMANN	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 133/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	LEONICE ABEGG	Professor Educação Infantil - 20h	Regime estatutário	Decreto 139/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	HEDSON MAURO KLESENER	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 179/2023	20/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	MICHELE JULIANA CHRIST	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 144/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	LEANDRO MARCOS WEIZENMANN	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 141/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	SIMONE PEÇANHA BOTTINI	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 146/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	LUANA AGUIAR DA SILVA	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 142/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	ANA PAULA DA SILVA	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 145/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	MONIQUE GABRIELLE TORRES ORTIZ NUNES	Professor(a)40h	Regime estatutário	Decreto 143/2023	01/06/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	GABRIELA DE SOUZA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 211/2023	26/07/2023
791582/22	MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA	OSCAR ANTONIO FRIGOTTO DA SILVA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 158/2023	01/06/2023
628819/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	AGNALDO PIELAK	Agente de Endemias - Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 221/2023	12/12/2023
628819/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	SIMONE MARIA SIKORSKI BILEK	Agente de Endemias - Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 219/2023	12/12/2023
628819/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	JULIANO CANTERI DE CASTRO	Agente de Endemias - Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 220/2023	12/12/2023
628819/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	LEONARDO LINHARES BORGES	Agente de Endemias - Agente de Endemias	Regime estatutário	Decreto 222/2023	12/12/2023
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ANGELA HNEDA	Agente Comunitario Saude PSF - Agente Comunitario Saude PSF	Regime CLT	Contrato 1328000/2024	10/01/2024
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	LALINE ANDRESSA DOMINGUES	Agente Comunitario Saude PSF - Agente Comunitario Saude PSF	Regime CLT	Contrato 1328002/2024	10/01/2024
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	DANIELLY THAINA GALVAO	Agente Comunitario Saude PSF - Agente Comunitario Saude PSF	Regime CLT	Contrato 1328018/2024	06/02/2024
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ELCIO VALDEVINO DOS SANTOS PADILHA	Agente Comunitario Saude PSF - Agente Comunitario Saude PSF	Regime CLT	Contrato 1327994/2023	12/12/2023
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	KEYLA LOCH	Agente Comunitario	Regime CLT	Contrato	10/01/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	IVAI		Saude PSF - Agente Comunitário Saúde PSF		1328001/2024	
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	HELEN KARINE DE ANDRADE FERREIRA	Agente Comunitário Saúde PSF	Regime CLT	Contrato 1328019/2024	06/02/2024
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	DEONICE MOLETA	Agente Comunitário Saúde PSF	Regime CLT	Contrato 1327993/2023	12/12/2023
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ELLEN NATHALIE SANTOS DE CAMARGO	Agente Comunitário Saúde PSF	Regime CLT	Contrato 1328003/2024	10/01/2024
628827/22	MUNICÍPIO DE IVAÍ	ANDRIELI CRISTINE REMES	Agente Comunitário Saúde PSF	Regime CLT	Contrato 1327999/2024	10/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	MIRIANE MARIA BROCAL DA SILVA SARDINHA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 45/2024	24/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	MIRIAN DE CASTRO LONGO	Cozinheiro/Merendeira	Regime estatutário	Decreto 009/2024	17/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	JARA ELISA PEREIRA DE ALMEIDA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 125/2024	02/02/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	DANIEL GONCALVES DOS SANTOS	Motorista Habilitação C, D e E	Regime estatutário	Decreto 10/2024	17/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	MAICON MOREIRA RODRIGUES	Motorista Habilitação C, D e E	Regime estatutário	Decreto 11/2024	17/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	DILCESAR DE OLIVEIRA GOOD	Motorista Habilitação C, D e E	Regime estatutário	Decreto 18/2024	17/01/2024
36499/23	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	PEDRO HENRIQUE LOPES SOARES	Motorista Habilitação C, D e E	Regime estatutário	Decreto 12/2024	17/01/2024
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	ELIZETE DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo e residir no Município de Jardim Olinda.	Regime estatutário	Portaria 072/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	ALINE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	Agente Comunitário de Saúde - Ensino Médio Completo e residir no Município de Jardim Olinda.	Regime estatutário	Portaria 122/2023	31/05/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	VANDERLEIA CUNHA DELSENTE	Agente de Combate a Endemias - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 075/2023	06/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	RAFAEL DE SOUZA SOARES	Agente de Combate a Endemias - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 082/2023	14/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	ELIANA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Ensino Médio Completo na modalidade Normal/Magistério, Curso	Regime estatutário	Portaria 074/2023	06/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	VANESSA HILANA GONCALVES OLIANO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Ensino Médio Completo na modalidade Normal/Magistério, Curso	Regime estatutário	Portaria 067/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	PATRICIA RODRIGUES AMARAL	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Ensino Médio Completo na modalidade Normal/Magistério, Curso	Regime estatutário	Portaria 069/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	NADIA CAROLINE BURCI DE LIMA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - Ensino Médio Completo na modalidade Normal/Magistério, Curso	Regime estatutário	Portaria 071/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	CLEICY SANTOS ALMEIDA	Enfermeiro - Graduação em Enfermagem e registro no COREN	Regime estatutário	Portaria 068/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	VIVIANA APARECIDA DOS SANTOS	Merendeira - Ensino Fundamental Completo.	Regime estatutário	Portaria 064/2023	04/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	VANESSA CORDEIRO DE LIMA	Merendeira - Ensino Fundamental Completo.	Regime estatutário	Portaria 070/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	BRUNA ANDRIELI QUINTILIANO QUEIROZ	Merendeira - Ensino Fundamental Completo.	Regime estatutário	Portaria 077/2023	12/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	KISLAINE APARECIDA GOMES	Merendeira - Ensino Fundamental Completo.	Regime estatutário	Portaria 073/2023	05/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	LUCIVANIA ALVES DOS SANTOS	Monitor de Transporte Escolar - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 108/2023	17/05/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	INGRIDE MONIQUE DE LIMA	Monitor de Transporte Escolar - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 109/2023	17/05/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	CRISTIANE DE FREITAS CAVALCANTE MIRANDA	Monitor de Transporte Escolar - Ensino Médio Completo	Regime estatutário	Portaria 110/2023	17/05/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	ADAILTON MARTINS DE CASTRO	Operador de Máquinas Pesadas - Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".	Regime estatutário	Portaria 084/2023	14/04/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	Operador de Máquinas Pesadas - Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".	Regime estatutário	Portaria 112/2023	23/05/2023
525360/22	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	THIAGO JOSE RODRIGUES DE AGUIAR	Procurador Municipal - SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO CONS. DE CLASSE	Regime estatutário	Portaria 111/2023	17/05/2023
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MONIQUE RIBEIRO DE SOUZA MACIEL	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Regime estatutário	Decreto 5674/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	SIMONE APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Regime estatutário	Decreto 5675/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	RITHIELEN THAIS PEREIRA PICOLI	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	Regime estatutário	Decreto 5752/2021	29/04/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	BRUNO HENRIQUE PIVATO DE AZEVEDO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5692/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MARIA APARECIDA CARDOSO LUCINDO	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5693/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	FABIANA BORDIN DE FREITAS	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5696/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	JUCELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5694/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	SHEILA BUHRER	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5695/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	Tereza Aparecida de Araujo Viana	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Decreto 5751/2021	24/04/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	JAQUELYNY FELIX CORREIA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 5672/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	PRISCILA COELHO BARBOSA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 5673/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	LUCIANA MONICA DA SILVA SOUZA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 5697/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	SERAFIM CARLOS DA SILVA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 5736/2021	13/04/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	ROSENILDO PEDROSO DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Decreto 5678/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	LINDOMAR PAIS	Motorista	Regime estatutário	Decreto 5787/2021	13/06/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MARIZELIA DA LUZ	Professor 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5698/2021	24/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	CINTIA ADRIANA DAVID	Professor 40 horas	Regime estatutário	Decreto 5737/2021	13/04/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	JUSSARA REGINA BARBOSA	Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 5720/2021	26/03/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	MARIA DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5676/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	CELINA RODRIGUES DE LIMA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5677/2021	05/02/2021
466696/21	MUNICÍPIO DE JUSSARA	FRANCIELE PEREIRA DE CAMARGO DA SILVA	Técnico de Enfermagem	Regime estatutário	Decreto 5691/2021	24/02/2021
32389/21	MUNICÍPIO DE MALLET	MARIA PAULINA SALLES	Enfermeiro Agrônomo	Regime estatutário	Decreto 189/2020	17/07/2020
535040/23	MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	JAQUELINE BARBOSA DA SILVA	PROF. TEMP. INGLES	Temporário	Contrato 1340/2023	06/11/2023
380515/22	MUNICÍPIO DE MARINGA	GUILHERME MASSAO NOSO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 7/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICÍPIO DE MARINGA	BRENDA BARBARA DE OLIVEIRA SATTTLER	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 20/2023	09/10/2023
380515/22	MUNICÍPIO DE MARINGA	EDER AGUIAR DA SILVA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 8/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICÍPIO DE MARINGA	ANA BEATRIZ BONCHOSKI	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 14/2023	11/09/2023
380515/22	MUNICÍPIO DE MARINGA	MARIANNE MACHADO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 6/2023	10/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		SILVA				
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ADRIANA BEATRIZ MARTINS MARCOLLI	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 9/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	DENNER DOS SANTOS CARRILHO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 15/2023	11/09/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GABRIEL DOS SANTOS DE AZEREDO JARDIM	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 13/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME ROBERTO DE CARVALHO	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 11/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	LARISSA SANDRINE PROENCA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 12/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	AMANDA TIEMI SUZUKI MARTIN	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 17/2023	11/09/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ARTHUR LEON PEREIRA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 10/2023	10/08/2023
380515/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JAQUELINE TELLES FARIA	Médico - PSF	Regime CLT	Contrato 16/2023	11/09/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	NATALIA DE MOURA FALCAO	Analista M. de Ensino Superior - Direito	Regime estatutário	Decreto 1267/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	PRISCILA ROMANIN	Biomédico	Regime estatutário	Decreto 1259/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	TALITHA FERNANDES STEFANELLO	Biomédico	Regime estatutário	Decreto 1259/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	NATHALIA APARECIDA ANDRADE DE SOUZA	Biomédico	Regime estatutário	Decreto 1259/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VIVIAN CARLA DE CASTRO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 954/2023	09/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	KARINE HANAKO KASHIWAKURA BRUM	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RAYANNE ACORSI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	EVELIN MATILDE ARCAIN NASS	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARYANA DA SILVA FURLAN	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	FERNANDO LUIZ SANTOS DE SOUZA	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	DANIELLE SANTOS PINTO	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ANA CLAUDIA YASSUKO MURASSAKI	Enfermeiro	Regime estatutário	Decreto 1261/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	FERNANDA MARIA BORGHI	Médico - Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 1268/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	IAGO DA SILVA CAIRES	Médico - Clínico Geral	Regime estatutário	Decreto 1268/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ELIANE DE ANDRADE DIAS	Nutricionista	Regime estatutário	Decreto 1269/2023	12/06/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ELTON RICARDO DE OLIVEIRA COSTA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	BRUNO FERRARI SILVA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	PATRICIA BATISTA TRAVASSOS	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS LEITE	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CESAR LUIS TEIXEIRA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME DOS SANTOS FERNANDES	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VIVIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JONATHAN FELIPE FERNANDES COSTA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CAIO CESAR MANGUEIRA CAVALCANTE	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CHARLES ZENIEL DE SOUZA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	FERNANDA SOARES NAKASHIMA	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
380841/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RONI DA COSTA MACHADO	Profissional de Educação Física	Regime estatutário	Decreto 1068/2023	17/05/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARISA	Agente	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	MARINGA	GARBRECHT DE JUSTI	Administrativo	estatutário	1262/2023	
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	PATRICIA DE CARVALHO KIMURA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JESSICA FERNANDA BICALHO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RAFAEL DE AGUSTINI VICENTIN	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JULIANA TAINARA DE ANDRADE OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RAFAEL XAVIER LOPES DE MENDONCA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VICTORIA AMABILE MATEUS SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	BARBARA DOS REIS SOUZA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	TATIANE DA SILVA FERREIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	AILTON CARDOSO DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VITOR HUGO LOPES CATARINO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	DEIVID DA SILVA LIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ANDRE BARTOLOMEU ARRAIS DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	SUELI MAZINI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	07/08/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CARLOS EDUARDO LISSONI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	07/08/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VINICIUS ANTONIO SANCHES SISMEIRO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CAMILA GABRIELE AGUIAR	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	WILLYAN PINHEIRO SCHWENGBER	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MISLAINE CARDOZO RIBEIRO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ELVIS ALESSANDRE DA MATA CLEMENTE	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	IGOR LOMES DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	NATALIA FERREIRA DA SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	HELLEN PEREIRA CIPOLLA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JOAQUIM GABRIEL MARTINS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JOAO HENRIQUE SERRILHO DE ABREU PAULINO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	EDSON JOSE REZUTTO JUNIOR	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JONAS LUIS ROCKENBACH	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ELIZA SANCHES SILVA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RENATO CABRAL KISTNER	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	BRUNA GUIMARAES ASSIS	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ERICA SOUSA OLIVEIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	BARBARA MUSSIATO GONCALVES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GUILHERME MOREIRA SEBOLD	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	PRISCILA AKIKO NAKAIE	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	LEONARDO BOGAS BENDADA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GEOVANE MARTINS BELIZARIO	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCIO GUMIERI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		MILHAN			3	
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	LUCAS TAKAYAMA BIANCHI	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	EVELIN BIONDI GONCALVES	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RUBIA RICKEN DE ALMEIDA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	GUSTAVO IANEGITZ PEREIRA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VITOR VENICIOS ROMUALDO DE SOUSA	Agente Administrativo	Regime estatutário	Decreto 1262/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARIA SANDRA MARTINS MENEZES	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	KELLY CRISTYNA FONSECA	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	CRISLAINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JOSIMARA MARCIANO FRAIMAN	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	VILMARA DE CASTRO VOLPATO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	DANIELA MARCIA DE OLIVEIRA DOURADO LAGOS	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	RAFAELA BATISTA VALERIANO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	AMANDA GODINHO	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	SAMIRA DE CASSIA GONCALVES DA SILVA PEREZ	Auxiliar Operacional - Feminino	Regime estatutário	Decreto 1263/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1264/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	FRANCISCO DIONIZIO DE PADUA DA COSTA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCO ANTONIO DE SOUZA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1264/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ALEX APARECIDO DA COSTA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1264/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ELIAS DAHER ZOZANE DE FARIA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	LOURISLEY SIQUEIRA GIL	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1264/2023	12/06/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	MARCELO JOSE ANDUJAS	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	ADRIANO APARECIDO DA COSTA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	PAULO CESAR ROSA	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1523/2023	10/07/2023
520716/22	MUNICIPIO DE MARINGA	DONISETE BATISTA DE ARAUJO	Auxiliar Operacional - Masculino	Regime estatutário	Decreto 1264/2023	12/06/2023
470891/22	MUNICIPIO DE MATINHOS	JESSICA ALINE DE ANDRADE MELO	Médico ESF	Regime CLT	Contrato 10132801/2023	15/06/2023
221321/23	MUNICIPIO DE MERCEDES	MARIA CAROLINA PAULUS	Instrutor de Musica	Regime estatutário	Portaria 557/2023	10/11/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ADILSON PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	Temporário	Contrato 504/2023	13/10/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	EDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO	Temporário	Contrato 546/2023	14/11/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	AMANDA DE ALMEIDA CHAVES	BIOQUIMICO - PSS	Temporário	Contrato 515/2023	23/10/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	ALINE MARA LOPES	FONOAUDIÓLOGA - PSS	Temporário	Contrato 533/2023	03/11/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	JOSE CARLOS DOS SANTOS	MOTORISTA - PSS	Temporário	Contrato 550/2023	20/11/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	LUIS CARLOS JONAS	MOTORISTA - PSS	Temporário	Contrato 494/2023	04/10/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	GILSON BORGES SCHUINDT	MOTORISTA - PSS	Temporário	Contrato 530/2023	01/11/2023
509007/23	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS	JURANDIR ALVES BARBOSA	OPERADOR DE MÁQUINAS - PSS	Temporário	Contrato 497/2023	09/10/2023
487690/20	MUNICIPIO DE	NEUZA	ATENDENTE	Regime	Decreto	02/03/2020

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	NOVA AURORA	MARTINS ALVES GONCALVES	ADMINISTRATIVO	estatutário		97/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	LIGIAN FERREIRA BARBOSA	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 112/2020	06/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	SILVIA KIMURA	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Decreto 112/2020	06/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	ARMIRO ROSA	Motorista de Veículos Pesados	Regime estatutário	Decreto 73/2020	17/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	MARIA HELENA GOMES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 98/2020	02/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	SOLANGE RICHCIK SOARES	Professor	Regime estatutário	Decreto 98/2020	02/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	AUREA DE JESUS SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 98/2020	02/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	NUBIA APARECIDA DA SILVA ROCHA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 125/2020	09/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	MARCIA GERDZ	Professor	Regime estatutário	Decreto 144/2020	16/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	ELISABETE SATIE NOHAMA OKAWA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 44/2020	04/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	NATALI TATIANA PINTO MANERICH DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 44/2020	04/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	RITA DE JESUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 44/2020	04/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	DEBORAH APARECIDA MENDES RICHICK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 44/2020	04/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	SANDRA SCZEREPA BRAVATTI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 44/2020	04/02/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	DENISE ESQUERDO MAGALHAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 109/2020	04/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	ADRIANA APARECIDA TOMIAZZI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	Regime estatutário	Decreto 143/2020	16/03/2020
487690/20	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	BENJAMIN JOSE DO NASCIMENTO FILHO	Vigia	Regime estatutário	Decreto 99/2020	02/03/2020
711813/22	MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA	MAYARA BUENO COUTINHO	Recepcionista	Regime estatutário	Portaria 152/2021	03/07/2021
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	MARCO AUGUSTO DIAS	ADVOGADO (a)	Regime estatutário	Portaria 123/2023	18/09/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	JACKSON DA CRUZ SILVA	ADVOGADO (a)	Regime estatutário	Portaria 105/2023	10/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	MARILIA CANDIDO PEGORIN	ADVOGADO (a)	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	GUILHERME MARIN ELVIRA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	RAFAEL KEITH YONEYAMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ISRAEL DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	DANIEL DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	KESSIA ESTEFANY DOS SANTOS FELIX	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	EDGAR JASPER BORTOT	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	DANIELA APARECIDA DE SOUZA NUNES	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	SAMUEL LUCIANO DA SILVA	ENFERMEIRO (A)	Regime estatutário	Portaria 123/2023	18/09/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ELAINE MIYUKI HAMAMOTO	MEDICO (A) CLINICO (A) GERAL T40	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	EMERSON HEIDRICH	MOTORISTA I	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	FERNANDA APARECIDA MARIANO LICHOLIUS SANCHES	OPERARIO I	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	RODRIGO DOS SANTOS CUNHA	OPERARIO I	Regime estatutário	Portaria 105/2023	10/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ELLEN CAROLINE RIBEIRO CORREA	PROFESSOR 20h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	GEISIBEL ROMANEK OKURA	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	REBECA BARBOSA BASSETTO	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 123/2023	18/09/2023
796614/22	MUNICIPIO DE PARAÍSO DO NORTE	MARIANA DE OLIVEIRA MAGNANI	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	NATALIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	SABRINA PAIVA LEITE ROCHA	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ISABELA VIANA MACEDO	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	ALINE DA SILVA DA FONSECA	PROFESSOR 40h	Regime estatutário	Portaria 120/2023	31/08/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	WESLEY DAVID MACEDO	PSICOLOGO (A)	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	FERNANDO BROLEZE	TRATORISTA	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	WELLINGTON DE SOUZA DA SILVA	VIGIA DE BENS PUBLICOS	Regime estatutário	Portaria 105/2023	10/08/2023
796614/22	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	CASSIA DANIELA BATISTA DE SOUSA	ZELADOR (A) I	Regime estatutário	Portaria 98/2023	31/07/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	JAMYLE TECHELAK	Administrador - Ensino médio completo.	Regime CLT	Contrato 03/2023	17/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	LORAYNE SAHD PRZYTOCKI	ASSIST. SOCIAL - Ensino superior em serviço social, registro no conselho de classe respectivo	Regime CLT	Contrato 15/2023	21/09/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	JEFFERSON PETCHEVIST BRAZ	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 11/2023	23/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	SIMONE DE FATIMA CZUZMAN	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 08/2023	14/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	MONALY BERTO	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 06/2023	16/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	SULLIANI DA LUZ	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 10/2023	23/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	LUCIMERI PRSZYSIEZNY	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 09/2023	14/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	CRISTIANE GONCALVES	Auxiliar de serviços gerais - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental).	Regime CLT	Contrato 07/2023	14/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	ANDRESSA MARKIEVICZ	Contador - Ensino superior em ciências contábeis, registro no conselho de classe respectivo	Regime CLT	Contrato 01/2023	14/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	PAULO SERGIO MAZUREK	Motorista - Ensino fundamental completo e CNH categoria D.	Regime CLT	Contrato 04/2023	16/08/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	JOSE ROGERIO HORSZYN	Motorista - Ensino fundamental completo e CNH categoria D.	Regime CLT	Contrato 14/2023	18/09/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	LUIZ ULISSES HOINACKI	operador de maquinas - Ensino fundamental incompleto (4ª série do ensino fundamental) e CNH categor	Regime CLT	Contrato 13/2023	15/09/2023
322853/23	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	FELIPE JOSE MANDRYK	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA - Ensino superior em educação física, registro no conselho de classe re	Regime CLT	Contrato 02/2023	14/08/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JENNIFER DAIANE VIEIRA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	HEVERTON PAULO PAIE	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRUNO LUCIO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GUILHERME TADAO HONJO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROGERIO ALVES	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	AUGUSTO CASIMIRO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	WILSON MENDES DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	FERNANDA	GUARDA	Regime	Decreto	20/09/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	PINHAIS	COSTA	MUNICIPAL	estatutário	971/2023	
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RODRIGO SANTOS DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	WELINGTON FELIPE GODOY PACHECO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RENAN YUDI TESUKA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	VAMIL DELLALIBERA DE MELLO JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JAIME DOMINGOS RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JOSHINGTON FONSECA DA MOTA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	KAIQUE GUSTAVO MACHADO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRUNO KOVALCHCZUK RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ROSARIA PFLANZER	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	REGINALDO MANFRE	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	GILSON JOSE DA SILVA FILHO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ANDRE SKODOWSKI	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ORLEI PEREIRA DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ITALO BRUNO ARAUJO DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAULO HENRIQUE BORBA MOTA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	BRUNO CAMARGO SECCO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PAULO ROBERTO MAIA ANTUNES	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ATILA ALVES GONCALVES	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	JHONATHAN DE ALMEIDA FRAGOSO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	PETERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	NORTON STRESSER	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ALEXANDER RIBEIRO	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
473192/19	MUNICÍPIO DE PINHAIS	RICARDO WINICIUS MIGUEL DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	Regime estatutário	Decreto 971/2023	20/09/2023
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	MARLENE RIGHI	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2935/2024	06/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	Scheila Silvano Bepler	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2909/2024	09/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	KLICIÉLI BRUCH DE OLIVEIRA	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2910/2024	09/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	LARISSA CRISTIANE DE LIMA CORDOVA	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2934/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	TAILON FERNANDO MENIN	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2937/2024	06/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	VAGNER BERNARDELLI	Assistente de Administracao	Regime estatutário	Portaria 2933/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JAQUELINE MARIA FAGUNDES	Assistente Social 30 h	Regime estatutário	Portaria 2916/2024	21/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	VANDERLEI FANKHAUSER	Aux de Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 2920/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	ALDA LUCIANA SCHAPPERS REGOSO	Aux de Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 2922/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JANESSA ZEFERINO DA ROCHA	Aux de Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 2923/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	SIMARA GOMES DA ROSA	Aux de Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 2919/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JAIANE DO NASCIMENTO	Aux de Servicos Gerais	Regime estatutário	Portaria 2921/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	TAIS RUTIANE HERMES	Dentista 40 h	Regime estatutário	Portaria 2917/2024	22/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	ROBERTO LAVARDA	Enfermeiro 40 h	Regime estatutário	Portaria 2939/2024	12/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JAILINE BORTOLOMEDI	Enfermeiro 40 h	Regime estatutário	Portaria 2914/2024	20/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JEAN PAULO PETTENON	Farmacêutico 40 h	Regime estatutário	Portaria 2908/2024	09/02/2024

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CAROLINE RAFAELA SOLANO	Medico 20 h	Regime estatutário	Portaria 2947/2024	19/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CASSIO EDUARDO PAULINO RIBEIRO	Medico 20 h	Regime estatutário	Portaria 2948/2024	19/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	GILSON DE AQUINO FROES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 2931/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CELSO VARELA DE OLIVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 2938/2024	06/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	ADEMIR RODRIGUES MACHADO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 2924/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	VANDERLEY DO AMARAL	Motorista	Regime estatutário	Portaria 2930/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	Rudeiney Bernardelli	Motorista	Regime estatutário	Portaria 2932/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	SHELKA MONALISA LINDEN LUCHESE	Nutricionista 40 h	Regime estatutário	Portaria 2945/2024	12/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	TIAGO COSTA	Operador de Máquinas Pesadas	Regime estatutário	Portaria 2927/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	LEANDRO DELLA LIBERA MACHADO	Professor Educacao Infantil III	Regime estatutário	Portaria 2907/2024	09/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	RHAEL LUCAS TESTA VANZETTO	Psicologo 40 h	Regime estatutário	Portaria 2926/2024	04/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CLEITON GASPAR	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 2944/2024	12/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	IRIO FERNANDES	Técnico Administrativo	Regime estatutário	Portaria 2911/2024	09/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	SIMONE RAQUEL CORDEIRO	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 2951/2024	19/03/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	CLAUDETTE CARGNIN	Tecnico em Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 2913/2024	20/02/2024
703393/23	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	JOICE RYCHCIK DA SILVA	Veterinário 20 h	Regime estatutário	Portaria 2936/2024	06/03/2024
775254/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	BIANCA SEMMER BREA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 11177/2023	16/05/2023
775254/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	EMYLIN CAROLINE MARIOTTI	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 11177/2023	16/05/2023
775254/23	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ANA GABRIELA LOBO DA COSTA	Gestor Público	Regime estatutário	Decreto 11137/2023	04/05/2023
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	ELCIO JOSE AZEREDO	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 019/2022	13/01/2022
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	OSNI PORN JUNIOR	Auxiliar de serviços gerais	Regime estatutário	Portaria 004/2022	04/01/2022
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	LAURO ALVES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 239/2021	04/08/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	GIORDANO SZABATURA	OPERADOR DE MAQUINAS	Regime estatutário	Portaria 365/2021	22/12/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	LETICIA SCHNEIDER	Professor - MAGISTÉRIO/LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 225/2021	19/07/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	MICHEL I LEAL HOINACKI	Professor - MAGISTÉRIO/LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 287/2021	30/09/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	MARA FLAVIA OLBERTZ FREISLEBEN	Professor - MAGISTÉRIO/LICENCIATURA	Regime estatutário	Portaria 288/2021	30/09/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	FRANCIELE DE FATIMA PORN	ZELADORA 08 HORAS	Temporário	Contrato 301/2021	08/10/2021
30291/22	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	CLAUDIA FERNANDA ALVES	ZELADORA 08 HORAS	Temporário	Contrato 020/2022	17/01/2022
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ADRIANA REGINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 042/2017	08/04/2017
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	RENAN ALVES DAINEZI	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 080/2017	29/06/2017
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	NATALIA ROGERIO PEIXOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 067/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARISANGELA APARECIDA SALLES TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 067/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JOCIELY SANTANA BETTIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 067/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ELAINE CELESTINO DA PAIXÃO LENZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 067/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANA MARIA SILVA FERREIRA DE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 067/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JANAINA ROCHA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	Regime estatutário	Portaria 014/2016	20/01/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JOSE CARLOS DA SILVA NERY	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 060/2017	09/05/2017
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEXANDRE PAULINO DOS SANTOS	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DANIEL FERNANDES	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	NORTE	DE SOUZA JUNIOR				
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	FABIO JUNIOR MOREIRA	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DEJAIR FERREIRA GUIMARÃES	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARCELO JOSE DA SILVA SANTOS	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VALDIRENE SANCHES	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JUNIOR CESAR BATISTA MOREIRA	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	RICARDO PEREIRA FOGASSA	AGENTE DA DEFESA CIVIL	Regime estatutário	Portaria 069/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ELIZABETE APARECIDA MORETI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 063/2016	12/08/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	GESSIMARA DAIANA WEIS DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 068/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CRISTIANE PAULINO JUNQUEIRA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 068/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANA MARIA BETTIN	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 068/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ADRIANA MARIA PESSINI	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 104/2014	04/09/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	TAIS ALVES BARBOSA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 105/2014	04/09/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	KELI RAFAELA DE VARGAS	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 012/2016	14/01/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CLAUDIA CIBELE PAULA DA SILVA	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 036/2016	21/05/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	SUELEN DAYANE FERNANDES	Auxiliar Administrativo	Regime estatutário	Portaria 039/2016	22/06/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARLI APARECIDA ARAUJO COSTA	AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	Regime estatutário	Portaria 070/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	NADIA CRISTINA ARAUJO	AUXILIAR CUIDADOS DENTAL	Regime estatutário	Portaria 070/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EVANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARIZA FRANCISCA RIBEIRO FERREIRA	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ROSA FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	FERNANDA REGINATO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	GRACIELLE FERNANDA FERRARI	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUCIANA OLIVEIRA BASTOS	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 071/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VANESSA MIRANDA PENTEADO	Auxiliar de Enfermagem	Regime estatutário	Portaria 072/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEKSANDRO SERAFIM ALVES	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	Regime estatutário	Portaria 112/2014	18/09/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	PRISCILA MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	COSME REGINA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DAIANE FLORES DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DUCINEIA CANEJO ALVIM DAVIES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ELIETE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	SOLANGE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DANIELE BATISTA LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANDREIA FATIMA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANDREIA DA PEDRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EDIANE MARCELINO RAMALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VANESSA CRISTINA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	IZABEL GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	TAISA FLORES DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARLEI ISOLETE SCHIMITT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EDILEUSA ALVES DA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 125/2014	16/10/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 017/2016	11/02/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VANDERLEIA DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 013/2016	16/01/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUCIANA TIBURCIO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 013/2016	16/01/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUCINEIA DE OLIVEIRA BASTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 013/2016	16/01/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JANETE GOMES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 033/2015	28/04/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DJACIRA MARTINS GUIMARAES DE MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 008/2015	06/02/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARIA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 030/2015	24/04/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	IVANETE GOMES FERREIRA ALEIXO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	SUSYMARIE ALVES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	SILVANA BORGES OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VALERIA CRISTINA SANCHES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 020/2015	07/03/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANA FLAVIA DA SILVA FRANCISCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 085/2014	15/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	SIRLENE GONÇALVES DE OLIVEIRA PILETTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO	Regime estatutário	Portaria 082/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CLEITON ANDERSON OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO	Regime estatutário	Portaria 100/2014	22/08/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CINTIA RENATA BENONES PEDROSO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 095/2014	31/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JEMMY'S ROBERTO OLIVEIRA SANTOS	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 087/2014	18/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARCIA DE FATIMA ROZALEM	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 127/2014	30/10/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	REBECA FIGUEIRA DE ARRUDA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 080/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DULCINEIA BRITO	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 035/2015	15/05/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EVANDSON ALVES DE LIMA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 095/2014	31/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EMANUELLE DA CRUZ ROCHA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 080/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	FLAVIA TRANCOSO RODRIGUES NOVAES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	Regime estatutário	Portaria 129/2014	13/11/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	KAMILLA FERREIRA DE ALMEIDA	ENFERMEIRO(A)	Regime estatutário	Portaria 083/2015	22/12/2015
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	TAINARA MURILLO MOLIN	ENFERMEIRO(A)	Regime estatutário	Portaria 115/2014	27/09/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	PATRICIA SCHAIDER	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 057/2018	09/06/2018

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	INGRID SCHOLZ	FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	Regime estatutário	Portaria 042/2016	22/06/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MAYARA POLINI SIMAS	Fisioterapeuta	Regime estatutário	Portaria 055/2018	09/06/2018
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ANACLÁUDIA COLICCHIO INEZ	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Portaria 056/2018	09/06/2018
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	GUILHERME SIRENA	Médico	Regime estatutário	Portaria 081/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	NATALINO CAFE DE SOUZA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 077/2018	09/06/2018
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	DERISVALDO FERNANDES DE SOUZA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 074/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 074/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CARLITO NUNES DOS SANTOS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 021/2016	17/02/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARCELO BARONI DANTAS	Motorista	Regime estatutário	Portaria 073/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	FABIO GUIMARAES DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 073/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CLEITON JOSE DE OLIVEIRA ALBIERI	Motorista	Regime estatutário	Portaria 073/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LEANDRO VIANA DA SILVA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 073/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	CLAUDOMIRO ALVES SAMPAIO	Motorista	Regime estatutário	Portaria 075/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	GILBERTO ALVES BATISTA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 073/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	RAFAEL SANTOS SILVA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 053/2016	03/07/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	GILSON FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Portaria 076/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUCIANO RAIMUNDO DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	Regime estatutário	Portaria 076/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LUANA PILOTTI	Psicólogo	Regime estatutário	Portaria 078/2017	14/06/2017
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JOSE LUIZ FERREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 077/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	LEONARDO DOS SANTOS	TRATORISTA	Regime estatutário	Portaria 078/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	ALEX SANDRO FERNANDES	Vigia	Regime estatutário	Portaria 079/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	EDSON AUGUSTO MARCELINO RAMALHO	Vigia	Regime estatutário	Portaria 079/2014	10/07/2014
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 048/2016	02/07/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	JOSE DIEGO RODRIGUES DA SILVA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 038/2016	22/06/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	RAFAEL MARTINS PEREIRA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 031/2016	03/05/2016
730396/18	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	MARCELO MOTA	Vigia	Regime estatutário	Portaria 079/2014	10/07/2014
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARIA HELOISA XAVIER PEREIRA DA SILVA	Advogado	Regime estatutário	Decreto 186/2023	17/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	NILTON CARLOS DE SOUZA	COVEIRO	Regime estatutário	Decreto 190/2023	17/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FABIELI APARECIDA LOPES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	HEMILY MENDONCA COATI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 211/2023	26/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JOSIANE FERREIRA EUCLIDES DA GAMA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 199/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FERNANDA DE SOUZA MARTINS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 309/2023	06/11/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SABRINA ANDRIOLI GARCIA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDREA OLIMPIO SILVA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FERNANDA LUIZA DA SILVA BELPHMAN	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DAYHANE MARIANI DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JENIFER HELEN ALVES CARNEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LILIANE REGINA GOMES PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JACQUELINE KARLING DA SILVA GARBIM	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VALERIA MARIA BANA ZANIN	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BRUNA FERNANDA RODRIGUES DOS ANJOS THEODORO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	HERIKA D KALI CALISTI	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LILIAN FERNANDA MINGLIORINI ROSA	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALINE BROVINI PISSININ	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PALOMA ROZA BORGES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUANA STURARO MARQUES	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FABIANA MARQUES DE JESUS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 199/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANA MARIA PACHECO DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 287/2023	16/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ADRIANA DOMINGUES DO PRADO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARIA IZABEL FORATO DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 224/2023	08/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARIA HELENA NIETTO RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 198/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DHULE EMILY PEREIRA RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	Regime estatutário	Decreto 287/2023	16/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SABRINA DA ROCHA DAS VIRGENS	Fonoaudiólogo	Regime estatutário	Decreto 290/2023	17/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALEXANDRE NOEL COATI DE OLIVEIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 194/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JOSIANE AUGUSTA CESAR	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 203/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LEIDIANI APARECIDA PEREIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 177/2023	11/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PRISCILA FERNANDA DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 174/2023	10/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SAMUEL HENRIQUE DE ALMEIDA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CINTIA HELENA DE ARRUDA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 204/2023	20/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ELISETE APARECIDA DOS REIS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 205/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VIVIANE CRISTINA DE PAULA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	AMANDA CAROLINE DE SOUZA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	KAMILA APARECIDA DOS SANTOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	11/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PRISCILLA CATAROSI ZAGO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 194/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SANDRA TEIXEIRA ROCHA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 220/2023	02/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DAIANE BAPTISTA GOMES	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 203/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANA PAULA DE OLIVEIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 203/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUCINEIA BEGALLI	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DANILO PEREIRA DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 174/2023	10/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BEATRIZ DAIANE DE ALMEIDA LOPES	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BRUNA DOS SANTOS FERREIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	IARA MARIA RICOLDI	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ISADORA MONTEIRO RODRIGUES	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 177/2023	11/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	THAYNARA LEANDRA RICOLDI	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 163/2023	05/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	STHEFANY BIANCA SOUZA DE OLIVEIRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DIENIFER PINHEIRO PAITAHS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 205/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ISADORA BARRETO PATROCINIO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALEXSANDRA CALIXTO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LILIAN PATRICIA BERTASOLI	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 174/2023	10/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	INGRID LORRANY SILVA MESCOUTO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 205/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LOURENA MUNHOZ ARGATI DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 163/2023	05/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	KARINA RIBEIRO BATISTA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 194/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ISABELA APARECIDA ASSOFRA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 194/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	GIOVANA MULARIS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 295/2023	23/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VITORIA LOPES ROMEIRO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALINE MARIANO RAMOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANA BEATRIZ CATANEO GAMEIRO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 203/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	JHENIFFER APARECIDA MARTINS DA SILVA	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 170/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	AMANDA HELOISA JANUARIO DE JESUS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 180/2023	12/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LORENA FLORA NASCIMENTO	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 174/2023	10/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRESSA BRAMBILA FURQUINI	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 243/2023	23/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	IAGO HENRIQUE DE CAMPOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 188/2023	17/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	IDAMARES DOMINGOS	MONIT.CRECHE	Regime estatutário	Decreto 205/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	EDILSON BATISTA DOS SANTOS	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 237/2023	22/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 286/2023	16/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARGARETE APARECIDO S SANTOS	MOT. ONIBUS	Regime estatutário	Decreto 253/2023	04/09/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	RAYNES ADIRON CASTRO	ORIENTADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 252/2023	04/09/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LAURA DE FATIMA SILVA COUTINHO	ORIENTADOR SOCIAL	Regime estatutário	Decreto 232/2023	21/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	PRISCILA CARLA MOURA	Pedagogo	Regime estatutário	Decreto 187/2023	17/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LIGIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUCINEIA DO IMPERIO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	NATHANY CHAENE WOLFERT	Professor	Regime estatutário	Decreto 216/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ELIANE ELOI DE MORAIS	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	INGRID PEREIRA COVRE MORENO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MONICA BARRETO NOBRE BORSATTO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VANUSA MARIA DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DAIANE ALVES RETAMEIRO	Professor	Regime estatutário	Decreto 200/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VALQUIRIA ALVES DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 200/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ENGLAS LAPERE FERREIRA BUENO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CINTIA APARECIDA DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FABIO CARVALHO BELOTI	Professor	Regime estatutário	Decreto 216/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ISABELLE NAVARRO MASQUETE	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CAROLINE MELO DOS SANTOS	Professor	Regime estatutário	Decreto 216/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRESSA DARODDA	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GIGLIOTTI				
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	NELCI APARECIDA WIEZORKOSKY CUENCA	Professor	Regime estatutário	Decreto 288/2023	16/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FERNANDA APARECIDA GRACIANO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VIVIANE AKEMI SAMEZIMA LORENCATO	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARIA HELENA DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	IONE LUCAS ESTEVAM	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRESSA VITORINO DA SILVA PERIN	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	KELLY CRISTINA BARIANI DA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	AMANDA CAROLINA DE LIMA	Professor	Regime estatutário	Decreto 209/2023	25/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DAIANE PAIVA SILVA	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	EMANUELE SILVA DE OLIVEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 200/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BIANCA DA SILVA SCOCA	Professor	Regime estatutário	Decreto 216/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BRUNA QUEIROZ LOPES	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DANIELE MARCHIOLI DE SOUZA	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FRANCIELE MARIA DOS SANTOS MARQUES	Professor	Regime estatutário	Decreto 200/2023	19/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DANIELA CRISTINA ROMPATO FELIPE	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	YASMIN PEREIRA COVRE	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	RENATA DALLA PRIA CORRADO	Professor	Regime estatutário	Decreto 206/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FABRICIA MARTINS VIEIRA	Professor	Regime estatutário	Decreto 197/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FABIANA IRIS MATIOLLI	PROFESSOR DE ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 207/2023	24/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	DANIELA CRISTINA ROMPATO FELIPE	PROFESSOR DE ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 195/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	BEATRIZ TEIXEIRA FERNANDES	PROFESSOR DE ED FISICA	Regime estatutário	Decreto 195/2023	18/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	FRANCISCO MIGUEL PRYJMAK	PROFESSOR DE INGLES	Regime estatutário	Decreto 294/2023	23/10/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	LUCAS MAIA FARIAS	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 218/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ANDRESSA VITORIA DE SANTANA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 171/2023	07/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SIMONE APARECIDA CABURON GONCALVES	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 242/2023	23/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	SERGIO PAULO BATISTA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 189/2023	17/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ROMESSA DA SILVA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 218/2023	01/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ALEX MOREIRA DA SILVA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 235/2023	22/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ARYADNE RAFAELA AGUIAR DE QUADROS	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 175/2023	10/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	NADIR TELES DE LIMA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 222/2023	03/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	ELIAS FRANCISCO MORGADO	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 184/2023	13/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	MARIA EDUARDA DE SOUSA FERREIRA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 235/2023	22/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	VALDETE APARECIDA DE ALMEIDA	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 179/2023	12/07/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	OLIVIO FRANCISCO LOPES	Servente Geral	Regime estatutário	Decreto 242/2023	23/08/2023
743715/22	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	CHRISTIAN ROGELIO FURLAN AUGUSTO	TRATORISTA	Regime estatutário	Decreto 236/2023	22/08/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Consultório Dentário - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 248/2023/2023	22/09/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	SABRINA STEIN	Auxiliar de Consultório Dentário - Ensino médio completo	Regime estatutário	Portaria 249/2023/2023	22/09/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	GABRIEL OLIVEIRA	Fisioterapeuta - Formação em	Regime estatutário	Portaria 255/2023/2023	02/10/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
		GODINHO	Fisioterapia			
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	VOLDENEI MATANA	Motorista	Regime estatutário	Portaria 265/2023/2023	13/10/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	DOUGLAS NUNES	Motorista	Regime estatutário	Portaria 277/2023/2023	25/10/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	MICHELLI PAULA GIARETA	Psicólogo - Formação em Psicologia	Regime estatutário	Portaria 254/2023/2023	02/10/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	NOEMI TEREZINHA KAUFMANN	Recepcionista	Regime estatutário	Portaria 239/2023/2023	13/09/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	EDINARA DO PILAR	Secretaria Escolar	Regime estatutário	Portaria 238/2023/2023	12/09/2023
726918/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	JANAINA HILLESHEIM	Veterinário (40 horas) - Formação em Medicina Veterinária	Regime estatutário	Portaria 244/2023/2023	21/09/2023
734104/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	EDGAR NICOLAS WEIPPERT	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EMPREGO PUBLICO	Regime CLT	Contrato 022/2023/2023	19/09/2023
734104/22	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	ALINE DIAS ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - EMPREGO PUBLICO	Regime CLT	Contrato 012/2023/2023	13/09/2023
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	POLIANA MADLENE SCHMITZ	Advogado - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado	Regime estatutário	Decreto 042/2024	09/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	FERNANDA DILL	agente comunitário de saúde e combate a endemias - Ensino Médio completo	Regime estatutário	Decreto 082/2024	27/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	DAYANE DOS SANTOS DA ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Eng	Regime estatutário	Decreto 051/2024	20/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	BARBARA SCARIOT COLOMBELLI	Farmacêutico - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacê	Regime estatutário	Decreto 37/2024	06/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	DEIVID KEVERTON DA COSTA	Garf - Ensino Fundamental incompleto	Regime estatutário	Decreto 58/2024	27/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	PAMELA LUIZA TONELLO	Nutricionista - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Nutric	Regime estatutário	Decreto 53/2024	23/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	LUCIANO ZANELLA	Operador de Máquinas - Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria "C"	Regime estatutário	Contrato 42/2024	08/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	LEANDRO JOSE PAGLIARINI SUTIEL	Operador de Máquinas - Ensino Fundamental incompleto e CNH categoria "C"	Regime estatutário	Decreto 42/2024	09/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	ISADORA DE OLIVEIRA FREI	PSICOLOGO - Ensino Superior completo e habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo	Regime estatutário	Decreto 096/2024	03/04/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	DAIANE CRISTINA DA COSTA DE ALMEIDA LEAL	Técnico de Enfermagem - Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e habilitação legal para	Regime estatutário	Decreto 046/2024	16/02/2024
422700/23	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	FRANCIELY CECILIA SCHMIDT DA LUZ	Técnico de Enfermagem - Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e habilitação legal para	Regime estatutário	Decreto 052/2024	21/02/2024
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	RENATA KOPROSKI GRILLO LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EQUIPE RURAL	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MATHEUS GABRIEL DE MORAIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EQUIPE RURAL	Regime estatutário	Portaria 431/2023	25/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	LEMUEL DOMINGUES BERNARDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EQUIPE RURAL	Regime estatutário	Portaria 346/2023	11/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	BERNADETE LOURDES COUTINHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - EQUIPE RURAL	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ALINE MARIA GUARNIERI	Agente de Combate a Endemias	Regime estatutário	Portaria 439/2023	08/11/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE	MARCELA	AUXILIAR DE	Regime	Portaria	06/09/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
	SANTANA DO ITARARÉ	MARIA LORBIESKI	ODONTOLOGIA	estatutário	338/2023	
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	TAISE APARECIDA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	Regime estatutário	Portaria 397/2023	02/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	BRUNA LETICIA DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	FRANCISSAINE RAFAELA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 402/2023	04/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIANA RIBEIRO SIMÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ANGELA DA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ERIKA PATRICIA DA SILVA VANZELI	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 397/2023	02/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	SAMARA DOMINGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ADRIAN APARECIDO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 359/2023	20/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	DANIEL DOS SANTOS LUDVIRGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	JOAO MARCOS MONTEIRO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 359/2023	20/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 431/2023	25/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ANDERSON LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	Regime estatutário	Portaria 363/2023	20/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	CELINA DA SILVA RODRIGUES	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 374/2023	25/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	TAMARA JOSE LORBIESKI	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 348/2023	13/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ELIS REGINA PEREIRA BISCARO	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	CINTIA SANTOS DA SILVA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIA ELIANE DA SILVA CARVALHO	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 374/2023	25/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ANDREIA DE LIMA DIOGO	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 391/2023	29/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MILENE NATALINA DOMINGUES	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ELZA MARIA VILASBOA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ANA VITORIA MAIA GOMES	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA ARCANJO	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 402/2023	04/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARLENE DE OLIVEIRA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	LAIS CAROLINA MIRANDA DA SILVA	EDUCADOR DE CMEI	Regime estatutário	Portaria 359/2023	20/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	LARISSA AYUMI MAEDA YAMASSAKI	EDUCADOR FISICO	Regime estatutário	Portaria 415/2023	09/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MATHEUS FAVORETE DE ALMEIDA	FONOAUDILOGO	Regime estatutário	Portaria 385/2023	27/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	FRANCISCO PIZZOLATO MONTANHA	MEDICO VETERINARIO	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	EDERSON CARLOS ALVES	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	RENATO DA SILVA	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	DIEGO LUCIANO DA CRUZ	MOTORISTA	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	FRANCIELLI REGINA DA SILVA	NUTRICIONISTA	Regime estatutário	Portaria 402/2023	04/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	ROBERTO DOMINGUES SIMOES	OPERADOR DE MAQUINAS II	Regime estatutário	Portaria 402/2023	04/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA GODOI	PROFESSOR DE ARTES VISUAIS	Regime estatutário	Portaria 354/2023	18/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	TATIANA BARBARA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Regime estatutário	Portaria 431/2023	25/10/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	FRANCIELLI DIAS NOGUEIRA	PSICOLOGO	Regime estatutário	Portaria 351/2023	15/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	MARIELE TALITA TEODORO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023

Processo	Entidade	Interessado	Cargo	Vínculo	Ato de Admissão	Data de Publicação
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	SINTHIA MARIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 338/2023	06/09/2023
651195/22	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	BERNADETE LOURDES COUTINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	Regime estatutário	Portaria 402/2023	04/10/2023
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILVANA PEREIRA SIMOES	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 2930/2020	24/04/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARLOS EDUARDO DOS REIS AGUIAR	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 2931/2020	24/04/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDLAINE APARECIDA LINO CORDEIRO	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 6623/2020	17/08/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VIVIAM MARA PEREIRA DE SOUZA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 6665/2020	20/08/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VITOR MOCELIN ZACARKIM	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 6666/2020	20/08/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAYANA CRISTINA MORAES	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 6667/2020	20/08/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DAIANE CAROLINA PIEGAT	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 6939/2020	03/09/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NIVEA MARIA DE OLIVEIRA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7002/2020	08/09/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSIANE ESTEFANOVSKI GOBI	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7003/2020	08/09/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CARLA FABIANA DA ROCHA ROSA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7041/2020	09/09/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JESSICA SANCHES SILVA	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 7042/2020	09/09/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	RAFAELA APARECIDA RUMPF MILDEMBERG	GOS13 ENFERMEIRO	Regime estatutário	Portaria 10091/2020	09/12/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	KELLY CRISTINA DA LUZ	GOS20 FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 5043/2020	30/06/2020
14780/21	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SARAH CAROLINA DE OLIVEIRA SILVA	GOS20 FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Regime estatutário	Portaria 6622/2020	17/08/2020
159390/20	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	GISLAINE BONANI BORTOLOTO	Enfermeiro	Regime estatutário	Portaria 840/2019	08/11/2019
159390/20	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	JULIANA RIBEIRO	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 623/2019	11/09/2019
159390/20	MUNICÍPIO DE TUPÁSSI	LUPITA PERCEDES BAZOTTI	Professor Nivel A	Regime estatutário	Portaria 838/2019	07/11/2019
605227/23	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDARAÍ	DIEGO CAMPOS DE MELO	AGENTE ADMINISTRATIVO - ENSINO MÉDIO	Regime estatutário	Portaria 1137/2024	01/02/2024
605227/23	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDARAÍ	MATHEUS VINICIUS GOMES	CONTADOR - ENSINO SUPERIOR	Regime estatutário	Portaria 1136/2024	01/02/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	TADAO HARA	Auxiliar Administrativo - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 76001/2024	16/02/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	LUANA BARROS DE SOUZA	Auxiliar de Operações Aeroportuárias - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 74001/2024	16/02/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	ANDRE LUIZ MENDES	Auxiliar de Operações Aeroportuárias - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 75001/2024	16/02/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	LUCAS GALVAO PORTILHO	Auxiliar de Operações Aeroportuárias - ENSINO MÉDIO	Regime CLT	Contrato 77001/2024	16/02/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	ATILA POHL GUIMARAES	Controlador de Tráfego Aéreo - TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 80001/2024	04/04/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	FERNANDA ALMEIDA MIGUEL	Controlador de Tráfego Aéreo - TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 81001/2024	04/04/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	TAYNAH PAMPLONA BRABO PONCE	Controlador de Tráfego Aéreo - TÉCNICO	Regime CLT	Contrato 79001/2024	01/03/2024
534133/23	TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMGS/A	MICHAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA	Engenheiro Civil (Aeroporto) - SUPERIOR	Regime CLT	Contrato 78001/2024	01/03/2024
124752/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	Orcial Ceolin Bortolotto	Professor de Ensino Superior - Entomologia Geral	Regime estatutário	Decreto 5435/2020	14/08/2020
124752/21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	BIANCA PENTEADO DE ALMEIDA TONUS	Professor de Ensino Superior - Mecânica dos Solos	Regime estatutário	Decreto 5582/2020	18/12/2020

CAGE, em 14 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Coordenador da CAGE

Matrícula nº 51734-8

HOMOLOGO o registro dos atos de admissão relacionados na lista acima. Publique-se, registre-se, encerre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO N 0-322091/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO-CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1713/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6985/24- CAGE peça nº 29: - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-172092/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO-ADRIANA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, ALEX PATRIC SABATINE, ANA PAULA DE MEDEIROS, CAMILA GONCALVES RANOLFI, CARINA APARECIDA GAZZOLA, CARLOS EDUARDO DE PAULA, DANIELLY DA SILVA, DEIVIT EDUARDO BARBOSA DA SILVA, ELAINE FERNANDES MOURA, ELAINE GRAZIELI DE OLIVEIRA CARDOZO, ELAINE KATIANE DA SILVA, EMANUEL JOSE LAHOS BORGES, EMERSON ALVES DO NASCIMENTO, FABIO APARECIDO HONORIO, GABRIELLA PENSIN DE OLIVEIRA, GILBRAN SOLCIA, GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS, IVONETE MENESES DA COSTA, IZABEL CRISTINA ALVES, JANAINA FRANCIÊLE PEZZOTI, JOAO PAULO SAGRILLO, JOSIANE ANGELICA RIBEIRO SEGURA FONTE REIS, JOSIANE FERREIRA TREVISAN, JULIO CESAR DE SOUZA REIS, KASSIA ANDRADE DO NASCIMENTO, LUIZ JOSE DOS SANTOS NETO, LUZIA MAGNA BORGES POSSO, MARCIA DA SILVA PUGLIESI, MARILIA TAMA HIGASHI, MARISA TREVISAN DE ALMEIDA, MATEUS SOUZA FERREIRA, MAURILIO DE SOUZA, PATRICIA APARECIDA LIMA DE AZEVEDO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, PAULO SERGIO MISALE, RAFAELA CAROLINE AMORA DOMINGOS, RAFAELLA PERECIN PRADO, REGINALDO DE SOUZA, RODRIGO CAMARGO RODRIGUES, RODRIGO EDUARDO FIAIS DE OLIVEIRA, SABRINA SOARES CLEMENTE, SIDIMAR DE OLIVEIRA DA SILVA, SINEIDE APARECIDA DA SILVA LELIS, TASSIANY SANTIAGO DE OLIVEIRA, VALDECIR DINIZ DA SILVA, WENDER ROSSI DE OLIVEIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1714/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6989/24 - CAGE peça nº 82: - MUNICÍPIO DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-332283/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO-LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1715/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 6926/24 e nº 6963/24 - CAGE peças nº 21 e 22: - MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-338885/24

ORIGEM-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1716/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6964/24 - CAGE peça nº 13: - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-504281/22

ORIGEM-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

INTERESSADO-CARLOS CEZAR DOS SANTOS, CRISTIANO DOS SANTOS GRILLO, EDIMILSON BERNARDO DA SILVA, JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA, WEVERTON FERREIRA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1717/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7010/24 - CAGE peça nº 43: - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-89872/24

ORIGEM-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO-ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1718/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6893/24 - CAGE peça nº 51: - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-343331/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO-FERNANDA GARCIA SARDANHA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1719/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6916/24 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-675608/23

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO-MILTON LUIZ ALVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1720/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6920/24 - CAGE peça nº 62: - MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-626425/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO-ADAUTO APARECIDO MANDU, ANA CLAUDIA NUNES SILVA,
BIANCA DUARTE ISZCZUK, CLAUDIO COSTA DOS SANTOS, DOUGLAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS HARDEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1721/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7018/24 - CAGE peça nº 9: - MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-301603/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ARLETE BINDA SCHOTKA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS
SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, NIVALDO SCHOTKA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1722/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6998/24 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-512892/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO-CARLOS ALBERTO VILELA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI,
SOLANGE GABRIEL DE GRACIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1723/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7000/24 - CAGE peça nº 13: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-346535/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO-RAFAEL BRITO DO PRADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1724/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7025/24 - CAGE peça nº 34: - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-346705/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
INTERESSADO-RAFAEL BRITO DO PRADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1725/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7017/24 - CAGE peça nº 34: - MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-347590/24
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1726/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7026/24 - CAGE peça nº 21: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-21534/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1727/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6983/24 - CAGE peça nº 28: - MUNICÍPIO DE CORBÉLIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-326356/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO-JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1728/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7011/24 - CAGE peça nº 24: - MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-303114/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO-ADEMIR CESAR DE LIMA, AMANDA COLOMBAROLI
CAMARGO, ANA CLAUDIA DOMICIANO RODRIGUES, ANA PAULA GRACIOLI,
ANDRE RODRIGUES PEREIRA, ANDREZZA MAYARA DA SILVA, ANGELA
CRISTINA MANESCO FERNANDES, ANGELICA DE ASSIS GONCALVES
LUDUVICO, ANGELO TARANTINI FILHO, CARLOS ROBERTO TAMURA, DAVI
MANOEL FARIA, ELEYKA CELY VITORINO DE SOUSA, ELIANA CRISTINA
FERREIRA, ERICA POLIANE GOES, GEYCI DE OLIVEIRA DA SILVA
COLOGNESI, JULIANE RODRIGUES DA SILVA GIL, LARISSA CAMILA LICORINI
FAVARO, LETICIA RODRIGUES GONCALVES DA SILVA, LUCIANA POLIZEL
SALES, LUZIANA VIEIRA DA SILVA, MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA,
MARYNARA YASMIN DA SILVA SOUZA, ROMILDA APARECIDA FONTANA DA
SILVA, SIMONE CRISTINA DA SILVA, THAIS CRISTINA DINIZ DOS REIS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1729/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE URAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6978/24 - CAGE peça nº 9:
- MUNICÍPIO DE URAÍ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-665249/21
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO-ALESSANDRO RIBEIRO, ALLAN WAGNER CORREA, ANDRE RICARDO FERNANDES, EROSILVIO BOTELHO DA SILVA, HEVELINE VIANA DE BARROS, HUGO VINICIUS PRODOSSIMO, JOAO RODRIGUES DA SILVA, KARINA PALHARI BORTOLETO, MARCELO PANIZIO, PAULA GEOVANA CAMPESE COELHO, RAFAEL FRATONI, ROSAMARIA NICOLAIEWSKI DE SOUZA, SEBASTIAO ALESSANDRO GERMANO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1730/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7021/24 - CAGE peça nº 91:
- MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-220809/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO-MOACIR OLIVATTI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1731/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6982/24 - CAGE peça nº 42:
- MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-565860/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CREONICE SENTINELO TAROCO, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1732/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7028/24 - CAGE peça nº 14:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-683406/23
ORIGEM-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO-SUELLEN SEFRIAN TURCATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1733/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a Certidão de Decurso de Prazo nº 425/24-DP (peça nº 63), solicita-se excepcionalmente, a realização de nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2973/24 - CAGE (peça nº 56):
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-790210/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
INTERESSADO-JUCELEI CESAR CARDOSO DA SILVA, LEONIR ANTONIO GELHEN, PEDRO RODRIGUES LISBOA, RENAN AUGUSTO FOGUES, ROLAN RICARDO DO NASCIMENTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1734/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7036/24 - CAGE peça nº 6:
- MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-314714/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
INTERESSADO-FRANCISCO ANTONIO BONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1738/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6894/24 - CAGE peça nº 10:
- MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-570244/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
INTERESSADO-ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, EDUARDO SANTA ROZA RIBEIRO, EVERTON LUIZ NOBILE, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, NILMAR JACIR RIBEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1739/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7041/24 - CAGE peça nº 20:
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 15 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-136448/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
INTERESSADO-ALEXANDRE VOGT, AMANDA DINA BOECK, ANA CAROLINA MIYAHARA RIERA OBERMANN, ANA PAULA NOE MARTINI, ANDERSON CORTARELLI GRACIANO, ANDRESSA MILENA DRESCH, ANDRESSA SABRINE DALL OGLIO GEHLEN, ANELISA ADRIANE ALBRECHT, ANGELA BETINA REMONTI, CAROLINE NASCIMENTO DOS SANTOS, CHAIANE ALINE KASPER HIGASHIYAMA HASHIMOTO, CLAUDETE MONTEIRO, CLAUDIA GIBBERT, CLEYTON SAMPAIO BARBOSA, CRISTIANE QUEIROZ FISCHER, DANILO LEONARDO DE PAULA ROSA, DENISE TATIANI DORFSCHMIDT, DJEFERSON RODRIGUES FREITAS, EDIVANETE DE LUNA SBARDELATTI, EDUARDA LETICIA HANSEL, ELISANGELA MARIA FUHR KROTH, ELIZANDRA OESTREICH SIVERIS, FABIANE MULLER, FABIANO PRADO DOS SANTOS, GIOVANI GOMES COELHO, HAIANA ASTRICH DUMKE, IRINEU ROBERTO SCHMIDTKE, ISABEL CAROLINE DA SILVA, JAIR MATTE, JANDREI JOSE FUCKS, JENNIFER PAOLA VICINI, JOÃO INÁCIO LAUFER, JULIANA RODRIGUES, KARINE MARIA WOLF, KELLY ELISÂNGELA KOLM WEBER, LAISA COSTACURTA DO NASCIMENTO, LIDIANE KARINA WENTZ,

MARGARETE LERMEN SCHEIBE, MARIA DO SOCORRO PARNAIBA DE ANDRADE, MARLICE WUTZKE FERNANDES DA SILVA, MICHELI APARECIDA MARTINS, MIRIAN ARLETE ALBRECHT, NAIARA GABRIELA SOARES, NELSON BRANDT, NILZE MARIA TAIT HARTWIG, PATRICIA BORGES ZWICKER, PAULA TAYANA SCHNORR, PAULO RICARDO HEINEN, RAFAEL DE JESUS BASTOS, RANIELLI DAYANE ANSCHAU, RAQUEL TEREZINHA RATAJCZYK, RENATE ROHRER, RICARDO FERNANDES DA SILVA, ROSEMERI MEDIN PETRY, SAMUEL LUIZ UTZIG, TATIANA MAGALI BEIER FULBER, THAYNA NATHALLY PETRY DE PAULA, TIAGO FERNANDO HANSEL, YANCES JUNIOR TERRA HOLLER

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
 DESPACHO-1740/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7027/24 - CAGE peça nº 102: - MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 15 de maio de 2024.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
 Auditor de Controle Externo - Assistência Social
 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-141437/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS, ADILSON FAVARIN NIETO, LEVALDO SONI MOURINHO

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-458/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1770/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS	78.106.069/0001-91
LEVALDO SONI MOURINHO	549.265.999-53
ADILSON FAVARIN NIETO	009.721.119-21

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-166766/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, VINICIUS VALENTINI DIAS

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-459/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, do Relator deste Processo, AUGUSTINHO ZUCCHI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1818/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA	77.940.021/0001-11
VINICIUS VALENTINI DIAS	065.680.269-30

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-177288/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-460/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, IVAN

LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1824/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ	80.887.805/0001-38
FERNANDO RAFAEL DA SILVA SANTOS	052.184.129-10

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-151262/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, MARCIO CESAR DE ANDRADE

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-461/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 157/2022, do Relator deste Processo, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1810/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	78.303.732/0001-48
MARCIO CESAR DE ANDRADE	801.725.479-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-161926/24

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, EDER SERGIO MAGON

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.-462/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, do Relator deste Processo, AUGUSTINHO ZUCCHI, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1812/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	01.522.946/0001-80
EDER SERGIO MAGON	041.269.299-67

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 15 de maio de 2024.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações





PROCESSO Nº:-311332/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
INTERESSADO:-CARLA SUZI EMERENCIANO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 417/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de São João do Ivai visando à alteração, na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, do número do ano do edital do concurso objeto dos autos nº 290521/24 para 2024, uma vez que foi erroneamente informado 2022.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, mediante a Instrução n.º 1689/24, nos seguintes termos:

O ente requereu a alteração do ano cadastrado no SIAP para o edital do processo seletivo objeto dos autos nº 290521/24, devendo constar o ano de 2024. Acostou cópia do edital à peça 4. Considerando que a alteração pleiteada visa a adequação do sistema ao documento apresentado, esta CGM opina pelo deferimento do pleito objeto do presente expediente.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 140/24, pontuou:

Considerando a análise técnica efetuada pela CGM com base em documentos comprobatórios, tem-se que o ano do edital correspondente ao processo 290521/24 deve ser alterado para 2024.

Registra-se que o número do edital não foi utilizado anteriormente em outro concurso no ano de 2024, conforme verificado no sistema. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito.

Diante disto, encaminhem-se os autos à COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 14 de maio de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-231908/24
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
INTERESSADO:-AMILTON DIAS DA SILVA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 418/24

Retorna o presente Requerimento Externo da Câmara Municipal de Farol, mediante o qual solicitou a reabertura dos meses 12 e 13 de 2023 para correção de dados no exercício de 2023, após a análise da documentação enviada (peça 9), com nova manifestação das unidades técnicas envolvidas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, mediante a Instrução n.º 1688/24, nos seguintes termos:

Assim, da análise dos documentos comprobatórios encaminhados na peça 9, esta CGM opina pelo deferimento do pleito.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 147/24, pontuou:

No âmbito desta unidade, verificamos que a Análise de Gestão Fiscal – AGF, referente ao 2º - Semestre de 2023, foi emitida em 24 de março de 2024.

Em vista disso, para que seja possível a realização da abertura da remessa do SIM-AM referente ao mês de dezembro de 2023, será necessário realizar o cancelamento da referida AGF.

Destaca-se que após o cancelamento da Análise de Gestão Fiscal, a própria entidade poderá utilizar o comando "Solicitação de Exclusão e Reabertura de Remessas Fechadas" no menu Exclusão do SIM-AM, para reabrir o mês 12/2023.

Ato contínuo, foram analisados os impactos do presente pedido de alteração nas regras do sistema SIM-AM, sumários e análise de gestão fiscal, sendo que não foi identificado impeditivos para atendimento da solicitação da entidade.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos termos propostos pela COSIF – Informação n.º 147/24.

Diante disto, encaminhem-se os autos à COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 14 de maio de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

NOTA TÉCNICA Nº 27/2024 - CGF/TCEPR e CAOPMAHU/MPPR

Dispõe sobre a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade Urbana pelos municípios do Estado do Paraná, a fim de propiciar melhorias na gestão da política de mobilidade urbana.

A COORDENADORIA – GERAL DE FISCALIZAÇÃO (CGF) do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCEPR), em observância ao contido no art. 151-A, inciso IX, do Regimento Interno, a partir do diagnóstico apresentado pelo Relatório de Fiscalização nº 101/2023 – CAUD, em conjunto com o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DE HABITAÇÃO E URBANISMO (CAOP – MAHU) do MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, apresentam esta Nota Técnica Conjunta, com o objetivo de orientar os municípios do Estado do Paraná que se enquadrem nas exigências do art. 24, § 1º, da Lei nº 12.587/2012 a elaborarem e aprovarem seus Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMMU ou PlanMob), nos prazos definidos pelo art. 24, § 4º da referida lei, com redação dada pelas Leis nº 14.000/2020 e 14.748/2023.

INTRODUÇÃO

O TCEPR realiza auditorias operacionais no tema da mobilidade urbana desde 2021, com o objetivo de orientar os municípios no aprimoramento da gestão dessa política. A presente Nota Técnica alinha-se às Diretrizes de Controle Externo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) sobre Mobilidade Urbana, implementada pela Resolução ATRICON nº 08/2018, especialmente à seguinte diretriz: “verificar a existência de planos de mobilidade urbana e avaliar a sua regularidade e compatibilidade com os planos diretores”.

Na mesma toada, o MPPR, por meio das Promotorias de Justiça, acompanha e fiscaliza a mobilidade urbana nos municípios, sendo atribuído ao CAOP-MAHU a elaboração de informações técnicas-jurídicas de suporte à atuação dos órgãos de execução, nos termos da Resolução nº 1355/2012 da Procuradoria Geral de Justiça.

Por essa razão, a Coordenadoria de Auditorias do TCEPR (CAUD), unidade de fiscalização subordinada à CGF, estabeleceu contato com a equipe do CAOP – MAHU durante os trabalhos de estudo preliminar do planejamento da fiscalização destinada a dar cumprimento à diretriz nº 32 do Plano de Fiscalização – PAF de 2023 (avaliar a gestão da mobilidade urbana, no âmbito municipal)[1], aprofundando os estudos em torno do objeto da fiscalização.

Como resultado do diálogo estabelecido entre os dois órgãos de controle externo, surgiu a ideia da emissão de Nota Técnica Conjunta, abordando o tema mobilidade urbana.

STATUS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE MOBILIDADE URBANA PELOS MUNICÍPIOS PARANAENSES

A política de mobilidade urbana é de responsabilidade dos municípios e constitui um instrumento da política de desenvolvimento urbano[2], mais ampla, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme art. 182 da Constituição Federal. Dentre outros objetivos, a política busca dar efetividade ao direito ao transporte, reconhecido como direito social desde a Emenda Constitucional nº 90/2015, e articula a competência da União para instituir diretrizes relativas aos transportes urbanos à competência dos Municípios para organizar e prestar o serviço de transporte coletivo, de caráter essencial.

A Lei federal nº 12.587/2012 instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e trouxe orientações quanto aos princípios, objetivos e diretrizes de uma adequada política municipal de mobilidade, que deve estar disposta em plano específico. O art. 24, § 4º, da referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração de PlanMob[3], sem o qual o município não poderá receber recursos federais destinados à mobilidade urbana, exceto para elaboração do próprio plano, conforme prevê o §8º do art. 24 da mesma lei.

Desde a aprovação da PNMU, os prazos foram sendo sucessivamente prorrogados – até abril de 2022 para os que possuem mais de 250 mil habitantes e até abril de 2023, para os demais. Em 06 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.748,

que estendeu os referidos prazos para abril de 2024 para cidades com mais de 250 mil habitantes e para abril de 2025 para as demais.

No estado do Paraná, de acordo com dados do Censo de 2022, 130 municípios[4] se enquadram nas exigências da PNMU[5] ou seja, aqueles com mais de 20 mil habitantes, todos os integrantes das Regiões Metropolitanas de Curitiba e de Londrina, e os integrantes de Áreas de Interesse Turístico[6]. A elaboração do plano está a cargo do poder executivo e sua aprovação por lei não é obrigatória, segundo a PNMU, mas é recomendada[7] para garantir a legitimidade e perenidade diante das mudanças de governo.

O TCE PR, por meio da Coordenadoria de Auditorias, realizou fiscalização sobre o status de elaboração dos planos, cuja metodologia e resultados estão detalhados no Relatório de Fiscalização nº 101/2023 – CAUD. O resultado pode ser resumido no quadro e no gráfico abaixo.

Resultado – Status de elaboração e aprovação de PlanMobs		nº municípios
POSSUI EM LEI	Possui PlanMob instituído por lei ou PL já em tramitação na Câmara Municipal	37
NÃO APROVADO EM LEI	Possui PlanMob concluído, mas não instituído por lei	05
EM ELABORAÇÃO	Possui PlanMob em fase de elaboração da documentação técnica	14
NÃO POSSUI	Ainda não iniciou a elaboração do PlanMob	74
Total		130

Quadro 1 – Resultado do Status dos PlanMobs. Elaboração: equipe de auditoria.

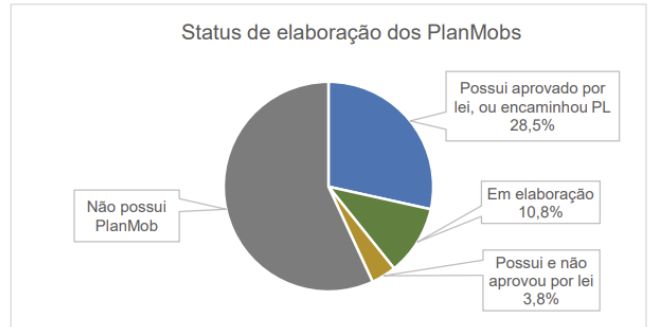


Figura 1 – Gráfico do status de elaboração de PlanMobs pelos municípios paranaenses. Elaboração: equipe de auditoria.

Apesar de muitos municípios já estarem tomando iniciativas para sua elaboração dentro dos prazos, o resultado do levantamento assinala a necessidade de orientação. Quase todos que ainda não possuem PlanMob tem menos de 50 mil habitantes e, apesar de cidades pequenas lidarem com maiores restrições financeiras e de corpo técnico, precisam realizar o planejamento e gestão da política de mobilidade urbana, de modo compatível com sua realidade local. Assim, nos tópicos subsequentes serão abordadas as referências para elaboração de um PlanMob e os princípios base, com o objetivo de auxiliar os municípios nesse processo.

PLANO DE MOBILIDADE URBANA E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Segundo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (art. 2º, Lei Federal nº 10.257/2001), o planejamento do desenvolvimento das cidades deve assegurar a justa distribuição espacial da população e das atividades econômicas, sendo essencial que o crescimento urbano garanta o direito à cidade sustentável. Nesse sentido, o planejamento e a gestão urbanos devem visar ao desenvolvimento urbano integrado, no qual a mobilidade urbana se insere por meio do sistema de transporte (individual e coletivo) e dos serviços e infraestrutura que garantem a circulação de pessoas e bens.

Para tanto, o planejamento, cujo principal instrumento é o Plano Diretor, deve estimular o melhor aproveitamento do solo urbano, evitando a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes e incentivando a ocupação de áreas já servidas por infraestrutura e equipamentos públicos, desenvolvendo a centralidade de bairros com a descentralização de equipamentos públicos quando necessário, favorecendo uma cidade menos espalhada. Além disso, deve ser garantido o direito da Habitação de Interesse Social em locais bem servidos de infraestrutura, bem como a oferta de transporte adequado às necessidades da população e às características locais[8].

Assim, caso o município não possua Plano Diretor ou ele esteja desatualizado, ou seja, sem a revisão decenal obrigatória, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001, é recomendado que o PlanMob seja elaborado após sua atualização, garantindo a compatibilidade entre eles. Apesar de o Plano Diretor e outras legislações urbanísticas, como a Lei de Diretrizes Viárias, trazerem diretrizes a respeito da mobilidade urbana, estas não substituem um plano de mobilidade urbana. Caso o município seja integrante de Região Metropolitana, o PlanMob deve ser compatível com o respectivo PDUI – Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, que também não substitui os planos municipais.

MATERIAIS DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE MOBILIDADE URBANA

Os princípios (art. 5º), diretrizes (art. 6º) e objetivos (art. 7º) trazidos pela Lei nº 12.587/2012 devem orientar a elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana, que são o instrumento principal para efetivação da política. O art. 24 elenca os conteúdos mínimos:

Art. 24. O Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

- I - os serviços de transporte público coletivo;
- II - a circulação viária;
- III - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas;
- IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII - os polos geradores de viagens;
- VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e

da infraestrutura de mobilidade urbana; e XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Em 2015, o Ministério das Cidades lançou o Caderno de Referência para Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob[9], que traz orientações sobre os conteúdos mínimos, estrutura do plano, uso de dados, processos de participação social e metodologias de elaboração e monitoramento. O guia enfatiza a importância das etapas de diagnóstico e de prognóstico (quando podem ser feitos estudos de projeção de demanda e análise de alternativas), a partir das quais devem ser estabelecidos os objetivos, metas e ações estratégicas.

Esse Caderno Técnico constitui o principal material de apoio e recomenda-se sua utilização em todo o processo de construção do PlanMob, se feito pelo corpo técnico do próprio município, bem como na formulação de Termo de Referência e acompanhamento de contratação de terceiros para sua elaboração, se for o caso. Contudo, a elaboração de um PlanMob completo nos moldes do referido Caderno Técnico pode não ser viável em municípios pequenos. Assim, em 2019 foi lançada pelo governo federal a Cartilha de Apoio à elaboração de Planos de Mobilidade Urbana para cidades até 100 mil habitantes[10], que propõe uma metodologia simplificada, elencando os conteúdos mínimos a serem tratados, possíveis fontes de informação e exemplos.

Segundo a Cartilha, para cada conteúdo mínimo do art. 24 da Lei nº 12.587/2012 devem ser abordados objetivos, metas e ações estratégicas, sempre interligados. Ou seja, as ações estratégicas devem contribuir para o alcance das metas e essas, por sua vez, devem propiciar o atingimento dos objetivos.

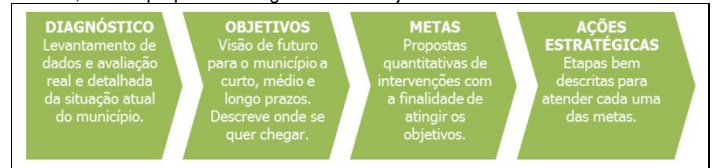


Figura 2 – matérias a serem abordadas no PlanMob. Fonte: MDR (2019).

Os municípios com menos de 100 mil habitantes podem utilizar, desde 2021, o Sistema de Apoio à Elaboração de Planos de Mobilidade Urbana[11], que facilita a elaboração de uma minuta de PlanMob com os conteúdos mínimos da PNMU e de acordo com a metodologia simplificada da Cartilha. O programa deve ser utilizado com cautela: é uma ferramenta facilitadora para elaboração do plano e não um meio para criação de um documento meramente formal, com diretrizes genéricas sem aplicação prática e descolado da realidade local.

Soma-se a esse alerta a necessidade de garantir a participação popular em todas as etapas de elaboração do PlanMob, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 12.587 de 2012, não podendo se resumir a um documento técnico elaborado exclusivamente dentro de um sistema informatizado ou somente pela equipe técnica do município[12].

PRIORIZAÇÃO DE MODOS ATIVOS (NÃO MOTORIZADOS)

Os municípios devem promover o acesso universal à cidade e buscar o desenvolvimento de cidades mais sustentáveis e equitativas, o que necessariamente passa por priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados, e o transporte público coletivo sobre o individual. Esse princípio da priorização modal deve perpassar os objetivos, metas e ações do plano. Conforme a Cartilha[13] orientadora, onde não há sistema de transporte público coletivo, o Plano deverá focar na infraestrutura destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta.

Tradicionalmente, nas cidades brasileiras, a construção e manutenção do passeio é de responsabilidade do proprietário do lote contíguo[14], sendo o município responsável por estipular os padrões de construção e fiscalizar seu cumprimento. Contudo, tal modelo resulta em uma infraestrutura deficiente na maior parte da cidade.

O quadro legal prevê como obrigação do poder público a garantia de condições de acessibilidade universal[15], portanto, os municípios devem progressivamente assumir a responsabilidade pelas calçadas (executando intervenções específicas em locais prioritários e sempre incluindo a adequação dos passeios nos trechos de obras viárias), bem como implementar ações de fiscalização nos demais locais.

A execução das intervenções por parte da administração municipal, em um primeiro momento, deve ter como base um Plano de Rotas Acessíveis, obrigatório conforme art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), dispositivo inserido pela lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 41 (...) § 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, Lei estadual nº 18.419/2015, reforça a necessidade de elaboração de planos de acessibilidade como parte integrante dos planos diretores municipais. Especificamente em casos em que a elaboração ou revisão do Plano Diretor já tenha sido concluída e não tenha contemplado esse conteúdo, no momento de elaboração do Plano de Mobilidade, entende-se possível que seu escopo abarque o Plano de Rotas Acessíveis.

O objetivo do Plano de Rotas Acessíveis é elencar os locais prioritários para adequação da infraestrutura, em que devem ser consideradas as áreas de maior atratividade de pedestres e entorno de equipamentos públicos, inclusive nos bairros (ou seja, não apenas no centro). O Paraná propõe uma metodologia simplificada para definição das Rotas Acessíveis Prioritárias[16] através de seis passos, que pode ser utilizada para direcionar os investimentos municipais para melhorias de acessibilidade. Os Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, e de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, ambos do MPPR, também emitiram a Nota Técnica Conjunta nº 01/2018 CAOIPCD/CAOPMAHU[17], que traz orientações úteis sobre a elaboração do referido plano e sobre acessibilidade de calçadas.

Idealmente, na elaboração ou revisão do Plano Diretor e legislação correlata (como Código de Obras e Lei do Sistema Viário), será estabelecido um padrão construtivo de calçadas, garantindo seu alinhamento às normas técnicas, especialmente a NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos[18]. Contudo, caso o município elabore o Plano de Mobilidade posteriormente e se verifique a necessidade de aprimoramento desse padrão, o PlanMob pode propor uma alteração no Código de Obras ou a criação de legislação específica.

A normativa municipal deve dispor sobre materiais e técnicas construtivas, dimensionamento mínimo de cada faixa (garantindo largura adequada da faixa livre de circulação), regras para rebatimentos em esquinas e interseções, regras para acessos de veículos aos lotes, exigência de piso tátil etc. É recomendado que seja disponibilizada e divulgada em formato didático, como uma cartilha[19], para orientação da população sobre suas responsabilidades.

Além disso, o município deve estruturar seus procedimentos administrativos e operacionais de fiscalização do cumprimento dos padrões (inclusive com a possibilidade de aplicação de sanções), desde a aprovação de projetos, emissão de certificados de conclusão de obra, emissão de alvarás de funcionamento, até a fiscalização de situações que não envolvam obras, como a existência de calçadas em desacordo com a normativa (especialmente em locais onde já há pavimentação no leito carroçável), má conservação, obstrução da passagem, entre outros.

Quanto aos deslocamentos por bicicleta, de acordo com a Lei nº 12.587/2012, os municípios devem prever a implantação de infraestrutura, como ciclovias e ciclofaixas (art. 24, inciso III), e medidas para estimular a integração intermodal (art. 24, inciso V). O município pode elaborar plano cicloviário específico ou incluí-lo no PlanMob, sendo importante que contenha o traçado da rede, metas de expansão[20] e previsão das tipologias cicloviárias[21] mais adequadas. Recomenda-se, também, a utilização da metodologia simplificada do Paranacidade para o traçado de rotas cicláveis prioritárias[22].

USO DE DADOS E MONITORAMENTO DO PLANO

Idealmente, deve ser construído um registro cadastral georreferenciado da infraestrutura de circulação de todos os modos de transporte: calçadas, ciclovias, linhas de ônibus, rede viária, áreas de carga e descarga, vagas de estacionamento público[23]. Esses dados devem constar em sistemas de informação geográfica e ser atualizados periodicamente.

A elaboração do PlanMob constitui um momento de apropriação de diversas informações e, ainda que existam dificuldades em relação à obtenção de dados de fontes primárias ou secundárias, a adoção de metodologias adequadas de coleta e tratamento viabiliza a realização de análises consistentes[24]. O uso de dados deve subsidiar a construção do diagnóstico das condições de mobilidade no município e a proposição de ações, bem como o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados perante os objetivos estabelecidos, conforme art. 21 da Lei nº 12.587/2012. Na construção de um grupo de indicadores para monitoramento, é importante que sejam relevantes para formulação de políticas, adequados à análise e mensuráveis[25].

ESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL

A PNMU estabelece em seu art. 2º, inciso II, que o planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão contemplar a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução. Portanto, para que o município possa planejar e fazer adequada gestão da política, deve possuir uma estrutura organizacional capaz de realizar as atividades descritas no art. 22 da Lei nº 12.587/2012[26].

Deve fazer parte da institucionalização de um PlanMob a designação formal, dentro da administração municipal, de competências e responsabilidades quanto às atividades de implantação, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas para a sociedade e análise dos resultados[27]. A unidade responsável pode ser um departamento específico, um departamento já existente que trate de temas correlatos, uma comissão ou grupo de trabalho intersetorial, ou outra instância mais conveniente. É importante que seja composta por equipe suficiente e capacitada no tema, conforme art. 18, inciso III, da PNMU[28].

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

No Paraná, a Lei Estadual nº 15.229/2006[29] dispõe em seu art. 3º que os planos diretores municipais devem conter um Plano de Ação e Investimentos (PAI), compatibilizado com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas leis orçamentárias. Apesar da lei tratar do Plano Diretor, o mesmo princípio aplica-se ao PlanMob, pois ele é componente da política de desenvolvimento urbano.

Assim, a política de mobilidade deve estar refletida em um programa de investimentos, preferencialmente integrante do próprio PlanMob, ou devidamente incluído e compatibilizado no PAI do Plano Diretor. Deve incluir, idealmente, para cada ação prevista, a estimativa de recursos necessários, a designação de responsáveis, o mapeamento de estratégias de financiamento, a sua priorização e o cronograma de implantação. Ou seja, não basta prever quais medidas e ações serão implantadas, sendo preciso também avaliar o volume de investimento necessário e os prazos, de modo compatível com a capacidade de gasto do município[30] e alinhado à PNMU.

Tal programa de investimentos deve estar compatibilizado com a legislação orçamentária municipal, conforme o art. 25 da Lei nº 12.587/2012[31]. Esse é um passo necessário para a efetividade do Plano de Mobilidade, evitando que ele se torne uma "carta de boas intenções", sem aplicação prática, e que os investimentos públicos sejam realizados sem o adequado planejamento ou em descompasso com o PlanMob.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização do TCE-PR e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo do MPPR, no intuito de contribuir com as boas práticas de planejamento e gestão de uma política de mobilidade municipal, emitem entendimento no sentido de que é relevante que os titulares do Poder Executivo dos Municípios do Estado do Paraná adotem providências para elaboração e aprovação de Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMMU ou PlanMob), de acordo com as exigências da PNMU e guias orientativos, dentro dos prazos definidos pelo art. 24, §4º, da Lei nº 12.587/2012, com redação dada pelas Leis nº 14.000/2020 e 14.748/2023.

Espera-se que a elaboração do PlanMob constitua um momento de avaliação das condições atuais de mobilidade e de proposição de diretrizes e ações concretas para melhorar o acesso à cidade por parte da população, bem como direcionar o

desenvolvimento urbano para uma mobilidade mais sustentável. Seu conteúdo deve ser realista, compatível com a complexidade das questões locais e com a capacidade municipal, mas sempre buscando avanços.

Para além de documento bem elaborado tecnicamente, o PlanMob deve ser incorporado pelas gestões municipais como uma ferramenta de apoio e guia das ações das secretarias e entidades envolvidas.

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Djalma Riesenber Junior

Coordenador-Geral de Fiscalização do TCE-PR

Terezinha de Jesus Souza Signorini

Procuradora de Justiça - Coordenadora do CAOP - MAHU

1. O PAF do exercício de 2023 está disponível em: 00370897.pdf (tce.pr.gov.br) Acesso em 14.03.24.

2. Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município (Lei nº 12.587/2012).

3. A lei exige a elaboração aos municípios com mais de 20 mil habitantes; integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a um milhão de habitantes; e integrantes de áreas de interesse turístico.

4. Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandará; Alvorada do Sul; Apucarana; Arapongas; Arapoti; Araucária; Assaí; Assis Chateaubriand; Astorga; Balsa Nova; Bandeirantes; Bela Vista do Paraíso; Bocaiuva do Sul; Cambará; Cambé; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Campo Mourão; Capanema; Carambeí; Cascavel; Castro; Centenário do Sul; Cerro Azul; Chopinzinho; Cianorte; Colombo; Colorado; Contenda; Cornélio Procopio; Coronel Vivida; Cruzeiro do Oeste; Curitiba; Dois Vizinhos; Doutor Ulysses; Fazenda Rio Grande; Florestópolis; Foz do Iguaçu; Francisco Beltrão; Goioerê; Guaíra; Guaraci; Guarapuava; Guaratuba; Ibaté; Ibitiporã; Imbituva; Irati; Itaperuçu; Ivaiporã; Jacarezinho; Jaguapitã; Jaguariaíva; Jandaia do Sul; Jataizinho; Lapa; Laranjeiras do Sul; Loanda; Londrina; Lupionópolis; Mandaguçu; Mandaguari; Mandrituba; Marechal Cândido Rondon; Marialva; Maringá; Matinhos; Medianeira; Miraselva; Nova Esperança; Ortigueira; Paçandu; Palmas; Palmeira; Patosina; Paranaguá; Paranavá; Pato Branco; Piên; Pinhais; Pinhão; Piraí do Sul; Piraquara; Pitanga; Pitanguias; Ponta Grossa; Pontal do Paraná; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Prudentópolis; Quatro Barras; Quedas do Iguaçu; Quitandinha; Rancho Alegre; Reserva; Rio Branco do Sul; Rio Negro; Rolândia; Sabáudia; Santa Helena; Santa Terezinha de Itaipu; Santo Antônio da Platina; Santo Antônio do Sudoeste; São José dos Pinhais; São Mateus do Sul; São Miguel do Iguaçu; Sarandi; Sertaneja; Sertãozinho; Siqueira Campos; Tamarana; Telêmaco Borba; Tijucas do Sul; Toledo; Tunas do Paraná; Ubrairã; Umuarama; União da Vitória; Uraí.

5. Conforme listagem publicada anteriormente pela Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, que considerou o Censo de 2010, eram 120 cidades legalmente obrigadas a elaborar o PMMU. Neste trabalho foi utilizada o resultado do Censo 2022.

6. No Estado do Paraná há duas Áreas de Interesse Turístico instituídas por Lei: Lei Estadual nº 12.243 de 1998 (Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná) e Lei Federal nº 13.921 de 2019 (Ribeirão Claro, Carlópolis, Siqueira Campos, Jacarezinho e Salto do Itararé).

7. MDR. Cartilha de apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana para municípios com até 100 mil habitantes. Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos: Brasília, 2019.

8. Entendimento em consonância com as Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial da ONU-Habitat "Promover cidades compactas, regular e controlar a dispersão urbana, desenvolver estratégias de densificação progressiva combinadas com regulações do mercado do solo, otimizar o uso do espaço urbano, reduzir o custo da infraestrutura e a demanda por transporte, e limitar o impacto das áreas urbanas, visando lidar eficientemente com os desafios das mudanças climáticas". Disponível em: ig-utp_portuguese.pdf (unhabitat.org)

9. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015. Disponível em: https://www.itdp.org/publication/planmob-caderno-de-referencia-para-elaboracao-de-plano-de-mobilidade-urbana/

10. MDR. Cartilha de apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana para municípios com até 100 mil habitantes. Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos: Brasília, 2019. Disponível em: https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/cartilha-apoio_a_elaboracao-planos_de_mobilidade-100milhab.pdf

11. Disponível em: https://planmob.mdr.gov.br/login

12. Nesse sentido o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, em conjunto com os Centros de Apoio de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária e o de Defesa do Consumidor por meio Nota Técnica Conjunta nº 01 de 2015, disponível em: NOTA_TECNICA_CONJUNTA_01_2015_Transporte_e_Mobilidade_Urbana.pdf (mppr.mp.br).

13. MDR. Cartilha de apoio à elaboração de planos de mobilidade urbana para municípios com até 100 mil habitantes. Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos: Brasília, 2019.

14. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade a pé. Brasília: IABS, 2020b. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/CTR_Mobilidadeap_compressed.pdf

15. Art. 41 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

16. Disponível em: https://paranainterativo.pr.gov.br/.

17. Disponível em: https://www.paranacidade.org.br/arquivos/File/notas_tecnicas/nota_tecnica_mppr_assinado.pdf

18. Segundo o art. 60 da Lei nº 13.146/2015, as regras de acessibilidade previstas em normas técnicas, como a NBR9050, devem ser observadas nos planos municipais, na legislação urbanística e nas atividades de fiscalização.

19. Física e/ou digital.

20. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta. Brasília: IABS, 2021b. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/copy_of_CTR_Bicicleta.pdf

21. Em vias de mão única, é recomendável implantar a infraestrutura bidirecional no bordo viário de maneira que o ciclista fique no mesmo sentido do fluxo existente. É aconselhável implantar a infraestrutura unidirecional sempre em consonância com o sentido do fluxo do leito viário. Em relação ao canteiro central ou bordo viário, é aconselhável a escolha do bordo, pois facilita o acesso do ciclista à cidade. Fonte: BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Mobilidade por bicicleta. Brasília: IABS, 2021b, p. 99-100.

22. Disponível em: https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/MapSeries/index.html?appid=cd8a61b63e7141d6b356d0f9da28f6ba

23. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade. Brasília: IABS, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/GestodaDemandaMobilidade_compressed.pdf

24. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015, p. 185-186.

25. BID; MDR. Caderno Técnico de Referência: Gestão da demanda de mobilidade. Brasília: IABS, 2020.

26. Art. 22. Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana: I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei; II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade; III - implantar a política tarifária; IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços; V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo; VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

27. Ministério das Cidades. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015, p. 228.
28. Art. 18. São atribuições dos Municípios: (...) III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.
29. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.
30. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PlanMob Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade urbana. Secretaria de Mobilidade Urbana: Brasília, 2015, p. 184.
31. Art. 25. O Poder Executivo da União, o dos Estados, o do Distrito Federal e o dos Municípios, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, farão constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.



RESOLUÇÃO Nº 111/2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 53
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES 54
SEÇÃO I DA OUVIDORIA 54
SEÇÃO II DO OUVIDOR DE CONTAS 54
SEÇÃO III DA GERÊNCIA 54
SEÇÃO IV DOS SERVIDORES DA OUVIDORIA 55
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA, DO SISTEMA E DA PÁGINA VIRTUAL 55
CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO, RECEBIMENTO E ATENDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES 55
CAPÍTULO V DOS PRAZOS 56
CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO 56
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 56

RESOLUÇÃO Nº 111/2024

Dispõe sobre a política, as atividades, as atribuições, a organização, os procedimentos e o funcionamento da Ouvidoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, revoga a Resolução nº 6, de 23 de novembro de 2006 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas nos arts. 2º, I, e 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, com base nos arts. 148 e 188 a 191, também do Regimento Interno, e no Acórdão nº 1244/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 122785/24, e CONSIDERANDO o art. 37, § 3º, e inciso I, da Constituição Federal, que disciplina as formas de participação do usuário na administração pública, em especial, quanto ao direito do usuário de apresentar reclamação relativas à prestação dos serviços públicos, assegurada a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados, com objetivos de garantir o acesso à informação previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário público; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO sugestões e recomendações oriundas da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB para aprimoramento das Cortes de Contas brasileiras;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Atricon – CCOR n.º 2/2014, Ouvidorias: instrumento de interação dos Tribunais de Contas do Brasil com a sociedade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Atricon n.º 2/2018, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que as Ouvidorias atuam promovendo a participação da sociedade, por intermédio do exercício do controle social, colaborando com a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os compromissos firmados pelas Ouvidorias dos Tribunais de Contas em suas Cartas Compromissos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a política, as atividades, as atribuições, a organização, os procedimentos e o funcionamento da Ouvidoria de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 2º A aplicação desta Resolução não afasta a necessidade de cumprimento do disposto em normas e políticas regulamentadoras específicas.

Art. 3º Para fins desta regulamentação, considera-se:

I - Usuário do serviço: pessoa física e/ou jurídica do terceiro setor que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviços da Ouvidoria de Contas do Tribunal

de Contas do Estado do Paraná;

II - Ouvidoria: unidade de participação e exercício do controle social, responsável pela recepção das manifestações dos usuários do serviço e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - Colaborador: os membros do Tribunal e Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, servidores, estagiários, terceirizados e outros prestadores de serviços, independentemente da condição hierárquica;

IV - Manifestação: registro feito na unidade da Ouvidoria de Contas, classificado quanto a sua natureza em reclamação, solicitação, elogio, sugestão ou pedido de acesso à informação;

V - Solicitação: manifestações que tratem de pedido de esclarecimento, orientação ou providência acerca de matéria atinente à atuação ou ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que não se enquadrem como consulta de natureza técnica e/ou jurídica, que possuem procedimento próprio previsto em legislação específica;

VI - Reclamação: manifestações que expressarem desagrado ou protesto em face de um serviço prestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou pela atuação ou omissão de servidor, conselheiro, conselheiro substituto, procurador, estagiário ou colaborador no exercício de suas funções ou que relatarem fatos que contenham indícios de irregularidades, de dano ao erário, de enriquecimento ilícito ou de ofensa aos princípios e normas que regem a Administração Pública, cuja verificação for da competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que possa ser verificada preferencialmente de modo concomitante por este Tribunal de Contas, e que não se enquadrem como denúncia ou representação, que possuem procedimento próprio previsto em legislação específica;

VII - Sugestão: manifestações que versarem sobre ideia ou proposta para o aprimoramento das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as quais poderão vir a ser utilizadas como parâmetro para a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade;

VIII - Elogio: manifestações que apresentarem reconhecimento, apreço ou satisfação em face de um serviço prestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou pela atuação de servidor no exercício de suas funções;

IX - Pedido de Acesso à Informação: meio pelo qual se solicita acesso a informações e/ou documentos, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e normativos internos atinentes à matéria;

X - Registro da manifestação: ato mediante o qual as informações são registradas em sistema informatizado próprio da Ouvidoria, recebendo o interessado, quando possível, número de registro da manifestação e código para acompanhamento;

XI - Contato intermediário: ato administrativo mediante o qual a Ouvidoria de Contas agradece a participação, solicita informações complementares e orienta o usuário das etapas necessárias para que a resposta conclusiva da manifestação seja oferecida;

XII - Análise técnica: ato administrativo mediante o qual a unidade competente, conforme estrutura organizacional, analisa a situação apresentada por demanda da Ouvidoria de Contas;

XIII - Unidade competente: setor responsável pela prestação de serviço no âmbito do Tribunal de Contas, que detém competência institucional ou de gestão, afeta ao tema objeto da manifestação;

XIV - Decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual a unidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná põe termo ao procedimento da manifestação, indicando informações objetivas sobre a providência adotada ou sobre a sua impossibilidade; bem como prestando as informações solicitadas pela Ouvidoria;

XV - Resposta conclusiva: ato administrativo mediante o qual a Ouvidoria do Tribunal encaminha ao usuário do serviço as deliberações das unidades demandadas sobre a manifestação, indicando informações objetivas sobre a providência adotada ou sobre a impossibilidade de atendimento, bem como prestando informações e/ou orientações em linguagem cidadã;

XVI - Linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, que considera o contexto sociocultural do usuário do serviço, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

XVII - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Parágrafo único. Para o registro de reclamação que ofenda a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal de Contas, os seguintes colaboradores: membros do Tribunal e Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, servidores, estagiários, terceirizados, poderão utilizar-se do canal próprio disponível para esta finalidade.

Art. 4º O atendimento ao usuário do serviço da Ouvidoria será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência, simplicidade, imparcialidade, celeridade e cortesia, sem prejuízo da observância das demais normas regulamentares.

Art. 5º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - regularidade: manutenção do mesmo padrão de qualidade na prestação do serviço e do atendimento;

II - continuidade: prestação ininterrupta dos serviços aos usuários, ressalvadas as exceções afetadas por recessos anuais, suspensões de expediente e outras disposições;

III - efetividade: prestação dos serviços públicos com foco nos resultados, garantindo-se, para tanto, a excelência em todas as fases do processo de tratamento das manifestações;

IV - segurança: execução de serviços públicos minimizando os riscos para os usuários, resguardando-lhes o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, assegurados os direitos dos titulares de dados pessoais expressos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - atualidade: modernização e aprimoramento tecnológico e constante desenvolvimento individual dos servidores, objetivando simplificar e otimizar o acesso do usuário aos serviços;

VI - generalidade: prestação do serviço de forma igualitária a todos os usuários, vedado qualquer tipo de discriminação, atentando para a utilização de linguagem simples e compreensível a todos, de modo a evitar o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

VII - transparência: divulgação de informações claras e precisas;

VIII - simplicidade: desburocratização dos serviços oferecidos, no sentido de eliminar formalidades e facilitar o acesso do usuário;

IX - imparcialidade: neutralização no exercício das atribuições, livre de influências político-partidárias, religiosas ou ideológicas, de modo a garantir prestação isenta e independente dos serviços;

X - celeridade: execução dos serviços em tempo razoável, observando-se o cumprimento de prazos previstos nesta Resolução;

XI - cortesia: prestação do serviço público mediante tratamento respeitoso ao usuário.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Ouvidoria

Art. 6º A Ouvidoria de Contas, vinculada à Presidência, é o canal de comunicação do cidadão, servidores e das entidades civis com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na defesa da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e da eficiência dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, buscando a aproximação do órgão com a sociedade por intermédio do exercício do controle social.

Parágrafo único. A Ouvidoria de Contas atua como unidade de controle social e tem por objetivos receber as manifestações sobre serviços prestados pelo Tribunal e por entidades públicas, de atos de agentes públicos jurisdicionados do Tribunal ou de serviços por eles prestados, dando-lhes o devido encaminhamento, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, assim como manter o interessado informado sobre o andamento da demanda, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e a proteção dos direitos da sociedade.

Art. 7º São atribuições da Ouvidoria de Contas:

I - promover o coparticipação da sociedade na fiscalização da administração pública, garantindo o aprimoramento da gestão, dos atos e serviços prestados pelo Tribunal e pelas entidades e agentes públicos jurisdicionados ao Tribunal, visando a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis, quando possível;

II - divulgar, perante a sociedade, as atribuições da Ouvidoria, seus serviços e formas de acesso como instrumento de controle social;

III - receber, registrar, triar e encaminhar, quando necessário, as manifestações recebidas, aos setores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para análise, manifestação e eventual adoção das medidas que o caso exigir;

IV - informar/responder ao cidadão, colaboradores e às entidades civis de forma ágil e objetiva, quanto ao andamento e ao resultado da manifestação encaminhada ao Tribunal de Contas, por intermédio da Ouvidoria de Contas, permitindo o fortalecimento da imagem institucional, conseqüente aproximação do órgão com a sociedade e o exercício do controle social;

V - pesquisar informações e documentos referentes aos fatos noticiados nas manifestações, objetivando subsidiar a resposta conclusiva quando possível ou a análise da área técnica;

VI - orientar o cidadão e as entidades civis com relação à formulação de requerimento de pedido de acesso à informação, protocolo de requerimentos externos, denúncia regimental, representação e consultas perante o Tribunal de Contas;

VII - proceder com a certificação nos processos de pedido de acesso de informação sempre que entregues às informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, após transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso;

VIII - proceder, nos termos regimentais, com o registro nos processos de denúncias anônimas ou insubstanciais, e encaminhá-los posteriormente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente;

IX - manter banco de dados com o objetivo de reduzir o número de solicitações internas e possibilitar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a utilização das manifestações dos cidadãos e das entidades civis em suas ações;

X - zelar por suas instalações físicas e manter meios de comunicação eletrônica, postal e telefônica para atendimento e recebimento das manifestações;

XI - acompanhar e requisitar da unidade responsável pela análise informações sobre as providências adotadas referentes aos atendimentos registrados na Ouvidoria;

XII - propor e estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania, transparência pública e do controle social;

XIII - elaborar o seu Manual de Procedimentos contendo, no mínimo, conceitos, princípios, direitos e deveres dos usuários do serviço, canais de comunicação, classificação das manifestações quanto à natureza, procedimentos para atendimento com prazo de resposta, procedimentos para encaminhamento das demandas, informações e fixação de prazos para elaboração de relatórios e submetê-lo à aprovação, na forma estabelecida;

XIV - definir e avaliar metas e indicadores de desempenho, quanto ao prazo de atendimento das manifestações, satisfação do usuário, atuação em eventos de estímulo ao controle social e à transparência e quantidade de pessoas capacitadas nos eventos de estímulo ao controle social e à transparência;

XV - colaborar e participar de cursos, seminários e eventos promovidos pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVI - incentivar a criação e o fortalecimento de canais de comunicação com a sociedade, preferencialmente das Ouvidorias dos Jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII - promover a sensibilização interna e externa sobre a importância da comunicação e da cultura da transparência;

XVIII - realizar pesquisa de satisfação quanto a satisfação, qualidade e cumprimento de prazos, em relação aos serviços prestados;

XIX - dispor de espaço físico próprio destinado ao atendimento aos usuários do serviço público;

XX - divulgar a Carta de Serviço ao Usuário do Serviço Público, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XXI - elaborar, bimestralmente, relatório das atividades para entrega à Corregedoria-Geral;

XXII - elaborar, anualmente, relatório das atividades da unidade, disponibilizando-o no portal do Tribunal na internet, junto ao espaço da Ouvidoria;

XXIII - disseminar e acompanhar o cumprimento da Política para o exercício de Controle Social, mantendo-a atualizada;

XXIV - propor a criação ou uso de tecnologias que facilitem o controle social e a transparência pública;

XXV - executar ações correlatas, estabelecidas em ato normativo próprio;

XXVI - contribuir com a promoção e a sensibilização interna sobre a importância Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, dispondo de canal interno de registro de reclamação por parte dos

colaboradores deste Tribunal.

§ 1º Quando as manifestações necessitarem de análise, adoção de providências ou prestação de alguma informação, estas serão encaminhadas diretamente às respectivas unidades administrativas.

§ 2º Quando as manifestações necessitarem de análise, adoção de providências ou prestação de alguma informação das Inspetorias de Controle Externo, estas serão encaminhados ao respectivo Superintendente ou a servidor por ele designado.

Art. 8º A Ouvidoria de Contas será dirigida por servidor designado/nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Seção I

Do Ouvidor de Contas

Art. 9º O Ouvidor de Contas, designado/nomeado deverá possuir formação em curso superior.

Art. 10. Ao Ouvidor de Contas designado/nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná compete, além das atribuições que lhe couberem descritas pelo Regimento Interno, o seguinte:

I - defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o usuário do serviço público, servidores e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II - dirigir e representar a Ouvidoria de Contas, elaborando e padronizando as rotinas internas;

III - aprovar os planos de gestão e operativo anual de ações da unidade;

IV - propor a inclusão de iniciativas de controle social e transparência no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas;

V - elaborar plano de ação da Ouvidoria a partir dos objetivos estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponibilizando-o no portal do Tribunal na internet, junto ao espaço da Ouvidoria;

VI - orientar e integrar os serviços prestados pela Ouvidoria de Contas, assegurando uniformização, eficiência e coerência;

VII - zelar pelo controle da qualidade dos serviços executados;

VIII - conduzir as atividades dos servidores da Ouvidoria de Contas;

IX - encaminhar à Corregedoria-Geral relatórios bimestrais das atividades da Ouvidoria de Contas;

X - encaminhar, até o final do primeiro bimestre do ano, o relatório das atividades do ano anterior da Ouvidoria de Contas ao Presidente, aos Conselheiros, ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, à Diretoria-Geral e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização do Tribunal de Contas;

XI - dar ciência ao Presidente e à Corregedoria-Geral, e à Diretoria-Geral ou Coordenadoria-Geral de Fiscalização do Tribunal de Contas, sempre que uma unidade interna se mantiver inerte ou não adotar medidas para cessar eventuais irregularidades nos prazos estipulados, frente às manifestações;

XII - fornecer, sempre que solicitado pela Presidência, Diretoria-Geral e/ou pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, informações dos atendimentos recebidos pela Ouvidoria;

XIII - propor ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná medidas que objetivem corrigir ou evitar a ocorrência de falhas nos processos internos e no exercício das suas atribuições, visando ao aprimoramento da área técnica e dos serviços prestados à sociedade;

XIV - interagir com os representantes das unidades organizacionais do Tribunal, com a finalidade de buscar atendimento às demandas registradas na Ouvidoria;

XV - realizar intercâmbio de informações e de procedimentos com os demais Tribunais de Contas do país;

XVI - participar e representar o Tribunal de Contas, sempre que designado, em cursos, palestras e/ou eventos, em especial, naqueles cujo conteúdo abordado seja de competência da Ouvidoria;

XVII - requerer alterações nos atos normativos próprios da Ouvidoria;

XVIII - zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pela unidade em conformidade com os planejamentos estratégico e de gestão do Tribunal de Contas, propondo ajustes e avaliando resultados por meio de indicadores de desempenho;

XIX - conduzir o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas da Ouvidoria;

XX - assistir nos processos de criação, implementação e melhoria dos sistemas informatizados da Ouvidoria;

XXI - administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis, estimulando o desempenho funcional dos servidores da unidade;

XXII - solicitar capacitação dos servidores da Ouvidoria;

XXIII - realizar as avaliações de desempenho funcional de sua responsabilidade;

XXIV - solicitar adiantamentos de diárias e deslocamentos para os servidores da Ouvidoria;

XXV - zelar pela frequência e pela escala de férias dos servidores da Ouvidoria;

XXVI - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXVII - zelar pela participação, proteção e defesa dos direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos;

XXVIII - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XXIX - zelar pelo cumprimento da Política para o exercício do Controle Social.

XXX - desempenhar outras atribuições correlatas ao Ouvidor.

Parágrafo único. O Ouvidor de Contas poderá delegar a prática de atos à Gerência do Serviço de Informação ao Cidadão.

Seção III

Da Gerência

Art. 11. A Ouvidoria de Contas, terá em seu quadro de servidores um Gerente, o qual responderá pela Gerência do Serviço de Informação ao Cidadão.

Art. 12. Ao Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão compete o seguinte:

I - assistir ao Ouvidor de Contas no desempenho de suas atribuições, fornecendo informações e subsídios à tomada de decisões;

II - acessar o sistema da Ouvidoria, realizar a leitura das manifestações registradas, das cartas e dos e-mails recebidos e atender telefone e pessoas;

III - realizar a análise de triagem das manifestações recebidas e/ou assistir o Ouvidor nesta atividade;

IV - realizar a classificação e/ou reclassificação das manifestações e sua distribuição diária e/ou assistir o Ouvidor nesta atividade;

V - orientar os servidores da unidade e o público quanto a procedimentos para acesso à informação e tramitação de documentos no Tribunal de Contas;

VI - acompanhar a certificação e certificar processos, quando necessário, por

intermédio do Sistema utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VII - interagir com os demais representantes das unidades organizacionais do Tribunal de Contas e demais órgãos ou entidades demandadas, com a finalidade de atender às manifestações encaminhadas à Ouvidoria;
VIII - elaborar e emitir respostas ao usuário do serviço da Ouvidoria sobre as manifestações encaminhadas, através de comunicações internas, e-mails, ou qualquer outro meio de comunicação que permita melhor atendimento usuário;
IX - auxiliar com a participação dos servidores da Ouvidoria, na elaboração do Plano de Ação Bianual, em conformidade com os Planos Estratégico e de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
X - monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, propondo ajustes e avaliando resultados;
XI - gerenciar o desenvolvimento e a execução das atividades pelos servidores da Ouvidoria;
XII - gerenciar aos processos de criação e implementação de melhorias na Ouvidoria;
XIII - administrar o uso eficiente dos recursos disponíveis, estimulando o desempenho funcional dos servidores da Ouvidoria;
XIV - supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
XV - elaborar com o Ouvidor de Contas o relatório anual das atividades da Ouvidoria;
XVI - manter sigilo das informações que tiver conhecimento;
XVII - desempenhar outras atribuições correlatas às atividades da Ouvidoria de Contas previstas em manuais de procedimentos da unidade.

Seção IV

Dos Servidores da Ouvidoria

Art. 13. Serão lotados na Ouvidoria de Contas, servidores que tenham experiência em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

Art. 14. Compete aos servidores lotados junto à Ouvidoria de Contas, em observância dos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia no atendimento, o seguinte:

- I - registrar as manifestações e os pedidos de acesso à Informação, quando recebidos por meio diverso do sistema eletrônico;
 - II - realizar a leitura e dar ciência das providências técnicas elencadas pelo Ouvidor e/ou pela Gerência do Atendimento;
 - III - cumprir com as providências técnicas elencadas pelo Ouvidor de Contas e/ou pela Gerência da unidade;
 - IV - acompanhar e realizar os serviços administrativos da Ouvidoria;
 - V - administrar a agenda da Ouvidoria, por determinação do Ouvidor de Contas;
 - VI - realizar atendimento ao público interno e externo, prestando todo suporte necessário;
 - VII - orientar o público quanto a procedimentos para requerimento de acesso à informação;
 - VIII - informar sobre a tramitação de Denúncias, Representações e Consultas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - IX - certificar e proceder com anotações em processos encaminhados à Ouvidoria de Contas para este fim;
 - X - elaborar e encaminhar as comunicações oficiais da Ouvidoria de Contas, sob a supervisão do Ouvidor de Contas e/ou Gerência da unidade;
 - XI - apoiar a organização de eventos realizados pela Ouvidoria;
 - XII - participar de eventos sempre que designados pelo Ouvidor de Contas e/ou pela Gerência da unidade;
 - XIII - elaborar as respostas conclusivas aos usuários do serviço;
 - XIV - avaliar e encaminhar as respostas apresentadas pelas unidades do Tribunal ao cidadão e às entidades civis, de forma que se permita o melhor e mais ágil atendimento, convertendo-as, quando necessário, em linguagem cidadã;
 - XV - expedir documentos e processos certificados/annotados;
 - XVI - alimentar banco de dados para elaboração de relatórios gerenciais;
 - XVII - manter sigilo das informações que tiver conhecimento;
 - XVIII - desempenhar outras atribuições correlatas às atividades da Ouvidoria de Contas previstas em manuais de procedimentos da unidade.
- Parágrafo único. O citado nos incisos VI, VII e VIII não inclui o atendimento aos jurisdicionados e as informações de caráter processual, cujos atendimentos se darão nas áreas de atendimento e de protocolo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DO SISTEMA E DA PÁGINA VIRTUAL

Art. 15. A Ouvidoria disporá de estrutura física e de pessoal, distinta do Gabinete do Presidente, de modo a permitir atendimento reservado ao usuário do serviço público.

Art. 16. A Ouvidoria de Contas contará com sistema informatizado próprio que possibilite:

- I - o registro das manifestações de modo externo, onde o usuário receba uma numeração e código de consulta próprio, de modo a permitir o acompanhamento de sua tramitação;
 - II - registro das manifestações de modo interno, em especial, para aquelas vinculadas a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação;
 - III - o cumprimento dos fluxos de tratamento de cada classificação de manifestação, gerando numeração sequencial de atendimento e, quando for o caso, código de consulta para acompanhamento;
 - IV - controle de prazos;
 - V - envio e recebimento de comunicações eletrônicas;
 - VI - envio de pesquisa de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria de Contas, ao final de cada atendimento;
 - VII - anexação de documentos de modo externo e interno;
 - VIII - proteção dos dados dos usuários externos e internos dos serviços da Ouvidoria de Contas;
- § 1º O sistema informatizado referido no caput deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais.
- § 2º O sistema informatizado deverá possibilitar o controle interno e em tempo real das ações a unidade, de modo a viabilizar a correção de atos.
- § 3º Os sistemas informatizados deste Tribunal de Contas deverão contemplar a Ouvidoria de Contas e integrá-la às rotinas eletrônicas existentes.
- § 4º O sistema informatizado deverá possibilitar o gerenciamento de perfis de acesso, de modo a viabilizar o controle de acesso às informações.
- Art. 17. O site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná disponibilizará, em sua página inicial, ícone e identificação visual específica para atendimento junto à página

da Ouvidoria.

Art. 18. A Ouvidoria disponibilizará, em seu espaço junto ao site do Tribunal, ícone para registro das manifestações externas, internas e pedidos de acesso à Informação, bem como carta ao cidadão com informações de atendimento.

Parágrafo único. No Portal da Ouvidoria na internet, serão disponibilizados, no mínimo:

- I - horário de funcionamento para atendimento do público interno e externo;
- II - endereço e localização nas dependências do Tribunal;
- III - telefone;
- IV - identificação do Ouvidor de Contas e do Gerente do Serviço de Informação ao Cidadão;
- V - tipos de manifestações recebidas;
- VI - legislações pertinentes a Ouvidoria;
- VII - Manual de Procedimentos;
- VIII - Carta de Serviços ao Usuário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IX - Relatórios estatísticos e de atividades dos serviços prestados pela Ouvidoria de Contas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO, RECEBIMENTO E ATENDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 19. A Ouvidoria de Contas receberá as manifestações registradas ou encaminhadas por cidadãos, servidores e entidades do terceiro setor.

Art. 20. Somente o Ouvidor de Contas e a Gerência da unidade terão permissão de acesso completo a todas as manifestações registradas no sistema de Ouvidoria, encerradas ou não, bem como aos respectivos fluxos de informações.

Parágrafo único. Nas reclamações que ofendam a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação deste Tribunal, somente o Ouvidor de Contas e a Gerência da unidade terão permissão de acesso integral, sendo passível o compartilhamento destes dados, desde que autorizado pelo colaborador.

Art. 21. As manifestações serão classificadas quanto a sua natureza como Solicitação, Reclamação, Sugestão, Elogio ou Pedido de Acesso à Informação, desde que registradas ou encaminhadas diretamente à Ouvidoria por intermédio dos seguintes canais de atendimento disponibilizados pela unidade:

- I - pessoalmente;
- II - telefone;
- III - sistema informatizado disponibilizado na rede mundial de computadores;
- IV - correspondência (carta);
- V - e-mail da unidade.

§ 1º A manifestação, quando apresentada pessoalmente, deverá ser levada a termo pelo próprio usuário do serviço ou colaborador, sendo após, registrada no sistema da Ouvidoria de Contas por servidor da unidade.

§ 2º Na hipótese da impossibilidade temporária de inserção de dados no sistema de Ouvidoria, no momento do atendimento, a manifestação deverá ser registrada em formulário próprio, para, oportunamente, ser fornecido o número de registro do protocolo e código/senha de acesso ao usuário para acompanhamento da manifestação, sendo, após, o formulário digitalizado e juntado ao procedimento, quando então será descartado o formulário físico.

§ 3º Nas manifestações apresentadas por telefone ou pessoalmente ou naquelas encaminhadas por carta ou e-mail, o usuário ou servidor deverá observar os critérios de identificação para eventual tratamento e recebimento de código de consulta que possa permitir o acompanhamento da manifestação.

§ 4º A Ouvidoria poderá criar outras formas de comunicação em benefício do cidadão, prevendo-as em seu Manual de Procedimentos.

Art. 22. Para comunicar-se com a Ouvidoria de Contas, é necessária a identificação do usuário do serviço público, composta pelo nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço residencial completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Art. 23. Para o colaborador deste Tribunal comunicar-se com a Ouvidoria de Contas, é necessária a identificação deste, composta pelo nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou matrícula funcional, endereço residencial completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Art. 24. Nas manifestações encaminhadas ou registradas por entidade do terceiro setor, é necessária a identificação composta pelo nome completo da entidade, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e endereço eletrônico para o recebimento de comunicações.

Parágrafo Único. Nas manifestações encaminhadas por pessoa jurídica e classificadas como pedido de acesso à informação, é necessária a indicação também do nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade e telefone de contato.

Art. 25. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação e será protegida com restrição de acesso, nos termos das legislações vigentes, por se tratar de informação pessoal.

Art. 26. Não serão recebidas as demandas anônimas ou apócrifas pela Ouvidoria de Contas, sem prejuízo de eventual pedido de sigilo pelo demandante.

§ 1º Considera-se demanda anônima aquela em que o demandante não se identifica intencionalmente ou a Ouvidoria não tem elementos para determinar o nome completo do demandante, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço físico e eletrônico para envio de comunicações.

§ 2º Considera-se demanda apócrifa aquela que possui uma autoria/origem, mas não preenche todos os requisitos de identificação, tornando sua autoria/origem duvidosa.

Art. 27. As manifestações encaminhadas por e-mail sem a identificação do usuário do serviço, a Ouvidoria de Contas orientará que este registre sua manifestação junto ao sistema próprio para este fim, fazendo apenas o registro do ato em seu sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 28. As manifestações encaminhadas por correspondência/carta sem a identificação do remetente ou do usuário ou com a identificação incompleta serão apenas registradas em sistema, sem qualquer análise ou encaminhamento.

Art. 29. As manifestações que se comprovarem apócrifas será dado o mesmo tratamento das manifestações anônimas, sem prejuízo de eventuais providências para fins de responsabilização criminal em caso de comprovada má-fé.

Art. 30. Para o processamento da manifestação, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - a manifestação ser encaminhada/registrada com clareza, contendo informações

precisas sobre o fato e as circunstâncias;

II - a existência de procedimentos próprios para tratamento de determinadas matérias;

III - os termos desta Resolução;

IV - os critérios de identificação, em observância a classificação da manifestação;

V - referir-se a matéria de competência da Ouvidoria de Contas.

§ 1º As manifestações registradas serão, quando necessário, reclassificadas pela Ouvidoria de Contas, considerando a sua natureza.

§ 2º A Ouvidoria de Contas realizará a análise de triagem da manifestação em observância à materialidade, risco, relevância e criticidade dos fatos alegados.

§ 3º Não será encaminhada para análise, manifestação e eventual adoção de providências das unidades técnicas deste Tribunal de Contas manifestação de conteúdo vago, impreciso ou que contenha notório caráter calunioso, difamatório ou injurioso.

§ 4º Na hipótese de manifestação que, utilizando os canais de comunicação da Ouvidoria de Contas deste Tribunal, tenha como destinatário outro órgão ou entidade do aparelho institucional dos municípios, do Estado ou da União, será indicada ao seu autor a instituição à qual poderá se reportar e a forma de encaminhar a sua manifestação.

Art. 31. As manifestações que não forem encaminhadas diretamente para a Ouvidoria de Contas, por e-mail e/ou carta, somente serão registradas pela unidade, em seu próprio sistema, quando o conteúdo for atribuição desta e atender os critérios de identificação.

§ 1º O e-mail ou carta, quando não encaminhado diretamente à Ouvidoria de Contas, somente será recebido e registrado por esta unidade quando acompanhado de pedido de encaminhamento autorizado pela Presidência.

§ 2º A Ouvidoria de Contas não receberá documentos de outras unidades cujo conteúdo se amolde a denúncias, representações, consultas, requerimentos internos e externos e outros documentos que devam observar procedimentos próprios, cuja autuação se dá pela Diretoria de Protocolo.

Art. 32. Após o registro, recebimento e análise de triagem da manifestação, a Ouvidoria de Contas dará o devido encaminhamento a cada caso, acompanhando a apuração de ilegalidades e irregularidades, se houver, pelas unidades do Tribunal, quando necessário.

§ 1º As solicitações de análise técnica realizadas pela Ouvidoria de Contas serão encaminhadas aos gestores de cada unidade ou a servidores por eles designados para o ato.

§ 2º Não serão encaminhados para análise técnica e adoção de eventuais providências pelas unidades internas deste Tribunal as manifestações que exijam decisão de órgão colegiado deste Tribunal de Contas.

§ 3º O usuário do serviço será informado sobre o andamento de sua manifestação, com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e a proteção dos direitos da sociedade.

§ 4º As unidades do Tribunal de Contas darão caráter preferencial ao atendimento das manifestações oriundas da Ouvidoria, responsabilizando-se seus dirigentes pela observância dos prazos estipulados nesta Resolução.

§ 5º O descumprimento injustificado do prazo fixado nesta Resolução para resposta às manifestações oriundas da Ouvidoria ocasionará a comunicação do fato à Presidência e à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 33. A manifestação encaminhada/registrada na Ouvidoria que envolva conduta praticada por servidor deste Tribunal de Contas, poderá ser encaminhada pela Ouvidoria de Contas à Diretoria-Geral e posteriormente à Corregedoria-Geral para adoção das medidas que entenderem pertinentes, devendo sempre estas manter sigilo das informações que tiver conhecimento.

Parágrafo único. A manifestação referida no caput poderá ser encaminhada também ao gestor da unidade a que se vincula e/ou subordinada o servidor.

Art. 34. Quando houver o registro de manifestações referentes a processos em curso neste Tribunal de Contas, a Ouvidoria poderá encaminhá-la ao Gabinete do Conselheiro Relator, desde que o fato não aborde discussão da matéria.

Art. 35. Nas manifestações cujo conteúdo se amolde a denúncias, representações e consultas, por terem ritos próprios e regulamentados pelo Regimento Interno deste Tribunal de Contas, caberá à Ouvidoria de Contas orientar ao interessado de como proceder para encaminhamento, quando da oferta de resposta conclusiva, nos termos de legislação específica.

§ 1º Quando as manifestações registradas na Ouvidoria de Contas versarem sobre assuntos fora do alcance da fiscalização deste Tribunal, a Ouvidoria orientará o usuário do serviço quanto ao procedimento de encaminhamento da manifestação às Ouvidorias ou outros canais de comunicação existentes nos órgãos competentes.

§ 2º Na ausência dos órgãos citados no § 1º, as manifestações serão respondidas conclusivamente com a orientação de encaminhamento aos gestores dos órgãos ou das entidades demandadas.

Art. 36. A manifestação classificada como elogio, será encaminhada pela Ouvidoria à Diretoria de Gestão de Pessoas para conhecimento e deliberações quanto ao registro e comunicação ao elogiado e à sua chefia imediata, se houver, que comunicará as providências adotadas à Ouvidoria.

Art. 37. Nos casos em que o elogio versar sobre determinado serviço prestado e/ou ação do Tribunal de Contas, a Ouvidoria encaminhará a manifestação à Diretoria-Geral e posteriormente à unidade diretamente envolvida.

Art. 38. A manifestação classificada como sugestão, será encaminhada pela Ouvidoria à unidade competente pela prestação da atividade ou do serviço objeto da manifestação, para conhecimento e apreciação da sugestão.

Parágrafo único. A decisão administrativa final da unidade competente indicará a possibilidade ou não de acatamento da sugestão e, quando for o caso, informará a forma e os prazos de sua adoção.

Art. 39. A manifestação classificada como solicitação poderá eventualmente ser encaminhada à unidade competente pela prestação da atividade ou do serviço objeto da manifestação.

Parágrafo único. Quando a solicitação contiver pedido de orientação ou de esclarecimento sobre entendimento ou jurisprudência do Tribunal, caberá à Ouvidoria orientar o usuário sobre a normatização aplicável à formalização de consulta, bem como sobre as ferramentas disponíveis para pesquisa de legislação e jurisprudência do Tribunal, sem eventual prejuízo de solicitação para prestação de alguma informação pela unidade de biblioteca e jurisprudência.

Art. 40. A manifestação classificada como pedido de acesso à informação e formulada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, será recebida e tratada pela

Ouvidoria nos termos da Lei e da Resolução do TCE-PR que rege a matéria.

Art. 41. Outros tratamentos específicos serão dispostos em Manual de Procedimentos próprio da unidade de Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 42. A Ouvidoria de Contas, em obediência aos princípios da informalidade e da celeridade, adotará como critério para contagem de prazos, o de dias corridos, suspendendo-se durante o período de recesso da Corte e por portarias normativas deste Tribunal.

Parágrafo único: Os prazos da Ouvidoria começam a correr a partir da data do registro da manifestação em sistema próprio da unidade.

Art. 43. A Ouvidoria encaminhará a resposta conclusiva ao usuário do serviço ou colaborador, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, quando necessária a manifestação de unidades internas do Tribunal.

§ 1º Quando a resposta conclusiva puder ser ofertada de ofício, sem a participação de unidades do Tribunal, a Ouvidoria de Contas terá o prazo de até dez dias para sua emissão.

§ 2º Nas manifestações classificadas como pedido de acesso à informação, formuladas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, deverá ser observado o prazo previsto na Legislação Federal e normativo interno que trata da matéria.

Art. 44. Observado o prazo previsto no art. 43, caput, a Ouvidoria poderá solicitar análise, manifestação e eventual adoção de providências diretamente às unidades internas, e as solicitações de análise técnica, em obediência aos princípios da informalidade e da celeridade, devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo das unidades, para atendimento as solicitações da Ouvidoria, serão subdivididos e encaminhados a estas da seguinte maneira:

I - primeiro envio: prazo de dez dias;

II - segundo envio: prazo de dez dias.

§ 2º Havendo a necessidade de renovação do prazo do atendimento, este se dará da seguinte maneira:

I - terceiro envio: prazo de dez dias;

II - quarto envio: prazo de dez dias.

§ 3º Dentro desse mesmo prazo, após analisado o atendimento, em casos de constatação de irregularidade e/ou ilegalidade, a unidade indicará em sua decisão administrativa final as medidas adotadas em conformidade com sua atribuição regimental para sanar e/ou corrigir a irregularidade e/ou ilegalidade.

§ 4º Caso a unidade inicialmente demandada venha a informar quanto à necessidade de análise técnica por outra unidade do Tribunal, esta deverá observar o prazo limite originalmente estabelecido pela Ouvidoria e o prazo máximo para oferecimento de resposta ao cidadão.

§ 5º Os prazos das unidades internas do Tribunal começam a correr a partir da data do encaminhamento da manifestação pela Ouvidoria à unidade.

Art. 45. As unidades deste Tribunal atenderão às solicitações da Ouvidoria com a urgência que o caso requerer, podendo a Ouvidoria negar a prorrogação do prazo.

Art. 46. O prazo estabelecido no art. 44, caput, deverá ser observado por toda estrutura organizacional deste Tribunal de Contas.

Art. 47. O descumprimento injustificado pelas unidades do Tribunal dos prazos fixados para resposta às manifestações oriundas da Ouvidoria poderá ocasionar a comunicação do fato à Corregedoria-Geral para as providências cabíveis.

Art. 48. As manifestações insuficientemente formuladas poderão ser complementadas pelo usuário do serviço ou colaborador, quando cabível, no prazo de vinte dias corridos, contados do envio do comunicado a este.

§ 1º Será considerado como ciência ao autor o envio de contato intermediário com a solicitação de complementação, via sistema informatizado de Ouvidoria.

§ 2º A contagem do prazo de atendimento da manifestação ficará suspenso até o recebimento, pela Ouvidoria, da complementação de informação solicitada.

§ 3º Quando do envio da decisão administrativa final onde nesta resposta indique a abertura de algum procedimento de fiscalização ou correccional, considera-se encerrado o prazo da Ouvidoria de Contas, e a contagem de prazo passa a ser a do ato específico que foi aberto.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO

Art. 49. A Ouvidoria de Contas encerrará o atendimento sempre que emitir resposta conclusiva ao usuário do serviço ou ao colaborador.

Art. 50. A manifestação insuficientemente formulada e não complementada no prazo estabelecido no art. 48, será encerrada por ausência de interesse do usuário do serviço ou do colaborador.

Art. 51. As manifestações encaminhadas e/ou registradas na Ouvidoria de Contas serão encerradas, sem qualquer encaminhamento, sempre que:

I - forem registradas em duplicidade;

II - apresentarem conteúdo vazio ou ininteligível;

III - contiverem conteúdo inapropriado ou adjetivado com palavras de baixo calão.

Art. 52. A decisão administrativa final apresentada pela unidade técnica, quando possível, será encaminhada pela Ouvidoria, em sua integralidade, ao usuário do serviço.

Parágrafo único. Quando a resposta fornecida pela unidade interna do Tribunal se mostrar técnica, a Ouvidoria de Contas poderá transcrevê-la para a linguagem cidadã, de forma simples, clara e objetiva, evitando-se o emprego de termos técnicos que dificultem ou impossibilitem a compreensão da resposta pelo cidadão.

Art. 53. Ao enviar resposta conclusiva, a Ouvidoria realizará pesquisa de satisfação quanto à satisfação, qualidade e cumprimento de prazos, em relação aos serviços prestados.

Art. 54. Enviada a resposta conclusiva e, após encerramento da manifestação, toda documentação física eventualmente recebida pela Ouvidoria de Contas, desde que digitalizada e inserida na manifestação, poderá ser descartada.

Art. 55. Será considerada concluída a manifestação em que o usuário do serviço receber da Ouvidoria de Contas resposta conclusiva de modo a permitir seu encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Ouvidoria de Contas não recebe peças e documentos destinados à instrução de processos, resposta a termos de citação, de notificação ou de diligência, petição de interposição de recursos, documentos, memoriais, petições iniciais ou

intercorrentes, pedidos de concessão de medidas cautelares, denúncias e representações, consultas nem ofícios destinados aos membros do Tribunal, devendo, nestes casos, ser observado o disposto na legislação aplicável.
Art. 57. Revoga-se a Resolução nº 6, de 23 de novembro de 2006.
Art. 58. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 15 de maio de 2024.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-281646/24
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2008/24

Retornam os autos com os Despachos nº 367/24, nº 439/24 e nº 18/24 por meio dos quais a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Coordenadoria de Gestão Municipal e a Coordenadoria de Auditorias se manifestam em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.
Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.
Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.
Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 14 de maio de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-778822/23
ASSUNTO:-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CONTENDA
INTERESSADO:-ANTONIO ADAMIR DIGNER
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2025/24

Tratam os autos de Requerimento de Análise Técnica – Admissão de Pessoal, oriundo do Município de Contenda, referente ao teste seletivo regido pelo Edital nº 13/2023.
Através da Instrução nº 7004/24-CAGE (peça 26), a Coordenadoria de Acompanhamentos de Atos de Gestão informa que o referido teste seletivo foi cancelado em virtude da revogação da licitação anteriormente realizada com a finalidade de contratar a instituição executora do concurso acima mencionado (peça 21), e, ante a inexistência de processo seletivo em andamento que demande análise por parte desta Corte Contas, sugere o encerramento e arquivamento deste expediente.
Diante do exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-63037/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-EVERALDO DOS REIS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2034/24

Retornam os autos com o Despacho nº 69/24 (peça 16) por meio da qual a Diretoria

de Finanças relata que o valor de R\$ 3.747,46 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), devido pelo ex-servidor Everaldo dos Reis, foi depositado na conta do Tribunal em 14/05/2024.
Diante disso, e não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

PROCESSO Nº:-337609/24
ENTIDADE:-CARLOS ALEXANDRE BATISTA DA FE
INTERESSADO:-CARLOS ALEXANDRE BATISTA DA FE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2037/24

Retornam os autos com a Informação nº 265/24 por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.
Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].
Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 15 de maio de 2024.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-352560/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
INTERESSADO:-ANTONIO PELOSO FILHO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2046/24

Trata-se de Requerimento Externo enviado pelo Município de Lupionópolis, Ofício nº 58/2024 (peça 2), em atendimento a Comunicação Eletrônica referente a instrução nº 13856/2023 – CAGE, originada do Processo nº. 372381/21, vem prestar esclarecimentos.
Pelo Informação nº 2882/24-DP (peça 4) a Diretoria de Protocolo informa que o presente já se encontra peticionado dentro do processo nº 372381/21 (peças 220 e 221)
Ante o exposto, considerando não haver medidas adicionais a serem tomadas neste requerimento, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-352381/24
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO:-GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
ADVOGADOS:-
DESPACHO Nº:-2052/24

Trata-se de solicitação de certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do artigo 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução nº 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando à contratação de Operação de Crédito pelo Município de Corbélia.
Pela Instrução nº 1972/24 (peça 5), a Coordenadoria de Gestão Municipal, observa que o parágrafo único do art. 5º[1] da Instrução Normativa nº 164/2021, que dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de operações de crédito dos Poderes Executivo Estadual e de Municípios do Paraná, estabelece que somente os aspectos não abrangidos nos modelos disponibilizados pela internet, deverão ser solicitados por requerimento.
Em consulta aos registros deste Tribunal, a unidade técnica informa que o Município de Corbélia, que a emissão da certidão para instrução de pleitos de operações de crédito poderá ser realizada diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, uma vez cumpridas as providências relativas à IN 164/2021.
Por tal razão, tendo em vista que o requerimento não resta demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para

emissão automática da certidão, opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que o interessado poderá obtê-la no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas.
Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica para o fim de indeferir o requerimento ora formulado.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[2], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.
Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 5º (...) Parágrafo único. A certificação de aspectos não abrangidos pelos conteúdos dos modelos disponibilizados na internet deverá ser solicitada pelo interessado mediante requerimento gerado no e-Contas Paraná.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 263/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 33999-7/24, resolve
DESIGNAR
a servidora ISABEL MOREIRA KLÜCK, Matrícula nº 51.851-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ROBSON DUARTE XAVIER, Matrícula nº 51.714-3, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Ministério Público de Contas, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (dispensa por serviço eleitoral), nos dias 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de maio de 2024 e nos dias 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de junho de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 264/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 33999-7/24, resolve
DESIGNAR
a servidora ISABEL MOREIRA KLÜCK, Matrícula nº 51.851-4, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ROBSON DUARTE XAVIER, Matrícula nº 51.714-3, no exercício das atribuições de Gerente Administrativo, junto ao Ministério Público de Contas, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial e férias), pelo período de 19 de junho a 16 de outubro de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 265/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve
ALTERAR
a Portaria nº 792/2023, disponibilizada no DETC nº 3039, de 09 de agosto de 2023, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação	
Contrato n.º 06/2023.	
Processo originário: 11388-0/23.	
Contratada: EDITORA FÓRUM LTDA.	
Objeto: Contratação da assinatura do produto "Plataforma Fórum Conhecimento Jurídico".	
Valor: R\$ 132.490,00.	
Vigência: de 24/07/2023 a 24/07/2024.	
Função	Responsável
Unidade Gestora	Matrícula
Gestor do Contrato	Escola de Gestão Pública
Fiscal do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública
Fiscal Substituto do Contrato	Fernando do Rego Barros Filho
	Fábio Mazzi Freire
	51.353-9
	52.481-6

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 266/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 10 e 11 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve
ALTERAR
a Portaria nº 860/23, disponibilizada no DETC nº 3061, de 12 de setembro de 2023, referente aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados da contratação		
Contrato n.º 09/2023.		
Processo originário: 16363-1/23.		
Contratada: ANA PAULA VIEIRA FURRIGO BELMONTE LTDA.		
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de natureza continuada, por intermédio de empresa especializada, na prestação de serviços de coffee break e coquetel, incluindo serviços correlatos e de suporte, sob demanda, para atender os eventos institucionais realizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba-PR.		
Valor: R\$ 245.492,00.		
Vigência: de 30/08/2023 a 30/08/2025.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	
Fiscal do Contrato	Fábio Mazzi Freire	52.481-6
Fiscal Substituto do Contrato	Fernando do Rego Barros Filho	51.353-9

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 268/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve
ALTERAR
a Portaria nº 207/2024, disponibilizada no DETC nº 3193, de 22 de abril de 2024, referente ao responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, para que passe a constar com a seguinte redação:

Dados do Convênio		
Convênio N.º 009/2024.		
Processo originário: 12544-0/24.		
Partícipe: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CNPJ nº 37.161.122/0001-70.		
Objeto: Formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre a ATRICON e o TCE-PR visando a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IX ENTC.		
Valor: R\$ 2.477.800,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).		
Vigência: de 15/04/2024 a 15/07/2025.		
Função	Função	Função
Unidade Gestora	Escola de Gestão Pública	
Gestor do Contrato	Titular da Escola de Gestão Pública	
Fiscal na área Contábil	Luciane Ferraz Bortolini	51.236-2
Fiscal na área Administrativa	Tatiane Matteussi	50.145-0
Fiscal na área de Comunicação	Nilson Pohl	52.426-3

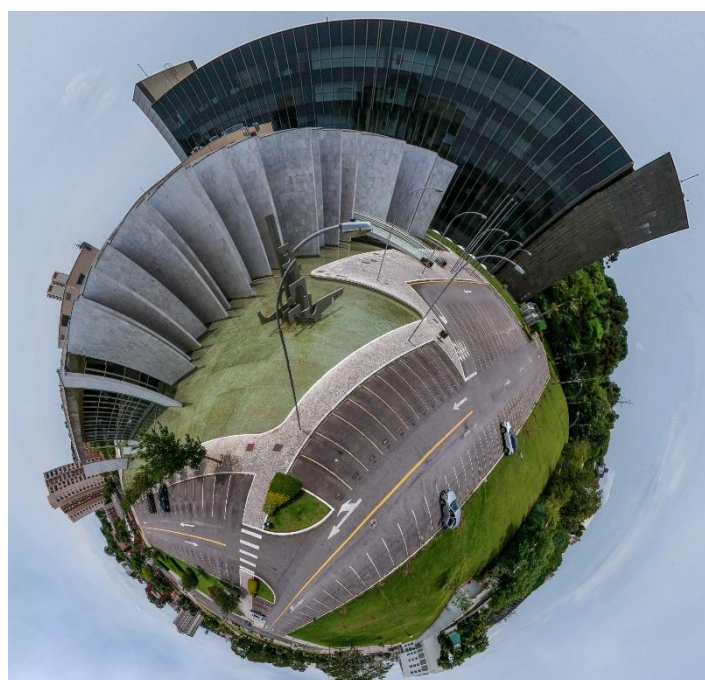
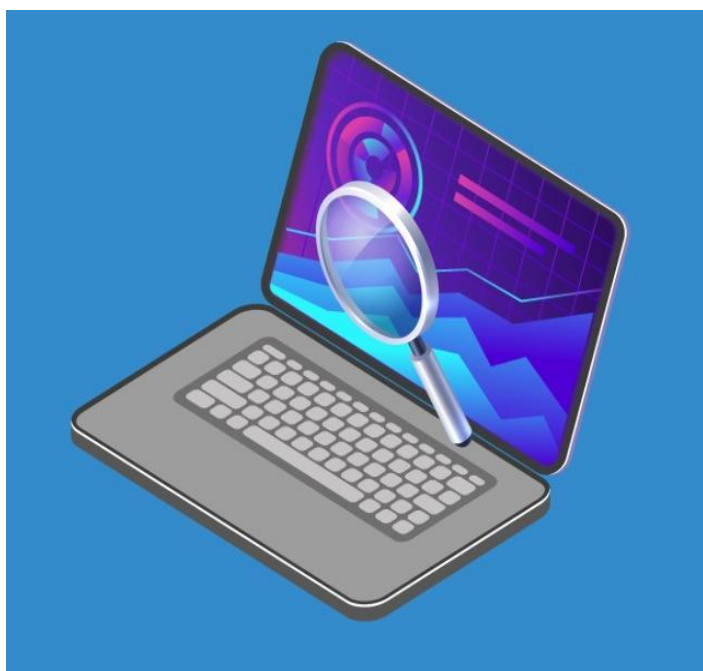
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 269/24

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 345750/24, resolve
DESIGNAR
o servidor RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO, Matrícula nº 51.561-2, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível N, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir SAULO LINDORFER PIVETTA, Matrícula nº 51.589-2, no exercício das atribuições de Gerente de Planejamento, junto à Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (licença especial), no período de 13 a 15 de maio de 2024, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 15 de maio de 2024.
- assinatura digital -
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2024
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ Nº 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA, CNPJ n. 34.334.838/0001-33.
PROCESSO N.º: 21050-1/24.
OBJETO: Contratação de curso in company “Auditoria de Políticas Públicas”, com carga horária total de 162 (cento e sessenta e duas) horas e 36 (trinta e seis) inscrições, destinadas aos servidores do TCE/PR, nas modalidades EAD e telepresencial ministrado por Tiago Modesto Carneiro Costa.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).
VALOR: R\$ 133.000,00(cento e trinta e três mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthyia Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre